



Colégio
00001

Sala
0001

Ordem
0001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FCC – 2017)

Concurso Público para provimento de cargos de
Juiz Substituto

Nº do Documento
000000000000000000

ASSINATURA DO CANDIDATO

PRIMEIRA ETAPA PROVA OBJETIVA SELETIVA

INSTRUÇÕES

Quando autorizado pelo fiscal de sala, transcreva a frase ao lado, com sua caligrafia usual, no espaço apropriado na Folha de Respostas.

- Verifique se este caderno contém 100 questões, numeradas de 1 a 100. Caso contrário, reclame ao fiscal da sala um outro caderno. Não serão aceitas reclamações posteriores.
- Para cada questão existe apenas UMA resposta certa.
- Leia cuidadosamente cada uma das questões e escolha a resposta certa.
- Essa resposta deve ser marcada na FOLHA DE RESPOSTAS que você recebeu.

VOCÊ DEVE

- Procurar, na FOLHA DE RESPOSTAS, o número da questão que você está respondendo.
- Verificar no caderno de prova qual a letra (A,B,C,D,E) da resposta que você escolheu.
- Marcar essa letra na FOLHA DE RESPOSTAS, conforme o exemplo: (A) ● (C) (D) (E)

ATENÇÃO

- Marque as respostas com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul. Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha durante a realização da prova.
- Marque apenas uma letra para cada questão, mais de uma letra assinalada implicará anulação dessa questão.
- Responda a todas as questões.
- Não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- A duração da prova é de 5 (cinco) horas para responder a todas as questões objetivas e preencher a Folha de Respostas.
- Ao término da prova, chame o fiscal da sala e devolva todo o material recebido.
- Proibida a divulgação ou impressão parcial ou total da presente prova. Direitos Reservados.

Direito Civil

1. A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

(A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*.

(B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*.

(C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*.

(D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.

(E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. LINDB, art. 10, *caput*: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à **lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.”.

(B) CORRETA. LINDB, art. 10, § 1º: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*.”.

(C) ERRADA. O já mencionado art. 10, *caput*, da LINDB contraria a alternativa.

(D) ERRADA. Nem sempre, conforme o já visto art. 10, § 1º, da LINDB.

(E) ERRADA. Mais uma vez, art. 10, *caput*, da LINDB.

2. *Coviello, em seu magnífico Manuale di Diritto Civile Italiano, é quem explica a matéria com maior clareza. Uma coisa, diz êle, é independêr, a obrigatoriedade da lei, do conhecimento dos que lhe estão sujeitos e outra coisa é poder-se invocar o êrro de direito como pressuposto de certos fatos, dos quais a lei faz derivar consequências jurídicas. A primeira não comporta dúvidas; a segunda exige um exame, uma indagação. Quando se admite a possibilidade de se invocar o êrro de direito, tal outro qualquer êrro, como pressuposto de um fato jurídico, isto não significa que se abra exceção à regra da obrigatoriedade das leis mesmo contra quem não as conhece. A única distinção a fazer-se é a relativa ao fim visado por quem alega ignorância ou êrro de direito.* (Vicente Rao. O Direito e a Vida dos Direitos. 1o volume. tomo I. p. 382. São Paulo, Max Limonad. 1960). Esse texto

(A) aplica-se ao direito brasileiro, porque, embora ninguém se escuse de cumprir a lei alegando que não a conhece, salvo na transação a respeito das questões que forem objeto de controvérsia entre as partes, é anulável o negócio jurídico quando o erro de direito for o motivo único ou principal do negócio, e não implique recusa à aplicação da lei.

(B) aplica-se ao direito brasileiro porque embora ninguém se escuse de cumprir a lei alegando que não a conhece, é anulável a transação quando o erro de direito foi o motivo, único ou principal, do acordo, sobre as questões que tiverem sido objeto de controvérsia entre as partes.

(C) não se aplica ao direito brasileiro, porque ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece, sendo defeso alegar a invalidade de negócio jurídico fundada em erro de direito.

(D) aplica-se ao direito brasileiro porque embora ninguém se escuse de cumprir a lei alegando que não a conhece é nulo o negócio jurídico quando o erro de direito for o motivo único ou principal do negócio, salvo, na transação, a respeito das questões que forem objeto de controvérsia entre as partes.

(E) não se aplica ao direito brasileiro, porque quando o erro de direito for o motivo único de negócio jurídico, admite-se a alegação de desconhecimento da lei que o proíbe.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. É possível escolher a alternativa sem a leitura do extenso texto do enunciado. De fato, de acordo com o art. 3º da LINDB, ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece. Entretanto, no erro de direito (CC, arts. 138 e 139, III), causa de anulação do negócio jurídico, não há recusa de aplicação à lei, mas equívoco em relação à aplicabilidade da norma. Por isso, não há incompatibilidade com o já mencionado art. 3º da LINDB. A ressalva quanto à transação está prevista no art. 849, parágrafo único, do Código Civil, que assim dispõe: “A transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.”.

(B) ERRADA. O fundamento está no art. 849, parágrafo único, do Código Civil, acima transcrito.

(C) ERRADA. O erro de direito é aplicável ao direito brasileiro, como já mencionado.

(D) ERRADA. Em verdade, é anulável, e não nulo, o negócio jurídico por erro de direito – art. 138 do Código Civil.

(E) ERRADA. O erro de direito é aplicável ao direito brasileiro, como já mencionado.

3. A favor do idoso, a prestação alimentar, na forma de lei civil, é

(A) devida pelos descendentes, ascendentes, cônjuge e colaterais até o quarto grau, nesta ordem.

(B) devida pelos filhos, não podendo o idoso demandar um deles excluindo os demais, que tiverem condições financeiras.

(C) devida apenas pelos filhos ou pelo cônjuge, excluindo-se os colaterais de qualquer grau.

(D) devida pelos filhos, exceto se provado abandono afetivo deles na infância.

(E) solidária, podendo ele optar entre os prestadores.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O art. 12 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso) é muito cobrado em provas. A redação é a seguinte: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.”. Portanto, quando o idoso pede alimentos, não deve ser observada ordem de preferência para a sua prestação. O dispositivo excepciona a regra trazida pelo art. 1.697 do Código Civil, que estabelece responsabilidade subsidiária – e não solidária – em ordem a ser observada, como se vê da transcrição a seguir: “Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.”.

(B) ERRADA. No Código Civil (art. 1.698), a obrigação de dar alimentos é conjunta e divisível, conforme disposto em sua parte final: “(...) sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.”. No entanto, no Estatuto do Idoso, em seu art. 12, o idoso pode escolher contra quem quer oferecer a ação dentre os coobrigados, não sendo necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre todos eles.

(C) ERRADA. O art. 11 do Estatuto do Idoso determina que os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil, respeitadas, é claro, as imposições especiais previstas no próprio Estatuto. Por “lei civil”, devemos compreender o Código Civil (arts. 1.694 a 1.710) e a Lei de Alimentos (Lei n.º 5.478/68). Segundo o art. 1.697 do Código Civil, os colaterais (ex.: irmãos) podem ser chamados a prestar alimentos ao idoso.

(D) ERRADA. O Estatuto do Idoso não traz a exceção mencionada na alternativa.

(E) CORRETA. É o que diz o art. 12 da Lei n.º 10.741/03, o Estatuto do Idoso.

4. É nulo o casamento

- (A) de pessoa que não completou idade mínima para casar.
- (B) de pessoa com deficiência mental ou intelectual, em idade núbil, mesmo expressando sua vontade diretamente.
- (C) apenas se contraído com infringência de impedimento.
- (D) de incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento.
- (E) por infringência de impedimento ou de causa suspensiva.

RESPOSTA:

- (A) ERRADA. É anulável - e não nulo - o casamento na hipótese mencionada (CC, art. 1.550, I).
- (B) ERRADA. Art. 1.550, § 2º, do Código Civil: “A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbil poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador.”.
- (C) CORRETA. De fato, com a entrada em vigor da Lei n.º 13.146/15, passou a ser nulo apenas o casamento contraído com a infringência de impedimento (CC, art. 1.548, II).
- (D) ERRADA. É anulável o casamento na hipótese mencionada (CC, art. 1.550, IV).
- (E) ERRADA. A adoção da expressão “causa suspensiva” pode transmitir uma ideia errada acerca do disposto no art. 1.641 do Código Civil. Como o Código Civil traz causas de impedimento, em seu art. 1.521, que fazem com que o casamento seja nulo, é possível imaginar que as “causas suspensivas” tenham natureza menos gravosa, e que poderiam ensejar, por exemplo, a anulação do casamento. No entanto, uma coisa nada tem a ver com a outra. As intituladas causas suspensivas, em verdade, nada suspendem. Previstas no art. 1.641 do Código Civil, apenas impõem aos nubentes o regime de separação obrigatória de bens.

5. *De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do falso nome, que, evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.* (R. Limongi França. Do Nome Civil das Pessoas Naturais. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975). Essa afirmação é

- (A) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.
- (B) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.
- (C) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.
- (D) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- (E) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

RESPOSTA: embora o enunciado seja extenso, para a resposta basta que se conheça o art. 19 do Código Civil, que assim dispõe: “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.”.

- (A) ERRADA. A lei não foi omissa a respeito da proteção ao pseudônimo (CC, art. 19).
- (B) ERRADA. A proteção ao pseudônimo é aplicável apenas às atividades lícitas (CC, art. 19).

(C) ERRADA. Art. 19 do Código Civil.

(D) CORRETA. Art. 19 do Código Civil.

(E) ERRADA. O tratamento legal conferido ao nome (CC, arts. 16, 17 e 18) é diverso daquele do pseudônimo (CC, art. 19).

6. Na incorporação imobiliária, a submissão ao regime de afetação é

(A) facultativo ao incorporador e, por esse regime, o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

(B) obrigatório para os incorporadores e, por esse regime, o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

(C) obrigatório e considera-se constituído mediante averbação, a qualquer tempo, no registro imobiliário, de termo firmado pelo incorporador e a averbação não será obstada pela existência de ônus reais sobre o imóvel objeto de incorporação para garantia de pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de constituir o empreendimento.

(D) obrigatório e tem por finalidade exclusivamente excluir os efeitos da falência do incorporador.

(E) facultativo, só ficando atingido o empreendimento por dívidas destinadas à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, exceto no caso de falência ou insolvência civil do incorporador, quando os adquirentes das unidades serão classificados como credores privilegiados, para recebimento de indenização por perdas e danos, caso o empreendimento não se concretize.

RESPOSTA: a incorporação imobiliária é tratada em lei própria (Lei n.º 4.591/64). Em provas, as bancas têm cobrado questões a respeito da chamada “cláusula de tolerância”, tema tratado em alguns julgados do STJ – veja o Informativo 612/2017.

(A) CORRETA. Lei n.º 4.591/64, art. 31-A, *caput*: “A critério do incorporador, a incorporação poderá ser submetida ao regime da afetação, pelo qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes”.

(B) ERRADA. Lei n.º 4.591/64, art. 31-A, *caput*.

(C) ERRADA. Lei n.º 4.591/64, art. 31-A, *caput*.

(D) ERRADA. Lei n.º 4.591/64, art. 31-A, *caput*.

(E) ERRADA. Lei n.º 4.591/64, art. 31-A, *caput*.

7. Na transmissão das obrigações aplicam-se as seguintes regras:

I. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.

II. Na assunção de dívida, o novo devedor não pode opor ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo.

III. Salvo estipulação em contrário, o cedente responde pela solvência do devedor.

IV. O cessionário de crédito hipotecário só poderá averbar a cessão no registro de imóveis com o consentimento do cedente e do proprietário do imóvel.

V. Na assunção de dívida, se a substituição do devedor vier a ser anulada, restaura-se o débito, com todas as suas garantias, salvo as garantias prestadas por terceiro, exceto se este conhecia o vício que inquinava a obrigação.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) III, IV e V.

(B) II, III e IV.

(C) I, II e IV.

(D) I, III e V.

(E) I, II e V.

RESPOSTA: correta a alternativa “E”, conforme exposição abaixo.

(I) CORRETA. A alternativa traz a redação do art. 295 do Código Civil: “Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.”. A ideia do dispositivo é a seguinte: na cessão, ocorre a transferência integral da titularidade da relação jurídica (créditos e acessórios) ao cessionário (quem adquire a cessão). Segundo o dispositivo, o cedente (quem cede) é responsável pela existência do crédito ao tempo da cessão. Sobre o tema, Hamid Charaf Bdine Jr. (*Código Civil Comentado*, Manole, 2018) esclarece que, “(...) se o crédito cedido for anulado por ato imputável ao cedente e desconhecido ao cessionário, poderá este postular a resolução da cessão ou perdas e danos em relação ao primeiro por inadimplemento. Por outro lado, se a razão da anulabilidade era desconhecida ao cedente, ou se o cessionário concordou com o risco de anular-se o crédito cedido, a cessão deve subsistir.”. Cuidado: somente na cessão onerosa o cedente responde pela existência do crédito ao tempo da cessão. Na cessão gratuita, em regra, não há essa responsabilidade, salvo se o cedente agiu de má-fé.

(II) CORRETA. A alternativa é sobre a assunção de dívida, tema tratado a partir do art. 299 do Código Civil, que assim dispõe: “é facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava”. Ou seja, um terceiro toma o lugar do devedor, passando a ser o devedor do débito. É diferente da cessão de crédito (CC, art. 286), em que o credor primitivo transfere seu crédito a outra pessoa, que passa a ser o novo credor. Segundo o art. 302 do Código Civil, o novo devedor pode opor contra o credor as exceções (meios de defesa) do antigo devedor – ou seja, há a transferência dos meios de defesa do antigo devedor ao novo -, exceto as que possuem caráter personalíssimo.

(III) ERRADA. Em verdade, é o contrário, conforme art. 296 do Código Civil: “Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor.”.

(IV) ERRADA. Mais uma vez, a banca apenas utilizou o texto da lei, mas modificado. Veja o que diz o art. 289 do Código Civil: “O cessionário de crédito hipotecário tem o direito de fazer averbar a cessão no registro do imóvel.”. O dispositivo não traz as ressalvas mencionadas na alternativa.

(V) CORRETA. A resposta também está expressa no texto da lei, no art. 301 do Código Civil: “Se a substituição do devedor vier a ser anulada, restaura-se o débito, com todas as suas garantias, salvo as garantias prestadas por terceiros, exceto se este conhecia o vício que inquinava a obrigação.”.

8. João X é proprietário de um imóvel de 230 m², onde reside com sua família, e adquiriu, posteriormente, em 12.5.2010, o imóvel contíguo de 250 m² mediante escritura de venda e compra outorgada por José Y, registrada no serviço de registro de imóveis, e onde existe um casebre por ele totalmente reformado, no ano de 2011, inclusive executando benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias. Em 10.3.2016, João X foi citado em ação reivindicatória

movida por Antônio Z que comprovou ser proprietário do imóvel adquirido de José Y por João X, conforme o registro imobiliário, porque a escritura anterior recebida por José Y era falsa e outorgada por Joaquim P condenado por estelionato. Não obstante isso, João X, depois da citação, realizou benfeitorias necessárias. Em defesa, o réu alegou que comprou esse imóvel de boa-fé e que, em razão do tempo decorrido, o adquiriu pela usucapião quinquenal. A ação deverá ser julgada

(A) improcedente, porque a usucapião pode ser alegada como matéria de defesa, devendo o autor ser declarado proprietário desse imóvel.

(B) procedente, mas o autor terá direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, podendo exercer o direito de retenção pelo valor dessas benfeitorias, realizadas antes da citação, bem como ao ressarcimento das benfeitorias necessárias pela importância delas, realizadas depois da citação, mas sem direito de retenção; quanto às voluptuárias, se não lhes forem pagas, permite-se o levantamento, quando o puder, sem detrimento da coisa.

(C) procedente, e o autor terá direito ao ressarcimento de todas as benfeitorias necessárias e úteis, podendo exercer quanto a elas direito de retenção e, quanto às voluptuárias, se não lhes forem pagas poderá levá-las, desde que sem detrimento da coisa.

(D) procedente, mas o autor terá direito ao ressarcimento das benfeitorias necessárias e úteis, mas direito de retenção só relativamente às necessárias introduzidas antes da citação e, quanto às voluptuárias, poderá levá-las se não forem ressarcidas.

(E) improcedente, porque autor é adquirente de boa-fé, ficando prejudicada a alegação de usucapião.

RESPOSTA: questão ANULADA. De qualquer forma, como o tema usucapião é muito cobrado em provas, vale a pena tentar resolvê-la. Para isso, temos de organizar as informações do enunciado, conforme cada personagem: (a) João X: é proprietário do imóvel e, em 2010, adquiriu o terreno contíguo, pertencente a José Y; (b) José Y: vendeu o terreno a João X; (c) Antônio Z: ajuizou ação contra João X, pois alega ser o proprietário do terreno vendido por José Y; (d) Joaquim P: foi quem transferiu o terreno a José Y. A grande questão em discussão é: João X se tornou proprietário do imóvel por usucapião? Para a resposta, temos de avaliar as seguintes informações: (i) João agiu de boa-fé; (ii) João reside no imóvel com sua família; (iii) João obteve o registro da transferência em Cartório de Registro de Imóveis; (iv) a compra do terreno ocorreu em 12 de maio de 2010, e a citação da ação reivindicatória aconteceu de 10 de março de 2016 (ou seja, quase seis anos depois); (v) o terreno adquirido mede 250 metros quadrados; (vi) descobriu-se, posteriormente, que o registro em nome de José Y só existiu em virtude de escritura falsa anterior ao negócio entre José e João. Segundo o art. 1.240, *caput*, do Código Civil, “aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”. Não é o caso de João, que possui outro imóvel. Já o art. 1.242, parágrafo único, do Código Civil determina que “será de cinco anos o prazo previsto neste artigo [para usucapião] se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico”. Parece ser o caso de João. Embora as benfeitorias tenham sido feitas quando já citado da ação, veja que o art. 1.242, parágrafo único, fala em estabelecer moradia OU realizar investimentos de interesse social ou econômico – portanto, são requisitos alternativos, e um deles foi preenchido por João. O STJ denomina “usucapião tabular” a hipótese prevista no art. 1.242, parágrafo único (nesse sentido, REsp 1.475.002/GO, julgado em 26/09/2016).

(A) ERRADA. Estaria correta caso a banca não trocasse a palavra “autor” por “réu” – João era o réu; Antônio, o autor.

(B) ERRADA. A alternativa diz que a ação reivindicatória de Antônio deveria ser julgada procedente, mas já vimos que não é o posicionamento correto. Quanto às benfeitorias, segundo o art. 1.219 do Código Civil, o “possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhes forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis”. É a regra a ser aplicada quanto às benfeitorias realizadas antes da citação. Nas realizadas a partir da citação, deve ser afastada a sua boa-fé – e, em consequência, o direito à indenização por benfeitorias úteis e voluptuárias e, também, o direito à retenção (CC, art. 1.220).

(C) ERRADA. Os assuntos tratados na alternativa já foram comentados.

(D) ERRADA. Os assuntos tratados na alternativa já foram comentados.

(E) ERRADA. Os assuntos tratados na alternativa já foram comentados.

9. A cláusula penal

(A) pode ter valor excedente ao da obrigação principal, ressalvado ao juiz reduzi-lo equitativamente.

(B) incide de pleno direito, se o devedor, ainda que isento de culpa, deixar de cumprir a obrigação ou se constituir-se em mora.

(C) incide de pleno direito, se o devedor, culposamente, deixar de cumprir a obrigação ou se constituir-se em mora.

(D) exclui, sob pena de invalidade, qualquer estipulação que estabeleça indenização suplementar.

(E) sendo indivisível a obrigação, implica que todos os devedores, caindo em falta um deles, serão responsáveis, podendo o valor integral ser demandado de qualquer deles.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 412 do Código Civil: “O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.”.

(B) ERRADA. Art. 408 do Código Civil: “Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”.

(C) CORRETA. A resposta está no já transcrito art. 408 do Código Civil.

(D) ERRADA. Art. 416, parágrafo único, do Código Civil: “Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado. Se o tiver sido, a pena vale como mínimo da indenização, competindo ao credor provar o prejuízo excedente.”.

(E) ERRADA. Art. 414 do Código Civil: “Sendo indivisível a obrigação, todos os devedores, caindo em falta um deles, incorrerão na pena; mas esta só se poderá demandar integralmente do culpado, respondendo cada um dos outros somente pela sua quota.”.

10. A posse de um imóvel

(A) transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres, sendo que o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor, e, ao sucessor singular, é facultado unir sua posse à do antecessor para os efeitos legais.

(B) não se transmite de pleno direito aos herdeiros ou legatários do possuidor, mas eles podem, assim como a qualquer sucessor a título singular é facultado, unir sua posse à do antecessor, para efeitos legais.

(C) transmite-se de pleno direito aos sucessores a título universal e a título singular, não se permitindo a este recusar a união de sua posse à do antecessor, para efeitos legais.

(D) não se transmite aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres, tendo, cada novo possuidor, de provar seus requisitos para os efeitos legais.

(E) só pode ser adquirida pela própria pessoa que a pretende, mas não por representante ou terceiro sem mandato, sendo vedada a ratificação posterior.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. De acordo com o art. 1.206 do Código Civil, a “posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres”. Ou seja, há continuação da posse do antecessor, de modo que o herdeiro simplesmente fica no lugar do *de cuius*, como se fossem uma só pessoa. A segunda parte da alternativa está no art.

1.207, com a seguinte redação: “o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais”. O sucessor universal é aquele que concorre por todo o patrimônio. O singular é o que recebe coisa certa ou destacada do patrimônio. Portanto, percebemos, em princípio, as figuras do herdeiro e do legatário. Flávio Tartuce (*Direito Civil, Método*, 2017) melhor explica: “Especializando esse princípio da continuidade, preconiza o art. 1.207 da codificação material que o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. Assim, como se nota, a lei diferencia dois tipos de sucessão: a universal (nos casos de herança legítima) e a singular (nos casos de compra e venda, doação ou legado). No primeiro caso, a lei preconiza a continuidade; no segundo, a união de posses (acessão). Como esclarece Orlando Gomes, ‘o que distingue a sucessão da união é o modo de transmissão da posse, sendo a título universal, há sucessão; sendo o título singular, há união. Não importa que a sucessão seja inter vivos ou mortis causa. Na sucessão mortis causa a título singular, a acessão se objetiva pela forma da união. A sucessão de posses é imperativa; a união, facultativa enquanto ao singular é facultado unir sua posse à precedente. Sendo, nesta última hipótese, uma faculdade, o possuidor atual só usará se lhe convier, limitando-se à sua posse quando do seu interesse’ (Direitos reais..., 2004, p. 70). Sintetizando, quanto à defesa possessória, tanto o sucessor universal quanto o singular poderão defendê-la, em continuidade ou acessão à posse anterior.”.

(B) ERRADA. A explicação anterior justifica a alternativa.

(C) ERRADA. A explicação anterior justifica a alternativa.

(D) ERRADA. A explicação anterior justifica a alternativa.

(E) ERRADA. A resposta está no art. 1.205 do Código Civil: “Art. 1.205. A posse pode ser adquirida: I - pela própria pessoa que a pretende ou por seu representante; II - por terceiro sem mandato, dependendo de ratificação.”.

11. A curatela

(A) do pródigo priva-o, apenas, de, sem curador, transigir, dar quitação ou alienar bens móveis ou imóveis.

(B) de pessoa com deficiência é medida protetiva extraordinária e definitiva.

(C) da pessoa com deficiência não poderá ser compartilhada a mais de uma pessoa, porque não se confunde com a tomada de decisão apoiada.

(D) de pessoa com deficiência afetará tão-somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao trabalho, nem ao voto.

(E) do pródigo priva-o do matrimônio ou de novo matrimônio sob o regime de comunhão universal ou parcial de bens, e de, sem curador, alienar bens imóveis, hipotecá-los e demandar ou ser demandado sobre esses bens.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 1.782 do Código Civil: “A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.”.

(B) ERRADA. Art. 84, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/15): “A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.”.

(C) ERRADA. Art. 1.775-A do Código Civil: “Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.”.

(D) CORRETA. Art. 85, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência: “A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.”.

(E) ERRADA. Novamente, o já mencionado art. 1.782 do Código Civil.

12. Na sucessão legítima, aplicam-se as seguintes regras:

- I. Havendo renúncia à herança, a parte do renunciante devolver-se-á sempre aos herdeiros da classe subsequente.
- II. Quando o herdeiro prejudicar os seus credores, renunciando à herança, poderão eles, com autorização do juiz, aceitá-la em nome do renunciante, mas, pagas as dívidas do renunciante, prevalece a renúncia quanto ao remanescente, que será devolvido aos demais herdeiros da mesma classe, salvo se for o único, caso em que se devolve aos herdeiros da classe subsequente.
- III. Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos.
- IV. Na falta de irmãos herdarão igualmente os tios e sobrinhos, que são colaterais de terceiro grau.
- V. Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, IV e V.
- (B) I, II e III.
- (C) III, IV e V.
- (D) I, II e IV.
- (E) II, III e V.

RESPOSTA: correta a alternativa “E”, conforme explicação a seguir.

(I) ERRADA. Em regra, a parte do herdeiro renunciante acresce à dos herdeiros de mesma classe. Sendo o renunciante o único herdeiro de sua classe, aí, sim, haverá a transmissão à classe subsequente. É o que diz o art. 1.810 do Código Civil.

(II) CORRETA. Art. 1.813 do Código Civil: “Art. 1.813. Quando o herdeiro prejudicar os seus credores, renunciando à herança, poderão eles, com autorização do juiz, aceitá-la em nome do renunciante. § 1º. A habilitação dos credores se fará no prazo de trinta dias seguintes ao conhecimento do fato. § 2º. Pagas as dívidas do renunciante, prevalece a renúncia quanto ao remanescente, que será devolvido aos demais herdeiros.”.

(III) CORRETA. Art. 1.840 do Código Civil: “Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos.”.

(IV) ERRADA. Art. 1.843, *caput*, do Código Civil: “Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios.”.

(V) CORRETA. Art. 1.835 do Código Civil: “Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.”.

13. O recebimento, pelo credor, de dívida prescrita

- (A) dá direito à repetição se o devedor for absoluta ou relativamente incapaz.
- (B) dá direito à repetição em dobro, salvo se for restituído o valor recebido no prazo da contestação.
- (C) dá direito à repetição fundada no enriquecimento sem causa.
- (D) só não confere direito à repetição, se o credor houver agido de boa-fé.

(E) não dá direito à repetição por pagamento indevido ou enriquecimento sem causa, ainda que a prescrição seja considerada matéria de ordem pública.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 882 do Código Civil: “Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.”. A dívida prescrita não pode mais ser exigida pelo credor, mas ela continua a existir. Por isso, se paga, não é possível que o devedor exija a repetição. Há um débito sem responsabilidade, ou seja, um *debitum sem obligatio* (*Schuld sem Haftung*). Ademais, o pagamento de uma dívida é ato jurídico *stricto sensu*, cuja consequência está predeterminada em lei (CC, art. 304). Logo, o fato de a dívida ter sido paga por um incapaz não invalida o pagamento – caso contrário, não poderia uma criança, por exemplo, comprar um chocolate em um supermercado.

(B) ERRADA. O já mencionado art. 882 do Código Civil traz determinação em sentido contrário.

(C) ERRADA. O já mencionado art. 882 do Código Civil traz determinação em sentido contrário.

(D) ERRADA. O já mencionado art. 882 do Código Civil traz determinação em sentido contrário.

(E) CORRETA. O já mencionado art. 882 do Código Civil traz determinação em sentido contrário.

14. Luís adquiriu um terreno, por escritura pública não levada ao Registro de Imóveis e onde, posteriormente, construiu uma casa que teve emplacamento com o respectivo número, bem como a rua, que não o tinha, recebeu o nome de rua das Flores. Executado por uma nota promissória, e pretendendo obter efeito suspensivo nos embargos que opôs, diligenciou para adquirir o domínio do imóvel, incluindo a construção, sendo o bem aceito à penhora. Acolhidos os embargos e lhe sendo restituído o título, providenciou o necessário para que não mais constasse contra ele a penhora no registro imobiliário. As providências tomadas foram

(A) averbação *ex-officio* do nome da rua, matrícula da escritura, averbações da edificação e do número do emplacamento, registro da penhora e registro da decisão que determinou o cancelamento da penhora.

(B) registro da escritura, averbação *ex-officio* do nome da rua, averbação da edificação e do número do emplacamento, registro da penhora e averbação da decisão que determinou o cancelamento da penhora.

(C) registro da escritura e da edificação, averbação do número do emplacamento, do nome da rua, da penhora, e da decisão que determinou o cancelamento da penhora.

(D) averbações da escritura, da edificação e do número do emplacamento e, *ex-officio*, do nome da rua, registros da penhora e da decisão que a cancelou.

(E) matrícula da escritura e registros da edificação, *ex-officio* do nome da rua, da penhora e seu cancelamento.

RESPOSTA: a questão exige do candidato o conhecimento do que deve ser averbado (Lei n.º 6.015/73, art. 167, I) e do que deve ser registrado (Lei n.º 6.015/73, art. 167, II) no Registro de Imóveis. Interessante mencionar que o art. 29 da mencionada lei traz um rol semelhante, mas referente ao Registro Civil de Pessoas Naturais.

(A) ERRADA. A Lei n.º 6.015/73 determina: o registro da escritura (art. 168); a averbação *ex officio* do nome da rua (167, II, 13); a averbação da edificação e do número do emplacamento (art. 167, II, 4). Quando ao registro e ao cancelamento da penhora, é interessante fazer uma ressalva. Embora o art. 167, I, 5, fale em registro da penhora, o Código de Processo Civil determina a averbação, tanto para o registro quanto para o cancelamento (art. 799, IX, e art. 828, *caput*, § 2º e § 3º). Sobre o tema, transcrevo a lição de Martha El Debs (*Legislação Notarial e de Registros Públicos*, JusPodivm, 2018): “é certo pela expressão do artigo que a penhora deve ser ‘averbada’ (já usada no CPC/73, art. 659, par. 4º e com redação dada pela Lei 11.382/2006) no registro imobiliário mas, nem a referida lei e nem o NCPC não alteraram o artigo 167, I, 5, da Lei de Registros Públicos, e tampouco os artigos 239 e 240 do mesmo diploma legal, que continua, destarte, prevendo que o arresto, o sequestro e a penhora são objeto de registro. Alguns Estados ainda continuam fazendo o registro da penhora, porém, a maioria já aderiu ao ato de averbação e hoje, inclusive no Estado

de São Paulo, a penhora é objeto de averbação, conforme já decidiu inúmeras vezes o Conselho Superior da Magistratura Paulista.”.

(B) CORRETA. A alternativa já foi explicada anteriormente.

(C) ERRADA. A alternativa já foi explicada anteriormente.

(D) ERRADA. A alternativa já foi explicada anteriormente.

(E) ERRADA. A alternativa já foi explicada anteriormente.

15. Joaquim, transitando por uma rua, foi atingido por tijolos, que caíram de um prédio em ruína, cuja falta de reparos era manifesta, sofrendo graves lesões e ficando impedido de trabalhar, experimentando prejuízos materiais na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deles fazendo prova. Ajuizada ação, defendeu-se o proprietário alegando que desconhecia a necessidade de reparos porque há muito tempo, já idoso, residia em uma casa de repouso, achando-se referido imóvel abandonado e sujeito a invasões. No curso do processo, Joaquim faleceu, requerendo seus herdeiros habilitação, pretendendo receber o que fosse devido a Joaquim. No caso, a responsabilidade do proprietário é

(A) objetiva e a alegação de abandono em razão de idade não aproveita ao réu, mas os direitos do autor não se transmitem a seus herdeiros, porque personalíssimos, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito.

(B) subjetiva, devendo ser provada a culpa do réu pela ruína do prédio, transmitindo-se o direito do autor a seus herdeiros, incidindo juros.

(C) objetiva e a alegação de abandono em razão da idade não aproveita ao réu, devendo a ação ser julgada procedente, incidindo juros e transmitindo-se os direitos do autor aos seus herdeiros.

(D) objetiva, mas o réu tem a seu favor suas alegações, que devem ser acolhidas como excludente de responsabilidade, julgando-se a ação improcedente, mas se for julgada procedente, por falta de prova das alegações do réu, o direito do autor se transmite a seus herdeiros, incidindo juros.

(E) subjetiva, porém, a manifesta necessidade de reforma implica presunção de culpa, que poderá ser infirmada pelo réu, mas os direitos do autor se transmitem aos seus herdeiros, vencendo juros, caso o pedido seja julgado procedente.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 937 do Código Civil: “O dono de edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.”. De fato, trata-se de responsabilidade objetiva, como afirmado na alternativa (Enunciado 556 da VI Jornada de Direito Civil). Acerca da transmissibilidade da legitimidade para o ajuizamento da ação de indenização – o erro da alternativa -, transcrevo posicionamento do STJ: “A Corte Especial deste Tribunal firmou o entendimento de que, embora a violação moral atinja apenas o plexo de direitos subjetivos da vítima, o direito à respectiva indenização transmite-se com o falecimento do titular do direito, possuindo o espólio e os herdeiros legitimidade ativa ad causam para ajuizar ação indenizatória por danos morais, em virtude da ofensa moral suportada pelo *de cuius*” (AgRg no AREsp 195.026/SP, julgado em 27/11/2012).

(B) ERRADA. A responsabilidade é objetiva.

(C) CORRETA. A alegação do proprietário do imóvel de que é idoso não influencia em sua responsabilidade. Ademais, como já dito, a responsabilidade é objetiva.

(D) ERRADA. A responsabilidade é objetiva e, como já dito, a idade do proprietário do imóvel não o exime do dever de indenizar.

(E) ERRADA. A responsabilidade é objetiva.

Direito Processual Civil

16. Examine os enunciados seguintes, concernentes aos recursos:

I. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada; já o capítulo da sentença que confirma, concede ou revoga a tutela provisória não é impugnável na apelação, mas por meio de interposição de agravo autônomo.

II. Caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

III. Nos embargos de divergência, entre outras hipóteses, é embargável o acórdão de órgão fracionário que em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia.

IV. Caso o acolhimento dos embargos de declaração implique modificação da decisão embargada, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o direito de complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de dez dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.

(B) II e IV.

(C) I, II e III.

(D) I, III e IV.

(E) II, III e IV.

RESPOSTA: a alternativa correta é a de letra "A", conforme exposição a seguir.

(I) ERRADA. Das decisões em tutela provisória cabe agravo de instrumento (CPC, art. 1.015, I). No entanto, "o capítulo da sentença que confirma, concede ou revoga a tutela provisória é impugnável na apelação" (CPC, art. 1.013, § 5º). Ou seja, se a tutela provisória se der em decisão interlocutória, o recurso cabível será o agravo de instrumento; se, no entanto, se der em sentença, deve ser atacada na própria apelação.

(II) CORRETA. Art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil: "Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário."

(III) CORRETA. Art. 1.043, III, do Código de Processo Civil: "Art. 1.043. É embargável o acórdão de órgão fracionário que: III - em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia;"

(IV) ERRADA. Art. 1.024 do Código de Processo Civil: "Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias. § 4º. Caso o acolhimento dos embargos de declaração implique modificação da decisão embargada, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o direito de complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração."

17. No que se refere à comunicação dos atos processuais, é correto que

(A) para a eficácia e existência do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, com a ressalva única de indeferimento da petição inicial.

(B) o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

(C) a citação válida, salvo se ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.

(D) a citação será sempre pessoal, por se tratar de ato personalíssimo e, portanto, intransferível.

(E) como regra geral, a citação será feita por meio de mandado a ser cumprido por oficial de justiça; frustrada esta, far-se-á pelo correio.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 239, *caput*, do Código de Processo Civil: “Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.”. Boa parte da doutrina entende que a citação válida é pressuposto processual de validade do processo, e não de existência, como afirmado na alternativa – nesse sentido, Daniel Amorim Assumpção Neves, em seu *Novo CPC Comentado*, e Fredie Didier Jr., na obra *Curso de Direito Processual Civil*. Ademais, o indeferimento da petição não é a única ressalva do art. 239, *caput*, do Código de Processo Civil, que também traz a improcedência liminar do pedido.

(B) CORRETA. Art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil: “O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.”.

(C) ERRADA. Art. 240, *caput*, do Código de Processo Civil: “A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).”.

(D) ERRADA. Art. 242, *caput*, do Código de Processo Civil: “A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.”.

(E) ERRADA. Art. 249 do Código de Processo Civil: “A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.”.

18. Em relação à forma dos atos processuais, é correto afirmar:

(A) Compete privativamente aos tribunais regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, velando pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários.

(B) Os atos e termos processuais são em regra formais, considerando-se nulos os que tenham sido praticados em desrespeito a essa premissa.

(C) A desistência da ação produzirá efeitos imediatos nos autos, embora seja possível discutir os ônus sucumbenciais se não houver anuência da parte adversa ao ato.

(D) Apenas decisões interlocutórias e sentenças devem ser publicadas no Diário de Justiça Eletrônico, já que despachos, por não causarem gravames, não necessitam de publicação.

(E) Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 196 do Código de Processo Civil: “Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.”.

(B) ERRADA. Art. 188 do Código de Processo Civil: “Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.”.

(C) ERRADA. Art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil: “A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.”.

(D) ERRADA. Art. 205, § 3º, do Código de Processo Civil: “Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.”.

(E) CORRETA. Art. 190, *caput*, do Código de Processo Civil: “Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.”.

19. Mário propõe ação reivindicatória contra João Roberto, a quem acusa de ter invadido ilicitamente área imóvel de sua propriedade. Após a citação de João Roberto e oferecimento de sua contestação, ingressa nos autos José Antônio, alegando que o imóvel não é de Mário nem de João Roberto e sim dele, juntando documentos e pedindo a retomada do imóvel para si. A intervenção processual de José Antônio denomina-se

(A) litisconsórcio.

(B) chamamento ao processo.

(C) denúncia da lide.

(D) assistência litisconsorcial.

(E) oposição.

RESPOSTA: a questão deveria ter sido anulada. O enunciado diz que José Antônio ingressou nos autos da ação reivindicatória proposta por Mário contra João Roberto. Ocorre que a oposição tem natureza jurídica de ação, com procedimento regulado a partir do art. 682 do Código de Processo Civil. Portanto, o oponente não ingressa **no** processo, mas **com** processo, com nova ação, que deve ser distribuída, por dependência, ao juízo onde tramita a ação que tem por objeto a coisa em discussão pelos envolvidos (CPC, art. 683, *parágrafo único*). De qualquer forma, para fins de esclarecimento, transcrevo, a seguir, os dispositivos que tratam de cada um dos temas trazidos nas alternativas.

(A) ERRADA. Art. 113 do Código de Processo Civil: “Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir; III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.”.

(B) ERRADA. Art. 130 do Código de Processo Civil: “Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu: I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu; II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles; III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.”.

(C) ERRADA. Art. 125 do Código de Processo Civil: “Art. 125. É admissível a denúncia da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.”.

(D) ERRADA. Art. 124 do Código de Processo Civil: “Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.”.

(E) CORRETA. Art. 682 do Código de Processo Civil: “Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.”.

20. Em relação às tutelas provisórias, de urgência e da evidência, considere os enunciados seguintes:

I. A tutela provisória de urgência, se cautelar, só pode ser concedida em caráter antecedente, podendo a qualquer tempo ser revogada ou modificada.

II. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito.

III. Entre outros motivos, a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, se se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.

IV. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz deve, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, só podendo a garantia ser dispensada se os requerentes da medida forem menores ou idosos com mais de sessenta anos.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.

(B) I e II.

(C) I, II e IV.

(D) II, III e IV.

(E) I, II e III.

RESPOSTA: correta a alternativa "A", conforme exposição a seguir.

(I) ERRADA. Art. 294, parágrafo único, do Código de Processo Civil: "A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidente".

(II) CORRETA. Art. 301 do Código de Processo Civil: "A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito".

(III) CORRETA. Art. 311 do Código de Processo Civil: "Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: (...) III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa".

(IV) ERRADA. Art. 300, § 1º, do Código de Processo Civil: "Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la".

21. No tocante à sentença e à coisa julgada, é correto afirmar que:

(A) publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para correção de inexatidões materiais ou erros de cálculo, por meio de embargos de declaração ou para reexaminar matérias de ordem pública.

(B) a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros, sendo vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

(C) a sentença deve ser certa, a não ser que resolva relação jurídica condicional.

(D) na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido produzirá de imediato todos os efeitos da declaração não emitida.

(E) denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão, de mérito ou não, que não mais se encontre sujeita a recurso.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 494 do Código de Processo Civil: “Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração.”.

(B) CORRETA. Arts. 506 e 507 do Código de Processo Civil: “Art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.”; “Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.”.

(C) ERRADA. Art. 492, parágrafo único, do Código de Processo Civil: “A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.”.

(D) ERRADA. Art. 501 do Código de Processo Civil: “Na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.”.

(E) ERRADA. Art. 501 do Código de Processo Civil: “Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.”.

22. Em relação à prova, é correto afirmar que:

(A) como regra, há hierarquia entre as provas previstas normativamente, embora não exista hierarquia entre as provas admitidas consuetudinariamente.

(B) os fatos ocorridos, sobre os quais se tenha estabelecido controvérsia, prescindem de prova.

(C) a existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião; dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

(D) para que o juiz determine as provas necessárias ao julgamento do mérito é preciso sempre que a parte as requeira, tendo em vista o princípio da inércia jurisdicional.

(E) o ônus da prova não admite ser convencionado em sentido contrário ao da norma jurídica, salvo unicamente nas relações consumeristas, se em prol do consumidor.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. O Código de Processo Civil não impõe hierarquia valorativa entre a prova típica ou nominada (aquela prevista expressamente em lei, a exemplo da prova testemunhal) e a prova atípica ou inominada. A respeito do tema, veja os seguintes dispositivos do Código: (a) provas típicas e atípicas: “Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.”; (b) valoração da prova pelo juiz: “Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.”.

(B) ERRADA. Vez ou outra as bancas têm feito *pegadinha* com o vocábulo “prescindir”, sinônimo de dispensar. Ou seja, prescindível é o que é dispensável. Evidentemente, nos fatos em que há controvérsia, a prova não pode ser dispensada. Nesse sentido, o art. 374, III, do Código de Processo Civil.

(C) CORRETA. Art. 384 do Código de Processo Civil: “Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.”.

(D) ERRADA. Art. 370 do Código de Processo Civil: “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.”.

(E) ERRADA. As partes podem convencionar a distribuição do ônus da prova (CPC, art. 373, § 3º). Ademais, pode o juiz modificar o ônus probatório, conforme o § 1º do art. 373, que assim dispõe: “Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.”. Veja que uma das hipóteses em que o juiz pode modificar o ônus da prova é em virtude de disposição legal. É o que ocorre nas relações consumeristas, conforme o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor: “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

23. Em relação às seguintes normas processuais civis, constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar:

(A) a sentença que deferir a adoção produz efeitos imediatos, mesmo que sujeita a apelação, que será recebida como regra geral nos efeitos devolutivo e suspensivo.

(B) na perda ou suspensão do poder familiar, se o pedido importar modificação da guarda do menor, este será necessariamente ouvido, em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do procedimento.

(C) da decisão judicial que examine e discipline a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como em certames de beleza, cabe a interposição de agravo de instrumento.

(D) a sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.

(E) nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, proferida a decisão judicial a remessa dos autos à superior instância independerá de retratação pela autoridade judiciária que a proferiu.

RESPOSTA: é preciso ter cuidado com o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois o legislador modificou muitos dos seus dispositivos em 2017 – não por outro motivo, das provas realizadas em 2018, quase todas trouxeram alguma novidade legislativa da Lei n.º 8.069/90.

(A) ERRADA. Art. 199-A da Lei n.º 8.069/90: “A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando”.

(B) ERRADA. Art. 161 da Lei n.º 8.069/90: “§ 3º. Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.”.

(C) ERRADA. O art. 149 do ECA é muito cobrado em provas. Nele, o legislador regulamentou a participação de criança ou adolescente em espetáculos públicos ou em certames de beleza, por exemplo. Cabe apelação da decisão do juiz nas hipóteses previstas no mencionado dispositivo (ECA, art. 199).

(D) CORRETA. Art. 199-B do ECA: “A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.”.

(E) ERRADA. Art. 198 do ECA: “Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de

1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (...) VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias”.

24. Em uma ação de despejo por falta de pagamento julgada procedente, o locatário interpõe apelação, à qual se nega provimento por maioria de votos. Nesse caso

(A) o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores, entretanto, sendo possível prosseguimento do julgamento dar será na mesma sessão.

(B) não haverá prosseguimento do julgado, uma vez que a maioria negava provimento ao apelo; somente se fosse dado provimento ao apelo, por maioria, é que necessária e automaticamente ocorreria o prolongamento do julgamento.

(C) não haverá prosseguimento do julgado, uma vez que a maioria negava provimento ao apelo; somente se fosse provido o apelo, por maioria, e a requerimento expresso da parte, é que ocorreria o julgamento estendido do processo.

(D) haverá o prosseguimento do julgamento, pois atualmente não mais se exige o provimento majoritário do apelo; no entanto, será preciso requerimento expresso da parte a quem beneficiaria a reversão do julgado.

(E) não haverá o prosseguimento do julgamento, pois foram extintos os embargos infringentes, cabendo apenas a oposição de embargos de declaração e, julgados estes, a interposição de recursos especial e extraordinário.

RESPOSTA: os embargos infringentes foram extirpados do Código de Processo Civil. Em compensação, há uma novidade no art. 942, *caput*, da novel legislação processual denominada “técnica de ampliação do colegiado” (STJ, REsp 1.722.059/RJ, julgado em 04/06/2018). O mencionado dispositivo assim determina: “Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.”.

(A) CORRETA. É o que diz o art. 942, *caput*, do Código de Processo Civil.

(B) ERRADA. O art. 942, *caput*, não fala em acórdão de não provimento da apelação, mas em decisão não unânime. Logo, haverá prosseguimento.

(C) ERRADA. Perceba que a FCC usa a expressão “julgamento estendido” para se referir ao art. 942, *caput*, do Código de Processo Civil. Haverá prosseguimento, como já explicado acima.

(D) ERRADA. A nova técnica de julgamento, do art. 942, *caput*, do Código de Processo Civil é implementada de ofício. O dispositivo não faz referência ao requerimento da parte interessada. Ademais, de fato, não é necessário que a maioria tenha entendido pelo provimento da apelação. Basta que a decisão seja não unânime.

(E) ERRADA. De fato, como já dito, os embargos infringentes não mais existem, devendo ser aplicada a técnica prevista no art. 942, *caput*, do Código de Processo Civil.

25. Em relação à ação rescisória,

(A) não é cabível, por violação manifesta à norma jurídica, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos, que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.

(B) só se pode ajuizá-la de decisões que tenham resolvido o mérito e transitadas em julgado.

(C) há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo dispensável que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter-se pronunciado.

(D) pode ter por objeto apenas um capítulo da decisão.

(E) sua propositura impede como regra o cumprimento da decisão rescindenda, até seu final julgamento.

RESPOSTA: a ação rescisória é tratada a partir do art. 966 do Código de Processo Civil, que traz um rol de hipóteses em que é possível rescindir uma decisão de mérito transitada em julgado. É importante dar especial atenção ao dispositivo, pois cai com certa frequência em provas.

(A) ERRADA. Art. 966, § 5º, do Código de Processo Civil: “Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.”. O inciso V se refere ao ajuizamento de rescisória contra a decisão que “violou manifestamente norma jurídica”.

(B) ERRADA. Art. 966, § 2º, do Código de Processo Civil: “§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos do *caput*, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça: I - nova propositura da demanda; ou II - admissibilidade do recurso correspondente.”.

(C) ERRADA. Art. 966, § 1º, do Código de Processo Civil: “Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.”.

(D) CORRETA. Art. 966, § 3º, do Código de Processo Civil: “A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão.”.

(E) ERRADA. Art. 969 do Código de Processo Civil: “A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória.”.

26. No tocante aos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa,

(A) quando o cônjuge ou companheiro defendam a posse de bens, próprios ou de sua meação, não serão considerados terceiros para a finalidade de ajuizamento dos embargos correspondentes.

(B) a consignação em pagamento será requerida no domicílio do credor da obrigação, cessando para o devedor, por ocasião da aceitação do depósito, os juros e os riscos, salvo se a demanda for julgada improcedente.

(C) na ação de exigir contas, a sentença deverá apurar o saldo, se houver, mas só poderá constituir título executivo judicial em prol do autor da demanda.

(D) na pendência de ação possessória é permitido, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio, salvo se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa.

(E) entre outros fins, a ação de dissolução parcial de sociedade pode ter por objeto somente a resolução ou a apuração de haveres.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 674 do Código de Processo Civil: “§ 2º. Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos: I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843”. O dispositivo trata dos embargos de terceiro.

(B) ERRADA. Art. 540 do Código de Processo Civil: “Requerer-se-á a consignação no lugar do pagamento, cessando para o devedor, à data do depósito, os juros e os riscos, salvo se a demanda for julgada improcedente.”.

(C) ERRADA. Art. 552 do Código de Processo Civil: “A sentença apurará o saldo e constituirá título executivo judicial.”. Em razão da natureza dúplice da ação de exigir contas, erra a alternativa ao dizer que o título executivo só poderá ser constituído em prol do autor da demanda. Sobre o tema, transcrevo as palavras de Daniel Amorim Assumpção Neves (*Novo CPC Comentado*): “A natureza dúplice da prestação de contas no tocante à pretensão condenatória a pagar o saldo devedor apurado pelas contas prestadas é inegável (...) Uma vez apurada a existência do saldo devedor em favor do autor da ação, será o réu condenado a pagar; mas verificado que o credor é o réu, o autor da demanda será condenado a pagar ao réu o saldo devedor.”.

(D) ERRADA. Art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil: “Na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa.”.

(E) CORRETA. Art. 599 do Código de Processo Civil: “Art. 599. A ação de dissolução parcial de sociedade pode ter por objeto: I - a resolução da sociedade empresária contratual ou simples em relação ao sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada ou recesso; e II - a apuração dos haveres do sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada ou recesso; ou III - somente a resolução ou a apuração de haveres.”.

27. No tocante aos procedimentos especiais de jurisdição voluntária:

(A) declarada a ausência nos casos previstos em lei, o juiz mandará arrecadar os bens do ausente, nomeando-lhe curador e determinando a publicação de editais na rede mundial de computadores; findo o prazo de um ano, poderão os interessados requerer a abertura da sucessão definitiva, observando-se as normas pertinentes.

(B) a interdição pode ser proposta privativamente pelo cônjuge ou companheiro do interditando ou, se estes não existirem ou não promoverem a interdição, pelo Ministério Público.

(C) na herança jacente, ultimada a arrecadação dos bens, o juiz mandará expedir edital, com os requisitos previstos em lei; passado um ano da primeira publicação do edital e não havendo herdeiro habilitado nem habilitação pendente, será a herança declarada vacante.

(D) processar-se-á como procedimento de jurisdição voluntária a homologação de autocomposição extrajudicial, desde que limitada a valor equivalente a quarenta salários mínimos.

(E) o divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública que deverá ser homologada judicialmente para constituir título hábil para atos de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Arts. 744 e 745, *caput*, do Código de Processo Civil: “Art. 744. Declarada a ausência nos casos previstos em lei, o juiz mandará arrecadar os bens do ausente e nomear-lhes-á curador na forma estabelecida na Seção VI, observando-se o disposto em lei.”; “Art. 745. Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens.”.

(B) ERRADA. Art. 747 do Código de Processo Civil: “Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público.”.

(C) CORRETA. Art. 743, *caput*, do Código de Processo Civil: “Passado 1 (um) ano da primeira publicação do edital e não havendo herdeiro habilitado nem habilitação pendente, será a herança declarada vacante.”.

(D) ERRADA. O art. 725 do Código de Processo Civil traz um rol de pedidos que devem ser processados em procedimento de jurisdição voluntária. Veja: “Art. 725. Processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de:

I - emancipação; II - sub-rogação; III - alienação, arrendamento ou oneração de bens de crianças ou adolescentes, de órfãos e de interditos; IV - alienação, locação e administração da coisa comum; V - alienação de quinhão em coisa comum; VI - extinção de usufruto, quando não decorrer da morte do usufrutuário, do termo da sua duração ou da consolidação, e de fideicomisso, quando decorrer de renúncia ou quando ocorrer antes do evento que caracterizar a condição resolutória; VII - expedição de alvará judicial; VIII - homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor.". Importante frisar que o rol é exemplificativo (*numerus apertus*). Outros requerimentos de jurisdição voluntária não incluídos no rol: o pedido de suprimento judicial de outorga uxória (CPC, art. 74, *caput*), o pedido de consentimento para casamento (CC, art. 1.519), o pedido de homologação de casamento nuncupativo (CC, art. 1.540) etc.

(E) ERRADA. Art. 733 do Código de Processo Civil: "Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731. § 1º. A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras."

Direito do Consumidor

28. Quanto aos direitos do consumidor, bem como suas disposições gerais, é correto:

(A) Direitos básicos do consumidor possuem rol elucidativo e não taxativo; se a ofensa for praticada por mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

(B) Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, desde que determinadas ou determináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

(C) Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, desde que personalizada, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(D) As normas consumeristas têm natureza protetiva e de defesa dos consumidores, de ordem dispositiva e de interesse social, implicando tratamento diferenciado a estes por sua hipossuficiência e vulnerabilidade.

(E) Produto é qualquer bem, exclusivamente material, de natureza móvel ou imóvel, indistintamente.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. De fato, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) não traz um rol taxativo de direitos do consumidor. Importante frisar que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a defesa do consumidor recebeu o *status* de direito fundamental (CF, art. 5º, XXXII). A respeito da solidariedade em reparar o dano, a Lei n.º 8.078/90 a prevê expressamente, em seus arts. 18; 19; 25, § 1º; 28, § 3º; e 34.

(B) ERRADA. Art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 8.078/90: "Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo."

(C) ERRADA. Art. 3º, *caput*, da Lei n.º 8.078/90: "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços."

(D) ERRADA. As normas jurídicas, quanto à imperatividade, podem ser cogentes ou de ordem pública, de aplicação obrigatória, pois interessam à coletividade, ou dispositivas ou de ordem privada, quando interessam tão somente aos particulares, podendo ser afastadas, por exemplo, em cláusula contratual. As normas consumeristas têm natureza cogente, e não dispositiva, como afirmado na alternativa. A título de exemplo, cito o art. 25 do Código de Defesa do Consumidor, que veda a exoneração contratual da responsabilidade do fornecedor.

(E) ERRADA. Art. 3º da Lei n.º 8.078/90: “Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º. Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.”.

29. Quanto à qualidade dos produtos e serviços nas relações de consumo, considere:

I. O comerciante é objetivamente responsável quando o fabricante, o construtor, o produtor ou o exportador não puderem ser identificados; quando o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador; ou quando não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

II. Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

III. Em nenhuma hipótese o fornecedor de produtos e serviços poderá colocar no mercado produtos potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, retirando-os imediatamente do mercado ao tomar conhecimento dessa nocividade ou periculosidade ao consumidor.

IV. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços isenta-o de responsabilidade, mas não a ignorância sobre produtos defeituosos, por dizerem respeito à segurança que dele legitimamente se espera.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) I e IV.

(B) I e III.

(C) I e II.

(D) II, III e IV.

(E) I e III.

RESPOSTA: a questão foi anulada.

(I) ERRADA. O art. 13 do Código de Defesa do Consumidor descreve as hipóteses em que o comerciante poderá ser responsabilizado. O dispositivo mencionado assim determina: “Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador; III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.”. Em primeiro momento, importante dizer que, de fato, trata-se de responsabilidade objetiva, como dito na alternativa. Quanto ao erro que contaminou a alternativa, veja que o examinador trocou a palavra “importador” por “exportador” (art. 13, I).

(II) CORRETA. Art. 8º do Código de Defesa do Consumidor: “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.”.

(III) ERRADA. Art. 9º do Código de Defesa do Consumidor: “O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.”.

(IV) ERRADA. Art. 23 do Código de Defesa do Consumidor: “A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.”.

30. Sobre responsabilidade por vício do produto ou serviço, considere:

I. Se houver vício no fornecimento de produtos de consumo duráveis ou não duráveis o consumidor poderá exigir a restituição imediata da quantia paga, monetariamente corrigida, com prejuízo de eventuais perdas e danos.

II. As partes só podem convencionar a redução do prazo previsto para que seja sanado o vício no fornecimento do produto ou serviço, pois sua ampliação implicaria indevida vantagem ao fornecedor.

III. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

IV. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) III e IV.

(B) II e IV.

(C) II e IV.

(D) I, II e III.

(E) I e III.

RESPOSTA: a questão foi anulada em razão de ter duas alternativas idênticas.

(I) ERRADA. É preciso ter cuidado com o que dispõe o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. É comum imaginar que, na hipótese de vício no fornecimento de produtos, o consumidor teria direito à imediata restituição da quantia paga. Entretanto, veja o que diz o § 1º do art. 18: “§ 1º. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço.”. Ou seja, a lei assegura ao fornecedor um prazo de até trinta dias para sanar o vício do produto. Passado esse prazo sem que nada seja feito, aí, sim, o consumidor pode exigir a devolução da quantia paga (art. 18, § 1º, II). Cuidado: os parágrafos seguintes ao primeiro trazem uma série de regras em relação a esse prazo que, de vez em quando, as bancas cobram em provas.

(II) ERRADA. As partes podem ampliar o prazo de trinta dias acima mencionado. É o que diz o art. 18, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor: “Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.”.

(III) CORRETA. Art. 21 do Código de Defesa do Consumidor: “No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.”.

(IV) CORRETA. Art. 24 do Código de Defesa do Consumidor: “A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”.

31. Quanto à responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, é correto afirmar:

(A) O produto colocado no mercado torna-se defeituoso se outro de melhor qualidade vier a substituí-lo para a mesma finalidade.

(B) O prazo para ajuizamento de ação indenizatória pelo consumidor lesado é decadencial.

(C) A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será examinada, se a relação for consumerista, de acordo com as regras da responsabilidade objetiva, na modalidade de risco atividade, que admite excludentes.

(D) O serviço, que é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, não é assim considerado pela adoção de novas técnicas.

(E) Se o comerciante fornecer o produto sem identificação clara de seu fabricante, produtor, construtor ou importador, sua responsabilidade será apurada mediante verificação de culpa, isto é, de acordo com as normas da responsabilidade subjetiva.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 12 do Código de Defesa do Consumidor: “§ 2º. O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.”.

(B) ERRADA. Em hipótese de danos causados por fato do produto ou do serviço, o prazo é prescricional, de cinco anos (Lei nº 8.078/90, art. 27).

(C) ERRADA. Art. 14 do Código de Defesa do Consumidor: “§ 4º. A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.”.

(D) CORRETA. A alternativa é a junção dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Veja: “§ 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido. § 2º. O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.”.

(E) ERRADA. Arts. 12, *caput*, e 13, II, do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”; “Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador”.

32. Em relação à publicidade nas relações de consumo, é correto afirmar:

(A) A publicidade omissiva em relação a um produto ou serviço não se caracteriza como enganosa ou abusiva, pois não induz em erro o consumidor, nem lhe causa prejuízo.

(B) O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem tenha arguido a abusividade ou ilegalidade.

(C) A publicidade enganosa ou abusiva gera consequências diversas, pois enquanto a enganosa conduz à anulabilidade do negócio jurídico ao qual o consumidor foi induzido, a abusividade gera sua nulidade.

(D) A publicidade de um produto pode estar contida dissimuladamente em uma notícia veiculada pelos meios de comunicação, mas sua verdadeira natureza publicitária deverá ser declinada se houver requisição do Ministério Público ou do juiz.

(E) O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 37 do Código de Defesa do Consumidor: “§ 1º. É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades,

origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.”. Cuidado: apenas a publicidade enganosa pode ser praticada por ação ou omissão; a abusiva, apenas por ação.

(B) ERRADA. Art. 38 do Código de Defesa do Consumidor: “O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.”.

(C) ERRADA. Os arts. 36, 37 e 38 da Lei n.º 8.078/90, que tratam da publicidade, não mencionam tal distinção.

(D) ERRADA. O art. 36, *caput*, da Lei n.º 8.078/90 veda a publicidade dissimulada ou clandestina, bem como a publicidade subliminar. Veja: “Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.”.

(E) CORRETA. A alternativa transcreve o parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 8.078/90: “O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.”.

33. No tocante à proteção contratual prevista nas relações de consumo,

(A) o consumidor pode desistir do contrato no prazo da garantia conferida pela lei ao produto.

(B) as declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica.

(C) a garantia contratual deve ser conferida ao consumidor pelo prazo e nos limites legalmente previstos.

(D) se o consumidor desistir do contrato e exercer o direito de arrependimento, deverá escolher outro produto de valor equivalente, sendo-lhe porém defeso pleitear a devolução dos valores eventualmente pagos.

(E) os contratos consumeristas admitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias, desde que as partes sejam plenamente capazes.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Há muita confusão em relação ao direito de arrependimento. De um lado, o comerciante, que o confunde com a garantia; do outro, o consumidor, que imagina ter sete dias de prazo para devolver um produto adquirido diretamente em loja física. Em verdade, o instituto, previsto no art. 49 da Lei n.º 8.078/90, é aplicável apenas para as compras feitas fora do estabelecimento comercial (ex.: internet). Como o consumidor, ao adquirir o produto sem examiná-lo previamente, fica ainda mais vulnerável, a lei a ele assegura o direito de arrependimento pela compra realizada. Não é necessário que justifique o porquê de sua insatisfação com a compra. Chamo a atenção quanto ao prazo para que o consumidor exerça esse direito, pois as bancas cobram bastante o assunto em provas. De acordo com o art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.078/90, o prazo é de sete dias, mas há dois momentos de início da contagem: da assinatura do contrato OU do recebimento do produto ou serviço.

(B) CORRETA. Art. 48 da Lei n.º 8.078/90: “As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.”.

(C) ERRADA. Não se pode confundir a garantia legal, que é obrigatória, não podendo o fornecedor dela se exonerar (CDC, arts. 24 e 26), com a garantia contratual, facultativa, que é complementar à legal (CDC, art. 50). A garantia contratual não tem prazo estabelecido em lei, cabendo aos contratantes fixá-la – ou o consumidor a ela aderir, como, em regra, ocorre. Sobre o início de uma e o começo de outra, entende o STJ que os prazos decadenciais previstos no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor começam depois do prazo da garantia contratual – nesse sentido, REsp 547.794/PR, julgado em 15/02/2011.

(D) ERRADA. A alternativa contraria o disposto no art. 49, parágrafo único, da Lei n.º 8.078/90: “Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.”.

(E) ERRADA. Art. 51 da Lei n.º 8.078/90: “Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.”.

34. Nas ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos,

(A) em caso de procedência do pedido, a condenação deverá ser líquida e certa, fixada desde logo a responsabilidade do réu pelos danos causados.

(B) o Ministério Público, por não se tratar de interesses difusos ou coletivos, está legitimado a atuar somente como fiscal da lei.

(C) em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação em ações civis públicas e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

(D) a liquidação e a execução de sentença somente poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores.

(E) a responsabilidade pelos danos é fixada coletivamente na sentença em tais ações, mas sua execução só se dará individualmente, consideradas as especificidades dos direitos de cada vítima.

RESPOSTA: as bancas cobram com muita frequência a distinção entre os interesses difusos e coletivos. Para a melhor compreensão, veja o esquema a seguir:

INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS	INTERESSES OU DIREITOS COLETIVOS <i>STRICTO SENSU</i>	INTERESSES OU DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
O art. 81, parágrafo único, I, da Lei nº 8.078/90 assim conceitua: “(...) interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”;	O conceito também está no art. 81, parágrafo único, mas em seu inciso II: “(...) interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”.	O art. 81, parágrafo único, III, por sua simplicidade, não esclarece bem o tema. Veja: “(...) interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum”.
Notas características: (a) transindividuais; (b) natureza indivisível; (c) titulares indeterminados, mas ligados por circunstâncias de fato.	Notas características: (a) transindividuais; (b) natureza indivisível; (c) titulares determináveis por grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica em comum.	Notas características: os interessados são determináveis individualmente. Por isso, é possível que cada interessado ajuíze ação própria em busca do interesse. Entretanto, em virtude do interesse público em tutela aos direitos consumeristas, têm legitimidade para a propositura de ação coletiva as pessoas elencadas no art. 82 da Lei n.º 8.078/90 – por exemplo, o Ministério Público.
“Os direitos difusos pertencem, a um só tempo, a cada um e a todos que estão numa mesma situação de fato. (...) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é exemplo clássico de direito difuso. É um direito que assiste a cada brasileiro...” (<i>Interesses Difusos e Coletivos</i> , Método, 2018).	“Os titulares dos direitos coletivos têm em comum uma relação jurídica que os une entre si, ou que une cada um deles com a parte contrária. Hipóteses do primeiro tipo de relação-base são os liames que unem os membros de um sindicato, de uma associação ou de um partido político. (...) Como modalidade do	Um bom exemplo – e que já foi cobrado em prova – é o ajuizamento de ação pelo Ministério Público para discutir a cobrança abusiva de mensalidades escolares. Cada um dos prejudicados poderia ajuizar ação própria, mas nada impede o <i>Parquet</i> de também buscar a proteção ao consumidor lesado.

	<p>segundo tipo de vínculo, poderíamos citar os mesmos exemplos (...) nas lides entre os acionistas e a sociedade anônima, bem como entre os alunos e a Universidade.” (<i>Interesses Difusos e Coletivos</i>, Método, 2018).</p>	<p>Veja: “O Ministério Público, como já está bem assentado em precedentes de ambas as Turmas que compõem a Segunda Seção, tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública com o fim de impedir a cobrança abusiva de mensalidades escolares, presente o art. 21 da Lei nº 7.347/85” (STJ, AgRg no REsp 1311156/SE, julgado em 23/10/2012). Ainda sobre o tema, atenção à recente Súmula 601-STJ: “O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.”.</p>
--	---	--

(A) ERRADA. Art. 95 da Lei n.º 8.078/90: “Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.”.

(B) ERRADA. Art. 92 da Lei n.º 8.078/90: “O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.”. Quanto à legitimidade do *Parquet*, ela está prevista no art. 82, I, também do Código de Defesa do Consumidor.

(C) CORRETA. Art. 99 da Lei n.º 8.078/90: “Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.”. A Lei n.º 7.347/85 é a Lei de Ação Civil Pública (LACP). O professor Leonardo Garcia esclarece o assunto (*Código de Defesa do Consumidor*, JusPodivm, 2018): “O artigo [art. 99] trata do concurso de crédito que poderá existir quando houver condenação pelos danos indivisivelmente sofridos por toda uma coletividade (direitos difusos e coletivos) e os individualmente sofridos. O legislador entendeu por bem priorizar os direitos subjetivos pessoais em confronto com o interesse coletivo à indenização.”.

(D) ERRADA. Art. 97 da Lei n.º 8.078/90: “A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.”. O art. 82, como já mencionado, elenca os legitimados a propositura de ações coletivas em defesa do consumidor.

(E) ERRADA. Art. 98 da Lei n.º 8.078/90: “A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.”.

35. No tocante à tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer concernentes às relações consumeristas,

(A) em caso de litigância de má-fé a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão subsidiariamente condenados em honorários advocatícios, nas custas e nas despesas processuais, estas e aquelas em dobro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

(B) a conversão da tutela específica em perdas e danos poderá ser livremente determinada pelo juiz, independentemente da impossibilidade de obtenção daquela ou do resultado prático equivalente.

(C) uma vez formulado o pedido de tutela específica, é defeso convertê-lo em perdas e danos, pois o fato caracterizaria uma decisão extra petita.

(D) nas ações coletivas visando à obtenção da tutela específica só haverá adiantamento de custas ou emolumentos, mas não de honorários periciais ou quaisquer outras despesas, salvo se caracterizada má-fé processual.

(E) para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 87, parágrafo único, da Lei n.º 8.078/90: “Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.”.

(B) ERRADA. Art. 84, § 1º, da Lei n.º 8.078/90: “A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.”.

(C) ERRADA. Art. 84, § 1º, da Lei n.º 8.078/90: “A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.”.

(D) ERRADA. Art. 87, *caput*, da Lei n.º 8.078/90: “Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.”.

(E) CORRETA. Art. 84, § 5º, da Lei n.º 8.078/90: “Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.”.

Direito da Criança e do Adolescente

36. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, são regras que devem ser observadas para a concessão da guarda, tutela ou adoção,

(A) o consentimento do adolescente, colhido em audiência, exceto para a guarda.

(B) a opinião da criança que, sempre que possível, deve ser colhida por equipe interprofissional e considerada pela autoridade judiciária competente.

(C) a prevalência das melhores condições financeiras para os cuidados com a criança ou adolescente.

(D) a prioridade da tutela em favor de família extensa quando ainda coexistir o poder familiar.

(E) a preferência dos pais ou responsável por algum dos eventuais pretendentes à guarda, tutela ou adoção.

RESPOSTA: a colocação da criança ou adolescente em família substituta, tema regulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), é cobrada com muita frequência em provas. Os arts. 28 a 52-D do Estatuto são de conhecimento *obrigatório*, principalmente quanto às novidades introduzidas em 2017.

(A) ERRADA. Art. 28, § 2º, da Lei n.º 8.078/90: “Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.”. A oitiva do adolescente é obrigatória na guarda, na tutela e na adoção.

(B) CORRETA. Art. 28, § 1º, da Lei n.º 8.078/90: “Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.”. Em resumo:

CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ECA, ART. 28, § 1º)	ADOLESCENTE (ECA, ART. 28, § 2º)
Na hipótese de colocação em família substituta, sempre que possível, será previamente ouvido por equipe interprofissional.	Quando colocado em família substituta, será obrigatoriamente ouvido em audiência, sendo essencial o seu consentimento para que a medida seja aplicada.

(C) ERRADA. As bancas têm pedido muito o art. 23, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim dispõe: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder

familiar.”. Evidentemente, a escassez de recursos materiais, por si só, não justifica a suspensão ou a perda do poder familiar.

(D) ERRADA. Art. 36, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.”.

(E) ERRADA. O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como diretriz principal o princípio do melhor interesse da criança ou do adolescente. Embora, de fato, o Estatuto privilegie a manutenção da criança em sua família natural ou extensa (por exemplo, art. 39, § 1º e art. 92, II), qualquer decisão judicial a respeito da colocação em família substituta deve levar em consideração o que, de fato, é melhor para a criança ou adolescente. Nesse sentido, veja o art. 39, § 3º: “Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando.”.

37. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional

(A) devem concretizar o princípio da incompletude institucional, que implica buscar outras instituições de mesmo perfil de funcionamento para trocar experiências e recursos operacionais.

(B) devem observar o prazo mínimo de permanência de seis meses para crianças e adolescentes pelos acolhidos, a fim de evitar os danos psicológicos decorrentes da ruptura abrupta dos vínculos afetivos.

(C) devem promover o atendimento técnico em grupo quando do acolhimento de adolescentes, os quais se identificam com essa dinâmica de atendimento.

(D) podem, em situações excepcionais ou durante o recesso judiciário, receber diretamente criança ou adolescente sem determinação de autoridade competente, hipótese em que é obrigatória a comunicação ao juiz em até três dias.

(E) têm, em caso de descumprimento pelo dirigente das obrigações legais da entidade, a previsão legal de possibilidade de sua destituição, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

RESPOSTA: o acolhimento institucional sofreu modificações nos anos de 2016 e 2017. Uma das principais se deu pela Lei n.º 13.509/17 (art. 19, § 2º), que modificou o prazo máximo da permanência em acolhimento institucional – era de dois anos e passou a ser de dezoito meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

(A) ERRADA. O STJ assim conceitua o princípio da incompletude institucional, ao transcrever excerto de doutrina: “Aplicação do princípio da incompletude institucional: a medida de semiliberdade será cumprida necessariamente perante entidade de atendimento, governamental ou não governamental. Essa entidade, por sua vez, poderá utilizar-se de mecanismos de que dispõe, como cursos, palestras etc., e também de mecanismos existentes na comunidade. Sempre que possível, os recursos existentes na comunidade deverão ser utilizados. E nisso consiste o princípio da incompletude institucional (em oposição ao princípio da completude institucional). O atendimento ao adolescente não pode estar adstrito aos mecanismos existentes na instituição. Deve ele frequentar escolas, cursos profissionalizantes, trabalho e tudo o que a comunidade puder disponibilizar” (AREsp 810.586/SC, julgado em 24/11/2015). O art. 94, § 2º, do Estatuto prevê que as entidades de acolhimento utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

(B) ERRADA. O acolhimento institucional não tem prazo mínimo de permanência, mas máximo, de dezoito meses (ECA, art. 19, § 2º).

(C) ERRADA. Art. 94 do Estatuto: “Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: (...) III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos”.

(D) ERRADA. Art. 93, *caput*, do Estatuto: “As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.”.

(E) CORRETA. Art. 92 do Estatuto: “Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: § 6º. O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.”.

38. A Lei Federal no 12.594/12, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo, previu como direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, expressamente,

(A) direito a creche e pré-escola de filhos de zero a cinco anos de idade e o direito de ser inserido em medida em meio aberto quando o ato infracional praticado não estiver carregado de violência ou grave ameaça e não houver vaga para internação no local de sua residência.

(B) possibilidade de saída monitorada sem prévia autorização judicial nos casos de falecimento de irmão e de peticionar por escrito a qualquer autoridade ou órgão público, devendo ser respondido em até 10 (dez) dias.

(C) direito de receber visita, mesmo que de egresso do sistema socioeducativo e de ter acesso à leitura em seu alojamento, mesmo que em quarto coletivo.

(D) direito a creche e pré-escola de filhos de zero a cinco anos de idade e de ter acesso à leitura em seu alojamento, mesmo que em quarto coletivo.

(E) direito de peticionar por escrito a qualquer autoridade ou órgão público, devendo ser respondido em até 10 (dez) dias e de receber visita, mesmo que de egresso do sistema socioeducativo.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Lei n.º 12.594/12, art. 49, VIII: “Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: (...) VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos”. O Estatuto da Criança e do Adolescente traz previsão idêntica, em seu art. 208, III. A alternativa também traz previsão expressa do art. 49, II: “ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência”.

(B) ERRADA. Os arts. 120, *caput*, e 121, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente são cobrados com frequência em provas. Acredito que isso ocorra pelo fato de os dispositivos contrariarem o que muitos imaginariam a respeito da saída do adolescente em semiliberdade ou internado – admito, quando os li pela primeira vez, fiquei surpreso, pois imaginava que a decisão judicial seria imprescindível. Veja o que dizem os dois artigos: “Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.”; “Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.”. A alternativa também faz referência ao direito de petição, previsto no art. 49, IV, da Lei n.º 12.594/12, e no art. 124, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(C) ERRADA. O direito a receber visitas está no art. 124, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a partir do art. 67 da Lei n.º 12.594/12. Ademais, embora a leitura possa ser compreendida, por exemplo, como direito de acesso à educação, ao lazer, aos meios de comunicação ou à religião - a alternativa não especifica o objetivo da leitura -, todos direitos resguardados pelo já mencionado art. 124, nem o Estatuto e nem a Lei n.º 12.594/12 falam em direito à leitura no interior do alojamento.

(D) ERRADA. As respostas anteriores já esclareceram a alternativa.

(E) ERRADA. Os temas da alternativa já foram tratados anteriormente.

39. Mário, 15 anos de idade, encontrava-se em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida. Durante o curso desta, Mário teve contra si nova apuração de ato infracional, praticado no curso da execução anterior, que resultou em decisão judicial que lhe impôs nova medida, a de semiliberdade. O juiz competente pelo acompanhamento do processo de execução, então, proferiu decisão, a qual impôs-lhe o cumprimento de uma única medida, a de semiliberdade. Nesta decisão, nos termos da Lei Federal no 12.594/12, o juiz competente aplicou o instituto da

- (A) cumulação.
- (B) unificação.
- (C) suspensão.
- (D) alteração.
- (E) substituição.

RESPOSTA: a resposta está no art. 45, *caput*, da Lei n.º 12.594/12, que assim dispõe: “Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.”. O dispositivo é de fundamental importância e, por isso, é bem provável que venha a ser cobrado novamente em provas futuras. Na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), existe previsão expressa em relação às penas impostas ao condenado (art. 111). Entretanto, em relação às medidas socioeducativas, não existe previsão análoga no Estatuto da Criança e do Adolescente. O tema é tratado, como já dito, na Lei do SINASE (Lei n.º 12.594/12), que traz a forma de aplicação do instituto da unificação em seu art. 45, *caput*, § 1º e § 2º. O professor Gustavo Cives Seabra (*SINASE*, JusPodivm, 2018) exemplifica a aplicação da unificação nesses casos: “Tício comete ato infracional 10 de fevereiro de 2016, tendo sido julgada procedente a representação em 10 de março de 2016. Em 15 de março de 2016, Tício comete outro ato infracional e em 20 de março de 2016 é iniciada a execução referente ao primeiro ato infracional. Para completar a questão, o segundo ato infracional cometido é julgado procedente em 25 de março de 2016 e no dia 30 do mesmo mês o juízo responsável pela unificação toma conhecimento da procedência da segunda representação.”. Ou seja, ocorreu o seguinte:

- (i) Data do primeiro ato infracional: praticado em 10/02/2016.
- (ii) Data de procedência da primeira representação: 10/03/2016.
- (iii) Início da execução da medida socioeducativa pelo primeiro ato infracional: 20/03/2016.
- (iv) Data do segundo ato infracional: 15/03/2016.
- (v) Data de procedência da segunda representação: 25/03/2016.
- (vi) Data em que o juízo responsável pela unificação tomou conhecimento da procedência da representação: 30/03/2016.

Segundo o art. 45, *caput*, a unificação ocorre apenas quando sobrevier sentença de imposição de medida socioeducativa durante a execução de medida anteriormente aplicada. Portanto, no exemplo trazido acima, dois dados são importantes: o início da primeira execução, em 20/03/2016, e a data da segunda sentença, em 25/03/2016. Na hipótese, deve haver a unificação das medidas, sendo possível o reinício da medida socioeducativa imposta. Por isso, é possível que o adolescente internado, prestes a ser autorizado à medida de semiliberdade, menos gravosa, tenha a internação reiniciada, fazendo com que a contagem do prazo máximo de três anos seja *zerada* (ECA, art. 121, § 3º) – portanto, é possível que a internação exceda a três anos. No entanto, cuidado: o art. 45, § 1º, só permite o reinício do cumprimento de medida socioeducativa quando o novo ato infracional é praticado quando já iniciada a execução da medida anteriormente imposta. No exemplo de Tício, não seria possível o reinício, visto que o segundo ato infracional ocorreu dias antes do início da execução. Por fim, atenção ao art. 45, § 2º: “É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.”. A ideia que se extrai dos dispositivos: da leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente, percebe-se que a internação do adolescente tem como objetivo a sua reintegração à sociedade, assim como ocorre no cumprimento de pena por infração penal. Por isso, se o adolescente pratica dois ou mais atos infracionais, ao

cumprir a internação de um deles, não poderia voltar a ser internado pelos demais atos infracionais, pois seria um retrocesso ao seu processo de ressocialização – se progrediu de medida (por exemplo, de internação para semiliberdade) é porque, em tese, melhorou como pessoa. Por outro lado, a mesma lógica não pode ser utilizada quando, iniciada a execução de uma medida, o adolescente volta a praticar ato infracional, em situação semelhante à reincidência. Nesse caso, se a lei não permitisse nova internação, o adolescente infrator teria um *cheque em branco* para a prática de novas infrações – poderia matar, roubar ou praticar outros atos tipificados em lei penal, mas não poderia ser internado por ser vedada uma nova internação, o que não faz sentido.

(A) ERRADA.

(B) CORRETA.

(C) ERRADA.

(D) ERRADA.

(E) ERRADA.

40. Segundo a Portaria n.º 1.082/2014, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, é correto afirmar que

(A) os projetos terapêuticos singulares elaborados pela área de saúde devem se articular com os planos individuais de atendimento previstos no SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo.

(B) deverá haver a priorização das ações de promoção da saúde, vedando-se aos adolescentes, entretanto, a política da redução de danos provocados pelo consumo de álcool e outras drogas.

(C) propõe a assunção do atendimento da saúde dos adolescentes privados de liberdade por equipes da unidade socioeducativa, partindo para a intersetorialização de serviços assim que alcançada a liberdade.

(D) a implementação da atenção integral à saúde dos adolescentes privados de liberdade ocorrerá com a participação do Estado e da União, excluída a responsabilidade dos municípios por não lhes caber a manutenção de programas de internação e semiliberdade.

(E) o cuidado de saúde bucal será viabilizado na Atenção Especializada da Rede de Atenção à Saúde.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Art. 7º do PNAISARI: “Art. 7º. São objetivos específicos da PNAISARI: (...) III - incentivar a articulação dos Projetos Terapêuticos Singulares elaborados pelas equipes de saúde aos Planos Individuais de Atendimento (PIA), previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de modo a atender as complexas necessidades desta população”.

(B) ERRADA. Art. 7º do PNAISARI: “Art. 7º. São objetivos específicos da PNAISARI: (...) VI - priorizar ações de promoção da saúde e redução de danos provocados pelo consumo de álcool e outras drogas”.

(C) ERRADA. Art. 7º do PNAISARI: “Art. 7º. São objetivos específicos da PNAISARI: (...) II - estimular ações intersetoriais para a responsabilização conjunta das equipes de saúde e das equipes socioeducativas para o cuidado dos adolescentes em conflito com a lei”.

(D) ERRADA. Art. 4º do PNAISARI: “Ao adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, será garantida a atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, nas três esferas de gestão.”.

(E) ERRADA. Art. 10 do PNAISARI: “Art. 10. A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei será organizada e estruturada na Rede de Atenção à Saúde, garantindo-se: I - na Atenção Básica: (...) e) os cuidados de saúde bucal”.

Direito Penal

41. Acerca da concessão da reabilitação, considere:

- I. Ter domicílio no país pelo prazo de quatro anos.
- II. No cômputo do prazo de sursis não ter havido revogação.
- III. Ter demonstrado efetiva e constantemente bom comportamento público e privado.
- IV. Condenação a pena superior a dois anos, no caso de pena privativa de liberdade.
- V. Ter ressarcido o dano causado ou demonstrado a impossibilidade absoluta de fazê-lo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III e IV.
- (B) I, II, III e V.
- (C) II, III, IV e V.
- (D) II, III e V.
- (E) I, II e IV.

RESPOSTA: a reabilitação é tratada nos arts. 93, 94 e 95 do Código Penal. Trata-se de instituto jurídico-penal que tem como objetivo a reinserção social do condenado, o que se dá de duas maneiras: (i) os registros referentes à condenação passam a ser sigilosos (CP, art. 85, *caput*); (ii) são suspensos os efeitos da condenação previstos no art. 92 do Código Penal (CP, art. 85, parágrafo único). Os requisitos para a reabilitação estão no art. 94 do Código Penal, cobrado nesta questão. A alternativa correta é a de letra “D”.

- (I) ERRADA. Art. 94, I, do Código Penal. O prazo é de dois anos, e não quatro, como está na alternativa.
- (II) CORRETA. Art. 94, *caput*, do Código Penal.
- (III) CORRETA. Art. 94, II, do Código Penal.
- (IV) ERRADA. A alternativa faz *pegadinha* com os requisitos do livramento condicional (CP, art. 83, *caput*).
- (V) CORRETA. Art. 94, III, do Código Penal.

42. Um cidadão americano residente no Estado da Califórnia, onde o uso medicinal de Cannabis é permitido, vem ao Brasil para um período de férias em Santa Catarina e traz em sua bagagem uma certa quantidade da substância, conforme sua receita médica. Ao ser revistado no aeroporto é preso pelo delito de tráfico internacional de drogas. Neste caso, considerando-se que seja possível a não imputação do crime, seria possível alegar erro de

- (A) proibição indireto.
- (B) tipo permissivo.
- (C) proibição direto.
- (D) tipo.
- (E) subsunção.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. No erro de proibição ou erro sobre a ilicitude do fato (CP, art. 21), o agente desconhece a ilicitude de determinado fato – por isso, não há incompatibilidade entre o art. 21 do Código Penal e o art. 3º da LINDB, que determina que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. A doutrina divide o erro de

proibição em três espécies: (a) erro de proibição direto: o agente desconhece o conteúdo de uma lei penal proibitiva, ou, se o conhece, o interpreta de forma equivocada. Ex.: o agente que se apropria de coisa achada por não conhecer o conteúdo do art. 169, II, do Código Penal; (b) erro de proibição indireto: também conhecido por descriminante putativa por erro de proibição, ocorre quando o agente conhece a ilicitude da conduta, mas acredita equivocadamente estar amparado por causa de exclusão da ilicitude. É o exemplo do enunciado, em que o cidadão acreditou que o fato de ter receita médica para o uso de *Cannabis* o isentaria de prática de delito ao viajar ao Brasil com a substância; (c) erro de proibição mandamental: o agente acredita erroneamente não ter o dever legal de agir para evitar a lesão ao bem jurídico em perigo – ou seja, embora esteja na posição de garantidor, conforme o art. 13, § 2º, do Código Penal, ele acredita equivocadamente ser lícita a sua omissão.

(B) ERRADA. O erro de tipo permissivo tem a ver com as descriminantes putativas, previstas no art. 20, § 1º, do Código Penal, que assim dispõe: “É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo”. É o exemplo do agente que mata alguém por imaginar, equivocadamente, que se encontra em situação de legítima defesa, excludente da ilicitude (CP, art. 25).

(C) ERRADA. No erro de tipo essencial (CP, art. 20, *caput*), há uma falsa percepção da realidade. É como se um véu de ignorância cobrisse os olhos do agente, fazendo com que ele enxergue a realidade de forma deturpada. É o exemplo do caminhoneiro que transporta – sem que saiba, é claro – fuzis escondidos no interior de filtros de piscina. Em sua cabeça, o transporte era de coisa lícita (filtros de piscina), mas *sem querer* praticou o delito do art. 16 da Lei 10.826/03. No entanto, cuidado: para que ocorra o erro de tipo essencial, o erro tem de incidir sobre elemento constitutivo do tipo penal.

(D) ERRADA. Não houve falsa percepção da realidade. O cidadão sabia que estava transportando *Cannabis*. Logo, não houve erro de tipo (CP, art. 20, *caput*).

(E) ERRADA. Para que uma conduta seja considerada criminosa, é imprescindível que a conduta se amolde ao descrito em um determinado tipo penal – ou seja, tem de haver subsunção entre o fato concreto e a norma penal. Na hipótese, houve subsunção da conduta praticada pelo americano com um dos tipos penais previstos na Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/06).

43. Sobre o trabalho externo do preso, é correto afirmar que

(A) é possível na realização de serviços e obras públicas prestados por entidades privadas.

(B) só é possível em entidades públicas.

(C) a autorização será revogada com a prática de qualquer infração penal.

(D) somente poderá ser concedida após o cumprimento de 1/3 da pena.

(E) o limite máximo de presos será de 20% do total de empregados.

RESPOSTA: o trabalho do preso é cobrado com muita frequência em provas. Talvez a *pegadinha* mais comum seja a do art. 31, *caput*, da Lei n.º 7.210/84, a Lei de Execução Penal, que determina que o trabalho interno é obrigatório ao preso (exceto ao preso provisório). O dispositivo parece contrariar o art. 5º, XLVII, “c”, da Constituição Federal, que veda a pena de trabalhos forçados. No entanto, o que a Constituição veda é o trabalho coercitivo, como castigo, em situação equiparável à escravidão, em violação à dignidade da pessoa humana. O preso que se recusa a trabalhar comete falta grave (LEP, art. 50, VI c/c art. 39, V). Outros temas a respeito também são muito pedidos, a exemplo a remuneração pelo trabalho e da aplicação ou não da Consolidação das Leis Trabalhistas à hipótese.

(A) CORRETA. O trabalho externo ou extramuros do preso é tratado nos arts. 36 e 37 da Lei de Execução Penal. Por força de expressa disposição (art. 36, *caput*), é possível que o preso trabalhe em serviços ou obras públicas prestados ou realizadas por entidades privadas. No entanto, cuidado: nesse caso, de empresa privada, o preso tem de consentir expressamente com a prestação de trabalho.

(B) ERRADA. O art. 36, *caput*, da Lei n.º 7.210/84 fala em entidades públicas ou privadas.

(C) ERRADA. A infração penal é gênero que possui duas espécies: o crime e a contravenção. Segundo o art. 37, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, o benefício do trabalho externo será revogado se o preso praticar fato definido como crime. Não é necessária a condenação ou o trânsito em julgado da condenação da nova prática delituosa para a revogação do benefício. Basta a prática.

(D) ERRADA. O art. 37, *caput*, da Lei de Execução Penal exige o cumprimento de um sexto da pena. A respeito do tema, cuidado: o STJ exige a fração de cumprimento mencionada apenas para o preso em regime fechado. Para o preso em regime aberto, é dispensável o cumprimento de um sexto da pena. Veja: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, para os apenados que cumprem pena em regime semiaberto, afigura-se prescindível o adimplemento de requisito temporal para a autorização de trabalho externo, desde que verificadas condições pessoais favoráveis pelo Juízo das Execuções Penais. Precedentes. Assim, constitui constrangimento ilegal a negativa do trabalho externo ao apenado com fundamento somente na ausência de cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena pelo condenado em regime semiaberto, como *in casu*.” (HC 355.674/RS, julgado em 10/11/2016).

(E) ERRADA. Art. 36 da Lei de Execução Penal: “§ 1º. O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.”.

44. Configura crime de preconceito de raça ou cor

- I. obstar promoção funcional em razão de procedência nacional.
- II. veicular símbolos que utilizem a cruz suástica para fins de divulgação do nazismo.
- III. negar o holocausto para fins de divulgação do nazismo.
- IV. incitar a discriminação por procedência nacional.
- V. impedir a convivência familiar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, II e III.
- (B) I, II, IV e V.
- (C) II, III e IV.
- (D) III, IV e V.
- (E) I, III e V.

RESPOSTA: hoje em dia, já não cai mais tanto em prova, mas é importante conhecer o *Caso Ellwanger* (STF, HC 82.424), que tratou da prática de racismo praticado pelo escritor Siegfried Ellwanger, em razão de publicação de livro de natureza antisemita. Na oportunidade, a Suprema Corte entendeu pela prática do crime de racismo, com fundamento no art. 20, *caput*, da Lei n.º 7.716/89. A alternativa correta é a de letra “B”, conforme exposição a seguir.

- (I) Art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º 7.716/89.
- (II) Art. 20, § 1º, da Lei n.º 7.716/89.
- (III) É atípica a conduta de quem nega o holocausto, ainda que o faça para a promoção da ideologia nazista.
- (IV) Art. 20, *caput*, da Lei n.º 7.716/89.
- (V) Art. 14 da Lei n.º 7.716/89.

45. No crime de estelionato contra a previdência social, a devolução da vantagem indevida antes do recebimento da denúncia,

(A) segundo o STJ, pode ser considerada analogicamente ao pagamento do tributo nos crimes tributários e significará a extinção da punibilidade.

(B) segundo o STF, pode ser considerada analogicamente à condição prevista na súmula 554 e obstar a ação penal.

(C) segundo o STF, pode ser considerada como falta de justa causa, sem prejuízo da persecução administrativo-fiscal para a cobrança de eventuais juros e multa.

(D) não tem qualquer repercussão na esfera penal por ter o delito em questão natureza previdenciária e expressa previsão legal neste sentido.

(E) somente pode ser considerado como arrependimento posterior.

RESPOSTA: Por expressa disposição legal (CP, art. 168-A, § 2º), na apropriação indébita previdenciária, “é extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.”. Todavia, é importante não confundir o crime do art. 168-A do Código Penal, a apropriação indébita previdenciária, com o do art. 171, § 3º, também do Código Penal, conhecido, pela doutrina, como *estelionato previdenciário*, delito incompatível com a extinção da punibilidade por arrependimento do agente. Nesse sentido, STJ: “Não extingue a punibilidade do crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP) a devolução à Previdência Social, antes do recebimento da denúncia, da vantagem percebida ilícitamente, podendo a iniciativa, eventualmente, caracterizar arrependimento posterior, previsto no art. 16 do CP.” (REsp 1.380.672/SC, julgado em 24/3/2015).

(A) ERRADA. O estelionato previdenciário não é análogo aos crimes contra a ordem tributária. Por isso, não é possível a incidência do art. 83, § 4º, da Lei n.º 9.430/96 e do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 10.684/03, que tratam de hipóteses de extinção da punibilidade em delitos daquela natureza.

(B) ERRADA. Não existe posicionamento nesse sentido. Súmula 554-STF: “O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.”.

(C) ERRADA. Como já dito, não há extinção da punibilidade ou alguma causa que descaracterize o delito na hipótese trazida no enunciado. Portanto, há, sim, justa causa para a ação penal (CPP, art. 395, III).

(D) ERRADA. O estelionato previdenciário tem natureza de crime contra o patrimônio. Ademais, a reparação do dano antes do recebimento da petição inicial pode fazer com que a pena seja diminuída (CP, art. 16).

(E) CORRETA. De fato, trata-se de hipótese em que é admitido o arrependimento posterior, causa de diminuição de pena, com fundamento no art. 16 do Código Penal – “Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.”.

46. “A” praticou o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n.º 11.343/06) depois de haver sido condenado, com trânsito em julgado, pelo delito previsto no artigo 28 do mesmo estatuto. Na sentença, a condenação anterior

(A) não poderá ser considerada para fins de reincidência, porquanto tal delito não possui cominada a pena de prisão.

(B) poderá ser considerada para fins de reincidência, mesmo não tendo o réu recebido pena privativa de liberdade.

(C) somente poderá ser considerada como maus antecedentes.

(D) não poderá gerar qualquer efeito por não ser crime nos termos da lei de introdução ao código penal.

(E) somente poderá ser considerada como circunstância judicial na primeira fase do cálculo da pena.

RESPOSTA: muito já se discutiu a respeito da natureza jurídica do art. 28 da Lei n.º 11.343/06 – “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. Pelo fato de não receber as penas previstas no art. 32 do Código Penal (reclusão, detenção e multa), havia quem entendesse que o dispositivo não trata de um crime. O STF e o STJ, entretanto, entendem que é, sim, crime, mas despenalizado. Por isso, todas as consequências devem ser suportadas

pelo agente, inclusive a reincidência. Nesse sentido: “O Plenário do Supremo Tribunal Federal manifestou-se acerca da situação jurídica do crime previsto no art. 16 da Lei n.º 6.368/76, em face do art. 28 da Lei n.º 11.343/2006, e rejeitou a tese de *abolitio criminis* ou de infração penal *sui generis*, para afirmar a natureza de crime da conduta do usuário de drogas, muito embora despenalizado (RE 430.105 QO/RJ, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJe de 26/04/2007)” (STJ, HC 373.714/SP, julgado em 16/02/17). Por isso, correta a alternativa “B” e erradas as demais.

- (A) ERRADA.
- (B) CORRETA.
- (C) ERRADA.
- (D) ERRADA.
- (E) ERRADA.

47. A moderna teoria do domínio do fato de Claus Roxin procura solucionar alguns problemas de autoria e, expressamente, já foi adotada em nossos tribunais. Além das previsões legais sobre autoria mediata, existe a possibilidade de autoria no âmbito de uma organização. Para que esta seja configurada devem estar presentes alguns requisitos, EXCETO

- (A) poder efetivo de mando.
- (B) fungibilidade do autor imediato.
- (C) desvinculação do aparato organizado do ordenamento jurídico.
- (D) o prévio acerto entre o comandante e os demais comandados.
- (E) disponibilidade consideravelmente elevada por parte do executor.

RESPOSTA: a teoria do domínio do fato surgiu em 1939, e é de autoria de Hans Welzel. Para o jurista, autor da infração penal é quem tem o controle final do fato. No entanto, a partir de 1963, a teoria adquiriu outros contornos, com a publicação da obra *Täterschaft und Tatherrschaft*, de Claus Roxin. Segundo Roxin, o domínio do fato não requer somente a finalidade (o controle final do fato), mas também uma posição objetiva de poder sobre a realização do fato. Em artigo intitulado *Organisationsherrschaft als eigenständige Form mittelbarer Täterschaft*, de 2006, Roxin elenca quatro condições para a caracterização da teoria do domínio do fato. Em tradução da exposição para o espanhol, de autoria de Justa Gómez Navajas, podemos perceber presentes as alternativas “A”, “B”, “C” e “E” da questão: “1. Poder de mando [“Anordnungsgewalt”]. 2. La desvinculación del ordenamiento jurídico [Rechtsgelöstheit] del aparato de poder. 3. La fungibilidad del ejecutor inmediato. 4. La considerablemente elevada disponibilidad al hecho del ejecutor.”. O texto está disponível na internet com o título *El dominio de organización como forma independiente de autoría mediata*.

- (A) CORRETA.
- (B) CORRETA.
- (C) CORRETA.
- (D) ERRADA.
- (E) CORRETA.

48. São agravantes expressamente previstas na Lei ambiental no 9.605/98 cometer a infração

- I. concorrendo para danos à propriedade alheia.
- II. em domingos ou feriados.

III. mediante fraude ou abuso de confiança.

IV. com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão.

V. à noite.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.

(B) I, III e IV.

(C) I, III e V.

(D) I, II, III e V.

(E) II, IV e V.

RESPOSTA: correta a alternativa “D”. A Lei n.º 9.605/98 traz um amplo rol de agravantes, em seu art. 15. Veja: “Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I - reincidência nos crimes de natureza ambiental; II - ter o agente cometido a infração: a) para obter vantagem pecuniária; b) coagindo outrem para a execução material da infração; c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; d) concorrendo para danos à propriedade alheia; e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso; f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos; g) em período de defeso à fauna; h) em domingos ou feriados; i) à noite; j) em épocas de seca ou inundações; l) no interior do espaço territorial especialmente protegido; m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais; n) mediante fraude ou abuso de confiança; o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes; r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.”.

(I) Art. 15, II, “d”, da Lei n.º 9.605/98.

(II) Art. 15, II, “h”, da Lei n.º 9.605/98.

(III) Art. 15, II, “n”, da Lei n.º 9.605/98.

(IV) Não existe previsão legal.

(V) Art. 15, II, “i”, da Lei n.º 9.605/98.

49. Conforme a lei e a interpretação dos tribunais superiores, é INCORRETO afirmar:

(A) Constranger alguém mediante ameaça em razão de discriminação racial configura crime de tortura.

(B) Exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros configura crime de lavagem de bens.

(C) A lei de crime organizado se aplica às infrações penais previstas em convenção internacional quando iniciada a execução no país devesse ter ocorrido no estrangeiro.

(D) Tratando-se de falência de microempresa e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, o juiz poderá substituir a pena de prisão pela de perda de bens e valores.

(E) Possuir arma de fogo com o registro vencido configura crime previsto no artigo 12 do Estatuto do desarmamento.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Penso que a questão deveria ser anulada, visto que induz o candidato em erro – ainda mais em provas da FCC, que tem por hábito fazer *pegadinhas* com o texto legal em suas provas. A alternativa fala em *ameaça*, mas o art. 1º, I, “c”, da Lei n.º 9.455/97 exige a *grave ameaça*. Seria o equivalente a dizer que, no crime de resistência (CP, art. 329), exige-se a grave ameaça, quando a lei penal fala apenas em ameaça. Rogério Greco comenta, em seu *Curso*

de *Direito Penal* (Impetus, 2015), essa peculiaridade do crime de resistência: “Embora a lei não utilize a expressão grave ameaça, tal como fez em outras situações, a exemplo do crime de roubo, entendemos que, também aqui, deverá ter alguma gravidade, possibilitando abalar emocionalmente um homem normal, ficando afastado aquela de nenhuma significância.”.

(B) CORRETA. Art. 1º, § 1º, III, da Lei de Lavagem de Capitais (Lei n.º 9.613/98).

(C) CORRETA. Art. 1º, § 2º, I, da Lei de Organizações Criminosas (Lei n.º 12.850/13).

(D) CORRETA. Art. 168, § 4º, da Lei de Falências (Lei n.º 11.101/05).

(E) ERRADA. O STJ entende que, na hipótese, há mera irregularidade administrativa. Veja: “Manter sob guarda, no interior de sua residência, arma de fogo de uso permitido com registro vencido não configura o crime do art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). O art. 12 do Estatuto do Desarmamento afirma que é objetivamente típico possuir ou manter sob guarda arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de residência. Entretanto, relativamente ao elemento subjetivo, não há dolo do agente que procede ao registro e, depois de expirado prazo, é apanhado com a arma nessa circunstância. Trata-se de uma irregularidade administrativa; do contrário, todos aqueles que porventura tiverem deixado expirar prazo semelhante terão necessariamente de responder pelo crime, o que é absolutamente desproporcional.” (APn 686-AP, julgado em 21/10/2015).

50. Sobre a suspensão condicional da pena, é correto afirmar:

(A) Nos crimes previstos na Lei ambiental no 9.605/98, a suspensão poderá ser aplicada em condenação a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos.

(B) No primeiro ano do prazo, deverá o condenado cumprir uma das penas alternativas previstas no artigo 44 do Código Penal.

(C) A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de sessenta anos de idade.

(D) É causa de revogação obrigatória a condenação por crime doloso e culposo.

(E) É causa de revogação obrigatória a frustração da execução de pena de multa, embora solvente.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Por trazer regra diversa da prevista no art. 77 do Código Penal, o *sursis* em crimes ambientais é muito cobrado em provas. No Código Penal, é possível o *sursis* nas condenações de até dois anos. Na Lei n.º 9.605/98 (art. 16), é possível em condenações de até três anos. Ademais, é importante dar atenção à suspensão condicional do processo (Lei n.º 9.099/95, art. 89), pois a Lei nº 9.605/98 traz, em seu art. 28, regras bem específicas, que também são muito exigidas em concursos.

(B) ERRADA. Art. 78, § 1º, do Código Penal – “No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48)”.

(C) ERRADA. O art. 77, § 1º, do Código Penal exige a idade de setenta anos para o *sursis* etário, e não sessenta, como afirma a alternativa.

(D) ERRADA. A revogação obrigatória ocorre com a condenação em sentença irrecorrível por crime doloso (CP, art. 81, I).

(E) CORRETA. É a redação do art. 81, II, do Código Penal.

51. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,

(A) não há que se falar em aplicação do princípio da consunção para os crimes de falsidade ideológica e de uso de documento falso quando cometidos com desígnio autônomos.

(B) o Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda munição de arma de uso restrito comete o crime do art. 16 da Lei no 10.826/2003.

(C) configura o crime de desobediência (art. 330 do CP) a conduta de Defensor Público Geral que deixa de atender à requisição judicial de nomeação de defensor público para atuar em determinada ação penal.

(D) no crime de estelionato o eventual ressarcimento ou devolução da coisa elidem a prática criminosa.

(E) a emissão de cheque sem fundos para pagamento de serviços postais não permite a majorante de crime praticado em detrimento de entidade de direito público, instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Em regra, nos crimes de falsificação de documento, público ou particular, caso o próprio falsificador utilize o documento, apenas um crime será praticado: o de falsificação. O uso é considerado *post factum* impunível, como já decidiu o STJ em muitas oportunidades. Nesse sentido, REsp 1.748.757/RN, de 09/08/2018: “Primeiramente, deve-se sublinhar que foi o próprio réu, conforme confessou em juízo, quem falsificou os documentos, de modo a configurar o crime de falsificação de documento público, previsto no art. 297 do CP, cujo uso posterior é *post factum* impunível, já que ambas as condutas atingem o mesmo bem juridicamente tutelado, qual seja, a fé pública.”. No entanto, caso a conduta de falsificação e de uso ocorram em contextos fáticos diversos, com pluralidade de desígnios, o agente será responsabilizado pelos dois delitos – no exemplo da alternativa, pela falsidade ideológica (CP, art. 299) e pelo uso de documento falso (CP, art. 304).

(B) ERRADA. “O Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda munição de arma de uso restrito não comete o crime do art. 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Sendo Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual, o agente estaria equiparado, por simetria constitucional, a magistrado (arts. 73, § 3º, e 75 da CF). E, por força do art. 33, V, da LC 35/1979 (LOMAN), que não faz distinção entre armas de uso permitido e as de uso restrito, é atípica a conduta de posse e guarda de arma e munições de uso restrito quando se trata de magistrados.” (STJ, APn 657-PB, julgado em 21/10/2015).

(C) ERRADA. “Não configura o crime de desobediência (art. 330 do CP) a conduta de Defensor Público Geral que deixa de atender à requisição judicial de nomeação de defensor público para atuar em determinada ação penal.” (STJ, HC 310.901-SC, julgado em 16/6/2016).

(D) ERRADA. “O crime de estelionato se consuma no momento em que os bens ou valores ingressam na esfera de disponibilidade do agente, sendo que eventual ressarcimento ou devolução não elidem a prática criminosa, podendo acarretar arrependimento posterior.” (STJ, HC 322.758/SP, julgado em 25/08/2015).

(E) ERRADA. O STJ entende pela incidência da majorante do art. 171, § 3º, do Código Penal na hipótese trazida na alternativa (EDcl no REsp 1.457.518/SP, julgado em 06/10/2016).

52. Conforme a redação do Código Penal,

(A) configurada a tentativa, pela falta de completude do injusto, a pena sempre deverá ser reduzida de um a dois terços.

(B) o crime impossível é tentativa impunível.

(C) a desistência voluntária permite a interrupção do nexu causal sem a consideração da vontade.

(D) o arrependimento eficaz, quando pleno, exclui a pena, e quando parcial permite a redução de um a dois terços.

(E) pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado dolosamente.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. De fato, reconhecida a tentativa (CP, art. 14, II), a pena deverá ser diminuída de um a dois terços (CP, art. 14, parágrafo único). O texto da questão é claro ao dizer “configurada a tentativa”. Por isso, a análise deve se dar, obrigatoriamente, nos termos do art. 14, II, do Código Penal. O erro da alternativa estaria no uso da palavra “sempre”, por supostamente afastar a hipótese de crime de empreendimento ou de atentado. No entanto, não concordo com a posição da banca, e explico o porquê: nos chamados crimes de atentado (ex.: art. 352 do Código Penal), o próprio tipo penal prevê a conduta de tentar fazer algo. Ou seja, quem “tenta”, consuma o delito. Não se trata de tentativa, como prevê o art. 14, II, do Código Penal. Portanto, o crime de atentado ou de empreendimento não é exceção à diminuição de pena pela tentativa, mas de delito cuja consumação ocorre quando o agente tentar fazer algo.

(B) CORRETA. O próprio Código Penal fala que “não se pune a tentativa” ao tratar do crime impossível, em seu art. 17. Entretanto, é importante destacar que o crime impossível, embora semelhante à tentativa, com esta não se confunde. Na tentativa (CP, art. 14, II), é possível a consumação, mas o agente não a alcança contra a sua vontade. Trata-se de causa de diminuição de pena. Ou seja, o criminoso responde pelo delito praticado (ex.: um furto), mas com pena diminuída de um a dois terços (CP, art. 14, parágrafo único). Por outro lado, no crime impossível, por absoluta ineficácia do meio de execução ou por absoluta impropriedade do objeto, a consumação jamais será alcançada, por mais que o indivíduo se esforce. Logo, não se trata de tentativa, como a redação do Código Penal dá a entender. Para um melhor esclarecimento, veja o que diz o professor Cleber Masson (*CP Comentado, Método, 2018*) sobre o assunto: “A redação do art. 17 do CP causa confusão acerca da natureza jurídica do crime impossível transmitindo a impressão equivocada de tratar-se de causa de isenção de pena no crime tentado. Na verdade, o crime impossível é causa de exclusão da tipicidade, eis que o fato praticado pelo agente não se enquadra em nenhum tipo penal. Entretanto, em razão da aparente similaridade entre os institutos, a doutrina convencionou também chamá-lo de tentativa inadequada, tentativa inidônea, tentativa impossível, tentativa irreal ou tentativa supersticiosa.”. A alternativa não poderia ser anulada porque utiliza a mesma expressão adotada pelo Código Penal. Todavia, o examinador passou a impressão de que não sabe distinguir os dois institutos.

(C) ERRADA. No arrependimento eficaz ou resipiscência (CP, art. 15, segunda parte), esgotada a execução, o agente impede, por vontade própria, a consumação do delito inicialmente pretendido. Há divergência sobre a natureza jurídica do instituto – há correntes que apontam para a extinção da punibilidade, para a exclusão da culpabilidade e para a exclusão da tipicidade. De qualquer forma, o que dá causa à não-consumação não é o rompimento do nexo causal. Ademais, a vontade do agente deve, sim, ser considerada. O próprio art. 15 do Código Penal fala expressamente que o agente deve *voluntariamente* impedir a produção do resultado.

(D) ERRADA. Não existe arrependimento eficaz parcial – caso contrário, seria ineficaz. No arrependimento eficaz (CP, art. 15), quando o agente impede a consumação, a ele devem ser impostas as penas pelos atos já praticados. É o caso do indivíduo que queria matar e, arrependido, impede a consumação do delito de homicídio (a morte da vítima). A ele serão atribuídas as penas de eventuais delitos efetivamente praticados – por exemplo, lesão corporal (CP, art. 129).

(E) ERRADA. Art. 19 do Código Penal – “Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.”.

Direito Processual Penal

53. Nas ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal, estabelece a Lei no 8.038/90:

Art. 7º – Recebida a denúncia ou a queixa, o relator designará dia e hora para o interrogatório, mandando citar o acusado ou querelado e intimar o órgão do Ministério Público, bem como o querelante ou o assistente, se for o caso.

No que tange ao interrogatório do acusado,

(A) deve ser o ato derradeiro da instrução penal, nos termos do art. 400, do Código de Processo Penal, exceto quanto às ações penais onde o interrogatório tenha ocorrido antes da reforma de 2008.

(B) será sempre o ato derradeiro da instrução penal, nos termos do art. 400, do Código de Processo Penal, pois mais favorável à defesa do acusado.

(C) prevalecerá a regra procedimental da Lei no 8.038/90 (art. 7º), em detrimento da regra geral e subsidiária do Código de Processo Penal.

(D) é irrelevante a ordem da realização do interrogatório, pois o acusado não está obrigado a responder às indagações do relator.

(E) o Plenário do Supremo Tribunal Federal não tem posição pacífica sobre o tema, prevalecendo ora a regra da Lei no 8.038/90, ora a regra do art. 400, do Código de Processo Penal.

RESPOSTA: o art. 400, *caput*, do Código de Processo Penal impõe a realização do interrogatório ao final da instrução criminal. A polêmica a respeito do dispositivo é de fácil percepção em alguns procedimentos especiais que determinam o interrogatório como ato inaugural da audiência, a exemplo do art. 57 da Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/06). Por muito tempo, as Cortes Superiores entenderam pela legalidade dessa imposição legal. Entretanto, houve mudança de posicionamento. No HC 127.900/AM, julgado em 03/03/16, o STF entendeu “ser mais condizente com o contraditório e a ampla defesa a aplicabilidade da nova redação do art. 400 do CPP ao processo penal militar. Precedentes com o mesmo fundamento apontam a incidência de dispositivos do CPP, quando mais favoráveis ao réu, no que diz respeito ao rito da Lei 8.038/1990. Além disso, na prática, a justiça militar já opera de acordo com o art. 400 do CPP. O mesmo também pode ser dito a respeito da justiça eleitoral. Entretanto, o Plenário ponderou ser mais recomendável frisar que a aplicação do art. 400 do CPP no âmbito da justiça castrense não incide para os casos em que já houvera interrogatório. Assim, para evitar possível quadro de instabilidade e revisão de casos julgados conforme regra estabelecida de acordo com o princípio da especialidade, a tese ora fixada deveria ser observada a partir da data de publicação da ata do julgamento.”. Com base no julgado mencionado, o STJ tem decidido que, no procedimento da Lei de Drogas, deve ser observado o art. 400 do Código de Processo Penal, em detrimento da regra prevista no já mencionado art. 57 da Lei n.º 11.343/06 (nesse sentido, AgRg no HC 402.086/SC, julgado em 26/06/2018).

(A) CORRETA. O HC 127.900/AM impõe a aplicação do art. 400 do Código de Processo Penal a partir do julgado que modificou a jurisprudência até então dominante. De qualquer forma, a Lei n.º 11.719/08 (a reforme mencionada na alternativa) tem natureza processual e, por isso, não retroage, conforme art. 2º do Código de Processo Penal.

(B) ERRADA. No HC 127.900/AM, o Supremo deixou claro que a ordem imposta pelo art. 400, *caput*, do Código de Processo Penal deve ser observada por “ser mais condizente com o contraditório e a ampla defesa”. Foi a justificativa para a decisão, e não apenas a reforma ocorrida em 2008 no Código – prova disso é que o acórdão determina a observância de sua decisão a partir de 2016, quando foi proferida. Na questão em discussão, a FCC adotou o art. 2º do Código de Processo Penal como justificativa, tendo por fundamento o princípio do *tempus regit actum*, tanto que, na alternativa correta (“A”), entendeu pela incidência do art. 400 desde o ano de 2008, época da reforma. Em relação à Lei de Drogas, importante destacar que existe julgado recente do STJ entendendo pela inaplicabilidade do art. 400, *caput*, do Código de Processo Penal. Veja: “É firme neste Tribunal Superior o entendimento de que para o julgamento dos crimes previstos na Lei n.º 11.343/06 há rito próprio, no qual o interrogatório inaugura a audiência de instrução e julgamento, nos termos do seu artigo 57.” (STJ, AgRg no REsp 1.690.840/ES, julgado em 19/06/2018). Em sentido contrário, também o STJ: “O interrogatório foi realizado em 19/7/2016, no início da audiência de instrução e julgamento, conforme determina o art. 57 da Lei de Drogas. O Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do HC n. 127.900/AM, em 3/3/2016, fixou orientação no sentido da aplicação do art. 400 do Código de Processo Penal, o qual prevê o interrogatório como último ato, a todos os procedimentos penais regidos por legislação especial, desde que a instrução não tenha se encerrado até a publicação da ata do julgamento. Esta Corte Superior passou a seguir essa orientação...” (STJ, AgRg no HC 402.086/SC, julgado em 26/06/2018).

(C) ERRADA. STF, HC 127.900/AM.

(D) ERRADA. STF, HC 127.900/AM.

(E) ERRADA. STF, HC 127.900/AM. Há polêmica em relação ao art. 57 da Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/06).

54. A Lei no 11.343/2006 – Lei de Drogas, estabelece em seu art. 59 – Nos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória. Este dispositivo legal

(A) foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

(B) estabeleceu modalidade de prisão preventiva visando a garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.

(C) é incompatível com a regra do Código de Processo Penal que determina que o juiz, ao proferir a sentença condenatória, decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou a imposição de prisão preventiva.

(D) somente poderá ser aplicado no caso de sentença penal condenatória que impuser o regime inicial de cumprimento da pena fechado.

(E) é modalidade de execução provisória da pena privativa de liberdade aplicada ao réu.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. No revogado art. 594, o Código de Processo Penal exigia o recolhimento à prisão como condição ao conhecimento da apelação. No art. 595, o Código determinava que a apelação deveria ser julgada deserta em caso de fuga. Os dois dispositivos foram revogados, respectivamente, pelas Leis n.º 11.719/08 e 12.403/11. Portanto, está superado o previsto no art. 59 da Lei n.º 11.343/06, que assim dispõe: “Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.”. O erro da alternativa está no fato de o STF não ter declarado formalmente a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo, embora, de fato, ele seja inconstitucional por violação ao princípio da presunção de não culpabilidade. A respeito do tema, Súmula 347-STJ: “O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão.”.

(B) ERRADA. Em verdade, trata-se de imposição de prisão vazia de motivação, que tem como fundamento um maior rigor no combate ao tráfico de drogas – um dos muitos atropelos do legislador ao elaborar a Lei n.º 11.343/06. Como já mencionado, o art. 59 da referida lei afronta o princípio presunção de inocência ou de não culpabilidade.

(C) CORRETA. De fato, o art. 59 da Lei n.º 11.343/06 contraria o art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, que tem como redação o que dispõe a alternativa.

(D) ERRADA. Os comentários anteriores esclarecem a alternativa.

(E) ERRADA. Os comentários anteriores esclarecem a alternativa.

55. Recebendo o juiz os autos do inquérito policial com pedido de prazo para conclusão, sem provocação da autoridade policial ou do Ministério Público,

(A) poderá o juiz decretar a prisão temporária do investigado por cinco dias, ainda que não haja representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

(B) não poderá decretar a prisão temporária do investigado, pois não há previsão legal de prisão temporária decretada de ofício pelo Juiz.

(C) não poderá decretar a prisão temporária do investigado, pois a prisão temporária somente poderá ser decretada após a conclusão do inquérito policial.

(D) poderá decretar a prisão temporária do investigado, desde que tenha por fundamento a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal e haja prova do crime e indício suficiente de autoria.

(E) poderá o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e decretar a prisão do investigado.

RESPOSTA: a decretação de prisão cautelar de ofício pelo juiz é tema frequente em provas. Para esclarecer o tema, uma breve exposição é necessária. A prisão temporária está prevista no art. 7.960/89. A sua função de existir é a necessidade de privação da liberdade de um indivíduo quando imprescindível à investigação policial. Por isso, jamais será imposta prisão temporária durante o trâmite de ação penal. Por se tratar de medida típica da fase pré-processual,

não é possível que o juiz a decreta de ofício, dependendo, sempre, de requerimento do Ministério Público ou de representação da autoridade policial (Lei n.º 7.960/89, art. 2º). Quanto à prisão preventiva, é preciso ter cuidado para não fazer confusão ao interpretar o que dispõe o art. 311 do Código de Processo Penal. Segundo o dispositivo, o juiz pode decretá-la de ofício, “se no curso da ação penal”. Ou seja, pelo texto legal, o magistrado pode, *ex officio*, decretar a preventiva, desde que em curso a ação penal – portanto, após o recebimento da denúncia ou queixa. Na fase pré-processual, a preventiva será decretada por “requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial” (CPP, art. 311). Entretanto, imagine a seguinte situação: uma pessoa é presa em flagrante. A autoridade policial lavra o auto de prisão em flagrante e, em seguida, o encaminha ao juiz (CPP, art. 306, § 1º). A autoridade policial não representa pela decretação da preventiva e o Ministério Público não a requer. Nesta hipótese, ao receber o auto de prisão em flagrante, pode o juiz, de ofício, converter a prisão em flagrante em prisão preventiva? Sim. É o entendimento do STJ. Veja: “O Juiz, mesmo sem provocação da autoridade policial ou da acusação, ao receber o auto de prisão em flagrante, poderá, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 do CPP, converter a prisão em flagrante em preventiva, em cumprimento ao disposto no art. 310, II, do mesmo Código, não havendo falar em nulidade.” (RHC 97.289/MG, julgado em 26/06/2018).

- (A) ERRADA. Alternativa já explicada.
- (B) CORRETA. Alternativa já explicada.
- (C) ERRADA. Alternativa já explicada.
- (D) ERRADA. Alternativa já explicada.
- (E) ERRADA. Alternativa já explicada.

56. Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá

- (A) encaminhar o Inquérito Policial à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- (B) indeferir o arquivamento do Inquérito Policial.
- (C) remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.
- (D) indeferir o pedido de arquivamento e remeter cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
- (E) remeter o Inquérito Policial à polícia judiciária para prosseguir na investigação.

RESPOSTA: o art. 28 do Código de Processo Penal tem a seguinte redação: “Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.”.

- (A) ERRADA. Art. 28 do Código de Processo Penal.
- (B) ERRADA. Art. 28 do Código de Processo Penal.
- (C) CORRETA. Art. 28 do Código de Processo Penal.
- (D) ERRADA. Art. 28 do Código de Processo Penal.
- (E) ERRADA. Art. 28 do Código de Processo Penal.

57. Considere os Casos 1 e 2 abaixo.

Caso 1: Iniciada a prática de homicídio em Florianópolis, a morte da vítima ocorreu em Itajaí e a prisão do acusado em Blumenau.

Caso 2: Delito de menor potencial ofensivo foi praticado em Itajaí e se consumou no Balneário de Camboriú, não sendo possível a transação penal.

É competente para julgar as ações penais,

(A) o Tribunal do Júri da Comarca de Itajaí (Caso 1) e o juiz singular, segundo a organização judiciária da Comarca do Balneário de Camboriú (Caso 2).

(B) em ambos os casos, segundo a regra de distribuição, o juiz criminal da Comarca de Itajaí.

(C) o Tribunal do Júri da Comarca de Florianópolis (Caso 1) e o juiz singular, segundo a organização judiciária da Comarca de Itajaí (Caso 2).

(D) o Tribunal do Júri (Caso 1) e o juiz singular (Caso 2), segundo a organização judiciária da Comarca de Itajaí.

(E) em ambos os casos, segundo a regra de prevenção, o juiz criminal da Comarca de Itajaí.

RESPOSTA: como regra, para definir a competência, o Código de Processo Penal adota a teoria do resultado (CPP, art. 70, *caput*. Segundo o dispositivo, a competência deve ser fixada “pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”. Portanto, pela regra, a competência para o julgamento do delito contra a vida é do Tribunal do Júri de Itajaí. Ocorre que, boa parte da doutrina e o STJ, em alguns dos seus julgados, entendem que, na hipótese de crime doloso contra a vida, a competência deve ser fixada pelo local da ação ou omissão (teoria da atividade). Nesse sentido, Norberto Avena (*Processo Penal, Método*, 2018): “Apesar de a redação do art. 70, *caput*, do CPP dispor que a competência, como regra geral, será determinada pelo local da consumação, uma interpretação lógico-sistemática do Código de Processo Penal evidencia que essa normatização não é absoluta, uma vez que o legislador, expressamente, admite exceções Assim deve ocorrer, a nosso ver, em relação aos crimes dolosos contra a vida em que o resultado morte ocorra em lugar diverso daquele onde sucederam os atos executórios. Nessas hipóteses, consideramos que o local competente para o respectivo processo e julgamento deva ser aquele em que se deu a conduta criminoso, adotando-se, portanto, a teoria da atividade. Afinal, é no local em que ocorreu a conduta típica que se encontram as testemunhas. É aí que se encontravam vítima e acusado. Nesse local é que se encontram todas as provas do crime e no qual foi a comunidade abalada com a sua prática. Quanto ao fato de o resultado morte ter ocorrido em lugar distinto, no mais das vezes justifica-se em razões acidentais, relacionadas, por exemplo, à necessidade de transferência da vítima para outro local, visando assegurar a melhor assistência médico-hospitalar.”. Embora a FCC tenha adotado a regra do Código de Processo Penal, falhou a banca ao não especificar que a resposta deveria ser dada com base, estritamente, no que dispõe a lei. Por essa razão, penso que a questão deveria ser anulada. Em relação ao segundo caso, a regra está definida no art. 63 da Lei n.º 9.099/95, que adota a teoria da atividade para a fixação da competência.

(A) ERRADA. Art. 70, *caput*, do Código de Processo Penal e art. 63 da Lei n.º 9.099/95.

(B) ERRADA. Art. 70, *caput*, do Código de Processo Penal e art. 63 da Lei n.º 9.099/95.

(C) ERRADA. Art. 70, *caput*, do Código de Processo Penal e art. 63 da Lei n.º 9.099/95.

(D) CORRETA. Art. 70, *caput*, do Código de Processo Penal e art. 63 da Lei n.º 9.099/95.

(E) ERRADA. Art. 70, *caput*, do Código de Processo Penal e art. 63 da Lei n.º 9.099/95.

58. A sentença penal condenatória foi proferida por juiz de direito que, posteriormente, foi promovido ao Tribunal de Justiça e, como desembargador, não pode participar do julgamento da apelação interposta pelo condenado. A razão processual de tal vedação é:

(A) Suspeição, em razão de foro íntimo.

(B) Suspeição, por haver julgado a causa em outra instância.

(C) Impedimento, por haver julgado a causa em outra instância.

(D) Incompetência, por haver julgado a causa em outra instância.

(E) Perda de imparcialidade por haver julgado a causa em outra instância, mas não havia vedação processual para participar do julgamento.

RESPOSTA: as causas de impedimento estão no art. 252 do Código de Processo Penal, que possui a seguinte redação: “Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que: I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito; II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha; III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão; IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.”.

(A) ERRADA. Art. 252 do Código de Processo Penal.

(B) ERRADA. Art. 252 do Código de Processo Penal.

(C) CORRETA. Art. 252 do Código de Processo Penal.

(D) ERRADA. Art. 252 do Código de Processo Penal.

(E) ERRADA. Art. 252 do Código de Processo Penal.

59. Segundo a Lei de Execução Penal, o preso, condenado com trânsito em julgado, poderá ter a execução da sua pena fiscalizada por meio da monitoração eletrônica, quando o juiz

(A) fixar o regime aberto para cumprimento da pena e o dispensar do recolhimento ao estabelecimento penal no período noturno e nos dias de folga.

(B) aplicar pena restritiva de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes.

(C) aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de horários ou de frequência a determinados lugares.

(D) conceder o livramento condicional ou a suspensão condicional da pena.

(E) autorizar a saída temporária no regime semiaberto ou determinar a prisão domiciliar.

RESPOSTA: a monitoração eletrônica é regulada a partir do art. 146-B da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Por meio da medida, é possível fiscalizar indiretamente a localização de quem cumpre pena, quando concedida a saída temporária ou a prisão domiciliar.

(A) ERRADA. Art. 146-B da Lei n.º 7.210/84.

(B) ERRADA. Art. 146-B da Lei n.º 7.210/84.

(C) ERRADA. Art. 146-B da Lei n.º 7.210/84.

(D) ERRADA. Art. 146-B da Lei n.º 7.210/84.

(E) CORRETA. Art. 146-B, I, da Lei n.º 7.210/84.

60. O regime disciplinar diferenciado, de cumprimento da pena, apresenta as seguintes características:

I. duração máxima de trezentos e sessenta dias, até o limite de um sexto da pena aplicada.

II. recolhimento em cela individual.

III. visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas.

IV. o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

V. não poderá abrigar presos provisórios.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II, III, IV e V.

(B) I, II, III e IV.

(C) III e IV.

(D) I, II e V.

(E) I, III e V.

RESPOSTA: correta a alternativa “B”, conforme exposição a seguir.

(I) CORRETA. Art. 52, I, da Lei n.º 7.210/84.

(II) CORRETA. Art. 52, II, da Lei n.º 7.210/84.

(III) CORRETA. Art. 52, III, da Lei n.º 7.210/84.

(IV) CORRETA. Art. 52, IV, da Lei n.º 7.210/84.

(V) ERRADA. Art. 52, *caput*, da Lei n.º 7.210/84.

Direito Constitucional

61. A União editou Lei federal estabelecendo normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados, tendo também prescrito que:

Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, podendo esse percentual ser reduzido por decisão da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

O direito do consumidor à informação sobre produto geneticamente modificado foi, posteriormente, disciplinado por Lei estadual que assim dispôs:

Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, qualquer que seja sua representação quantitativa nos alimentos e ingredientes alimentares.

Nesse contexto, e considerando o disposto na Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o Estado

(A) não poderia ter legislado na matéria, visto que compete privativamente à União dispor sobre consumo, ainda que esteja no âmbito da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal matéria relativa à responsabilidade por dano ao consumidor, podendo a norma estadual inconstitucional ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

(B) não poderia ter editado norma específica na matéria, que se insere no âmbito da competência dos Municípios para suplementar a legislação federal para atender ao interesse local, podendo a norma estadual inconstitucional ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

(C) poderia ter legislado na matéria, que se insere dentre as competências legislativas concorrentes entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados e Distrito Federal a edição de normas específicas. No entanto, ainda que se entendesse que o Estado extrapolou sua competência e dispôs indevidamente sobre normas gerais, a norma estadual não poderia ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, uma vez que o ato normativo estadual ofenderia apenas indiretamente a Constituição Federal.

(D) poderia ter legislado na matéria, que se insere dentre as competências legislativas concorrentes entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados e Distrito Federal a edição de normas específicas. Caso se entenda que o Estado extrapolou sua competência e dispôs indevidamente sobre normas gerais, a norma estadual poderia ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, uma vez que o ato normativo estadual, nessa hipótese, violaria as normas constitucionais que dispõem sobre a repartição de competências entre os entes federados.

(E) poderia ter legislado na matéria, que se insere dentre as competências legislativas concorrentes entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados e Distrito Federal a edição de normas específicas. No entanto, ainda que se entendesse que o Estado extrapolou sua competência e dispôs indevidamente sobre normas gerais, a norma estadual não poderia ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, mas apenas de arguição de descumprimento de preceito fundamental, por ofensa ao pacto federativo.

RESPOSTA: em uma questão tão extensa, o mais difícil é identificar o que, afinal de contas, a banca quer saber. Em resumo, questiona-se se a lei estadual é ou não constitucional – o próprio enunciado deixa claro que a constitucionalidade da lei federal não está em discussão. Como se vê, o legislador estadual editou norma de direito do consumidor. Segundo a Constituição (art. 24, V), é concorrente a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre consumo. Portanto, em tese, não haveria inconstitucionalidade na lei estadual. Entretanto, o STF, ao julgar um caso semelhante ao do enunciado, entendeu que a lei estadual dificultaria a inserção de bens provenientes de outras localidades em seu mercado, bem como a livre circulação de mercadorias, e que, por isso, deveria ser considerada inconstitucional (ADI 750/RJ, julgada em 03/08/2017).

(A) ERRADA. ADI 750/RJ.

(B) ERRADA. ADI 750/RJ.

(C) ERRADA. ADI 750/RJ.

(D) CORRETA. ADI 750/RJ.

(E) ERRADA. ADI 750/RJ.

62. Lei estadual, de iniciativa parlamentar, determinou que o limite máximo de remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros dos poderes estaduais passará a ser o valor correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o referido limite remuneratório, todavia, aos magistrados e deputados estaduais, para os quais se previu como teto, respectivamente, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e o valor equivalente a setenta e cinco por cento daquele estabelecido para os Deputados Federais. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a referida lei estadual é

(A) formalmente inconstitucional, uma vez que, em razão do princípio da simetria, apenas lei de iniciativa conjunta dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado poderia estabelecer o limite máximo remuneratório, mas a lei é materialmente compatível com a Constituição Federal, na medida em que os limites se adequam às normas constitucionais.

(B) formalmente constitucional, uma vez que a matéria pode ser objeto de projeto de lei de iniciativa parlamentar, mas materialmente inconstitucional, na medida em que não se poderia adotar limite distinto para os magistrados e deputados estaduais.

(C) formal e materialmente inconstitucional, uma vez que apenas emenda à Constituição do Estado poderia estabelecer o limite máximo remuneratório, que, ademais, apenas poderia ser equivalente ao valor do subsídio pago aos Deputados estaduais.

(D) formalmente inconstitucional, uma vez que apenas emenda à Constituição do Estado poderia estabelecer o limite máximo remuneratório, mas materialmente compatível com a Constituição Federal, na medida em que os limites se adequam às normas constitucionais.

(E) formal e materialmente inconstitucional, uma vez que, em razão do princípio da simetria e das normas que regem a elaboração das leis orçamentárias, apenas lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo poderia estabelecer o limite máximo remuneratório, que, ademais, não poderia ser o valor correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

RESPOSTA: o art. 37, § 12, da Constituição Federal assim dispõe, ao tratar do teto remuneratório: “Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.”. Segundo o enunciado, o legislativo estadual fixou o teto por meio de lei, quando deveria tê-lo feito por emenda constitucional. Portanto, formalmente inconstitucional. Entretanto, a lei é materialmente constitucional, pois observou o limite imposto no já mencionado § 12 do art. 37.

(A) ERRADA. Art. 37, § 12, da Constituição Federal.

(B) ERRADA. Art. 37, § 12, da Constituição Federal.

(C) ERRADA. Art. 37, § 12, da Constituição Federal.

(D) CORRETA. Art. 37, § 12, da Constituição Federal.

(E) ERRADA. Art. 37, § 12, da Constituição Federal.

63. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com as normas da Constituição Federal a respeito das limitações ao Poder Constituinte dos Estados-membros, é admissível que emenda à Constituição estadual

I. crie Tribunal de Alçada Civil, cuja competência será definida em Lei, desde que a proposta de emenda seja apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado.

II. estabeleça a competência do órgão especial do Tribunal de Justiça para o julgamento de crimes contra a vida praticados por Secretário de Estado.

III. estabeleça a competência do Tribunal de Justiça do Estado para julgar ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais em face da Constituição estadual, ainda que a norma constitucional violada também conste da Constituição Federal e seja de observância obrigatória por todos os entes federados.

IV. preveja a possibilidade de lei estadual complementar autorizar os Municípios a legislar sobre questões específicas das matérias de competência estadual, uma vez que essa disposição encontra simetria com a norma da Constituição Federal que autoriza a União a delegar competências suas aos Estados e Distrito Federal.

V. vede, ressalvada a hipótese de lei delegada, a delegação de competências de um Poder para o outro, uma vez que essa disposição, ainda que não esteja amparada em regra expressa na Constituição Federal, decorre do modelo de separação de poderes nela previsto, que deve ser seguido pelos Estados-membros.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e V.

(B) II, III e V.

(C) III e V.

(D) I e IV.

(E) I, III e IV.

RESPOSTA: correta a alternativa “C”, conforme exposição a seguir.

(I) ERRADA. A EC 45/04 extinguiu os Tribunais de Alçada.

(II) ERRADA. Súmula Vinculante 45: “A competência constitucional do tribunal do júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.”.

(III) CORRETA. Não é possível o ajuizamento de ADI, perante o STF, contra lei ou ato normativo municipal (CF, art. 102, I, “a”). Entretanto, é possível a propositura de ADI perante o Tribunal de Justiça contra a referida norma municipal, desde que a Constituição estadual preveja essa possibilidade. Veja o que diz o art. 125, § 2º, da Constituição: “Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.”. Nesta hipótese, de ADI perante o Tribunal de Justiça contra lei ou ato normativo municipal, como deixa claro o dispositivo constitucional, o parâmetro deverá ser a Constituição estadual, e não a Constituição Federal. Portanto, “não cabe a Tribunais de Justiça estaduais exercer o controle de constitucionalidade de leis e demais atos normativos municipais em face da Constituição Federal” (STF, ADI 347, julgada em 20/09/2006). No entanto, há uma exceção: os Tribunais de Justiça, ao julgarem a representação de inconstitucionalidade proposta contra lei municipal, poderão declará-la inconstitucional utilizando como parâmetro dispositivos da Constituição Federal, desde que eles sejam normas de reprodução obrigatória pelos Estados (STF, RE 650.898/RS, julgado em 1º/2/2017). Da decisão do Tribunal de Justiça, nessa hipótese excepcional, cabe recurso extraordinário ao STF.

(IV) ERRADA. A alternativa parece fazer menção ao parágrafo único do art. 22 da Constituição. Veja: “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”. Todavia, não existe previsão semelhante em relação aos Estados e Municípios. Para facilitar a localização dos assuntos na Constituição, transcrevo esquema extraído do livro de Alexandre de Moraes (*Direito Constitucional*, GEN/Atlas, 2018): “(a) Competência privativa da União (CF, art. 22); (b) Possibilidade de delegação de competência da União para os Estados (CF, art. 22, parágrafo único); (c) Competência concorrente União/Estado/Distrito Federal (CF, art. 24); (d) Competência remanescente (reservada) do Estado (CF, art. 25, § 1º); (e) Competência exclusiva do município (CF, art. 30, I); (f) Competência suplementar do município (CF, art. 30, II); (g) Competência reservada do Distrito Federal (CF, art. 32, § 1º)”.

(V) CORRETA. A Constituição Federal veda a edição de emenda constitucional que tenha por objetivo abolir a separação dos Poderes (CF, art. 60, § 4º, III). Dessa forma, *contrario sensu*, não há inconstitucionalidade em norma que apenas reafirme a imprescindível separação.

64. Ao disciplinar o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, a Constituição Federal

I. garante a todas essas instituições autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhes o encaminhamento de suas propostas orçamentárias ao Chefe do Poder Executivo, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

II. garante a todas essas instituições autonomia administrativa e funcional, a ser exercida nos termos da lei.

III. garante a todas essas instituições a iniciativa legislativa privativa para propor ao Poder Legislativo projeto de lei versando sobre a respectiva organização e funcionamento, observadas as normas da Constituição Federal a esse respeito.

IV. veda ao Poder Executivo realizar ajustes nas propostas orçamentárias encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, ainda que seja para adequá-las aos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V. veda aos membros do Ministério Público o exercício da advocacia e aos membros da Defensoria Pública o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I, II e III.

(B) II e IV.

(C) I e V.

(D) V.

(E) III e IV.

RESPOSTA: correta a alternativa “D”, conforme exposição a seguir.

(I) ERRADA. O Poder Judiciário (CF, art. 99, *caput*), o Ministério Público (CF, art. 127, § 2º) e a Defensoria Pública (CF, art. 134, § 2º e § 3º) têm autonomia administrativa e financeira. A Advocacia Pública (CF, art. 131), não.

(II) ERRADA. A mesma justificativa da alternativa anterior.

(III) ERRADA. Em relação ao Poder Judiciário (CF, art. 96, II, “d”), ao Ministério Público (CF, art. 127, § 2º) e à Defensoria Pública (CF, art. 134), a alternativa está correta. Em relação à Advocacia Pública, não.

(IV) ERRADA. Art. 99, § 4º, da Constituição Federal – “Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.”.

(V) CORRETA. É vedada a advocacia aos defensores públicos (CF, art. 134, § 1º) e aos membros do Ministério Público (CF, art. 128, § 5º, II, “b”).

65. De acordo com o sistema de imunidades parlamentares previsto na Constituição Federal,

(A) os deputados federais e estaduais, apesar de gozarem de imunidade processual, podem ser processados penalmente por crime cometido antes da diplomação, não sendo cabível, nesse caso, a sustação do andamento do processo pela respectiva casa legislativa.

(B) os deputados federais, estaduais e os vereadores gozam de imunidade material e de imunidade processual. Em razão da primeira, não podem, desde a expedição do diploma, ser responsabilizados por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e, em razão da segunda, não podem, desde a expedição do diploma, ser presos, salvo em flagrante delito.

(C) os deputados federais, estaduais e os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, desde que proferidos no exercício do mandato. No entanto, os deputados estaduais e os vereadores gozam dessa garantia apenas na circunscrição do respectivo ente federativo.

(D) no curso de processo penal os deputados federais, estaduais e vereadores não poderão ser obrigados a depor na qualidade de testemunhas, ainda que a respeito de informações que tenham recebido fora do exercício do mandato.

(E) os deputados federais e estaduais poderão ser presos em razão de pena imposta por sentença transitada em julgado, desde que por prática de crime cometido antes da diplomação, devendo, nesse caso, os autos ser remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Em seus parágrafos 2º e 3º do art. 53, a Constituição prevê a imunidade formal dos parlamentares, que consiste no direito de não ser preso em flagrante, desde a expedição do diploma, salvo por crime inafiançável, e na possibilidade de a respectiva Casa legislativa deliberar pela suspensão da ação penal por crime comum cometido pelo

parlamentar APÓS a diplomação. Cuidado: antes da EC 35/2001, os parlamentares não podiam ser processados criminalmente sem prévia licença da respectiva Casa. No entanto, não existe mais tal previsão em nossa Constituição.

(B) ERRADA. A imunidade ou inviolabilidade material (*freedom of speech*) dos parlamentares é tema frequente em provas (CF, art. 53, *caput*). Nas esferas penal e civil, os parlamentares não podem ser responsabilizados por suas opiniões, palavras e votos. A garantia tem como objetivo assegurar ao congressista o livre exercício do seu mandato, por meio de suas opiniões, com total liberdade, sem restrições ou constrangimentos. A imunidade formal já foi tratada na alternativa anterior. A alternativa “B” erra ao dizer que os vereadores gozam de ambas as imunidades, quando, em verdade, são amparados apenas pela imunidade material “por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município” (CF, art. 29, VIII). Os deputados estaduais gozam das duas imunidades (CF, art. 27, § 1º). Ademais, um outro erro: a prisão em flagrante de congressistas é possível em crimes inafiançáveis (CF, art. 53, § 2º).

(C) ERRADA. A limitação à circunscrição do respectivo ente federativo é aplicável apenas aos vereadores (CF, art. 27, VIII). A Súmula 3-STF está superada. A redação do antigo enunciado: “A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado.”.

(D) ERRADA. Art. 53, § 6º, da Constituição: “Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.”.

(E) ERRADA. A previsão de deliberação da respectiva Casa legislativa se dá na prisão em flagrante por crime inafiançável, conforme art. 53, § 2º, da Constituição. O dispositivo não é aplicável em hipótese de sentença condenatória que determina a prisão do parlamentar (STF, AP 863).

Direito Eleitoral

66. Nos termos da Constituição Federal, a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional. Tal sistema eleitoral

(A) determina, segundo o Código Eleitoral, que as vagas não preenchidas segundo o quociente partidário serão distribuídas aos partidos com o maior número de votos remanescentes, ou seja, aqueles que restaram em face do cálculo do quociente partidário.

(B) determina, segundo o Código Eleitoral, a eleição dos candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

(C) impede, segundo a legislação eleitoral, que o voto conferido a candidato de determinado partido seja considerado para a eleição de candidato de partido diverso, ainda que coligado.

(D) determina, segundo o Código Eleitoral, a eleição dos candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior ao quociente eleitoral, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

(E) descabe ser aplicado à eleição de Vereadores, em virtude de a Constituição Federal atualmente estabelecer limite máximo de Vereadores para cada Município em função do número de habitantes, afastando a proporcionalidade da representação que originalmente vigorava.

RESPOSTA: três são os sistemas eleitorais para averiguar qual candidato foi eleito em um pleito: o majoritário, o proporcional e o misto. No sistema majoritário, vence o candidato mais votado. É o que ocorre na escolha do Presidente da República, de governadores, prefeitos e senadores. Quem ganha mais votos, leva. No sistema proporcional, é adotada a técnica do quociente eleitoral, que assim funciona: (i) o quociente eleitoral: “determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior” (Código Eleitoral, art. 106); (ii) o quociente partidário: “determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas,

desprezada a fração” (Código Eleitoral, art. 107); (iii) serão considerados eleitos os candidatos registrados por um partido ou coligação na proporção do apurado no quociente partidário. Exemplo em uma eleição municipal para vereadores: (1) votos válidos: 110.000 votos; (2) vagas em disputa: 13; (3) quociente eleitoral: 7.692,30 (100.000 divididos por 13). Como o art. 106 do Código Eleitoral determina que seja ignorada fração igual ou inferior a meio, o quociente eleitoral em nosso exemplo é de 7.692; (4) quociente partidário: o quociente eleitoral (7.692) é dividido pelo número de votos válidos de cada partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 107); (5) se um partido da eleição do nosso exemplo recebeu 40.000 votos, devemos pegar este número e dividi-lo pelo quociente eleitoral ($40.000 \div 7.692$). A divisão tem por resultado o número 5,2 (a fração deve ser sempre desprezada, conforme art. 107 do Código Eleitoral). Portanto, o partido que recebeu 40.000 dos 100.000 votos válidos tem direito a 5 das 13 vagas. A respeito do exemplo, cuidado: foram escolhidos números aleatórios, apenas para a demonstração do cálculo, sem observância ao que dispõe o art. 29, IV, da Constituição. A minirreforma promovida pela Lei n.º 13.488/17: em nosso cálculo, o quociente partidário alcançado foi de 5,2. No entanto, conforme o art. 107 do Código Eleitoral, eventuais frações devem ser ignoradas – no caso, 0,2. Considerando que, em uma eleição, dificilmente o cálculo do quociente partidário alcançará números exatos, não fracionados, a lei teve de estipular uma regra para definir o que deve ser feito com essa fração, que representa votos válidos, que não podem ser simplesmente descartados. O tema é tratado no art. 109 do Código Eleitoral. Até 2017, o mencionado art. 109, § 2º, determinava que “somente poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral”. No entanto, o § 2º foi modificado e, atualmente, tem a seguinte redação: “Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos e coligações que participaram do pleito.”. Ainda sobre o tema, cuidado: a partir de 2020 não serão mais permitidas coligações partidárias nas eleições proporcionais (CF, art. 17, § 1º).

(A) ERRADA. Art. 109, § 2º, do Código Eleitoral.

(B) CORRETA. Art. 108, *caput*, do Código Eleitoral.

(C) ERRADA. O quociente partidário leva em consideração votos à legenda ou à coligação de legendas (Código Eleitoral, art. 107).

(D) ERRADA. Art. 108, *caput*, do Código Eleitoral.

(E) ERRADA. O sistema proporcional é, sim, o aplicado à escolha dos vereadores. Art. 84 do Código Eleitoral.

67. A incorporação de partido político

(A) somente é cabível em relação a partidos políticos que tenham obtido registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

(B) exige que os órgãos nacionais de deliberação dos partidos políticos envolvidos na incorporação aprovem, em reunião conjunta, por maioria absoluta, novos estatutos e programas, bem como elejam novo órgão de direção nacional ao qual caberá promover o registro da incorporação.

(C) não implica eleição de novo órgão de direção nacional, mantendo-se o mandato e a composição do órgão de direção nacional da agremiação partidária incorporadora.

(D) condiciona a existência legal da nova agremiação partidária ao registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, dos novos estatutos e programas, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

(E) não autoriza a soma dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados pelos partidos incorporados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

RESPOSTA: a incorporação de partido político é regulada pela Lei n.º 9.906/95. Trata-se de hipótese em que um partido deixa de existir e passa a fazer parte de outro – “Art. 27. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro.”.

(A) CORRETA. Art. 29, § 9º, da Lei n.º 9.906/95.

(B) ERRADA. Em verdade, a deliberação compete ao partido que está incorporando o outro, e não aos partidos envolvidos na incorporação (Lei n.º 9.096/95, art. 29, § 2º).

(C) ERRADA. Art. 29, § 3, da Lei n.º 9.096/95 – “Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.”.

(D) ERRADA. Art. 29, § 8º, da Lei n.º 9.096/95 – “O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.”.

(E) ERRADA. Art. 29, § 7º, da Lei n.º 9.096/95 – “Havendo fusão ou incorporação, devem ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.”.

68. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir, entre outras condições,

(A) domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

(B) domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, ressalvado o caso de transferência ou remoção de servidor público ou de membro de sua família.

(C) filiação deferida pelo partido no mínimo um ano antes da data da eleição, caso o estatuto partidário não estabeleça prazo inferior.

(D) domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, seis meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

(E) domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição.

RESPOSTA: a banca havia dado como correta a alternativa “E”. Ocorre que o tema foi objeto da minirreforma eleitoral promovida pela Lei n.º 13.488/17. A atual redação do art. 109 da Lei n.º 9.504/97 possui a seguinte redação: “Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.”. Embora a redação legal não fale em *pelo menos*, penso que não haveria prejuízo em se assinalar a alternativa “D”.

(A) ERRADA.

(B) ERRADA.

(C) ERRADA.

(D) CORRETA.

(E) ERRADA.

69. O Código Eleitoral impede de servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição. Esse impedimento alcança

(A) do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição.

(B) apenas os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato ou o partido político em que está filiado.

(C) do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição e os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato.

(D) da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e os feitos decorrentes do processo eleitoral.

(E) da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição.

RESPOSTA: a resposta está no art. 14, § 3º, do Código Eleitoral – “Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.”.

(A) ERRADA. Art. 14, § 3º, do Código Eleitoral.

(B) ERRADA. Art. 14, § 3º, do Código Eleitoral.

(C) ERRADA. Art. 14, § 3º, do Código Eleitoral.

(D) CORRETA. Art. 14, § 3º, do Código Eleitoral.

(E) ERRADA. Art. 14, § 3º, do Código Eleitoral.

70. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração pública, EXCETO em casos de

(A) estado de emergência, de intervenção federal ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária desde o primeiro semestre do ano eleitoral, mesmo que executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

(B) calamidade pública, de intervenção federal ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária desde o primeiro mês do ano eleitoral, vedada, no entanto, a execução de tais programas por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

(C) calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, vedada, no entanto, a execução de tais programas por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

(D) estado de emergência, de calamidade pública ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária desde o primeiro semestre do ano eleitoral, vedada, no entanto, a execução de tais programas por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

(E) calamidade pública, de intervenção federal ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, mesmo que executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

RESPOSTA: a resposta está no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, que assim dispõe: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”. A respeito das entidades nominalmente vinculadas ao candidato, a vedação está no § 11 do art. 73: “Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.”.

(A) ERRADA. Art. 73, § 10 e § 11, da Lei n.º 9.504/97.

(B) ERRADA. Art. 73, § 10 e § 11, da Lei n.º 9.504/97.

(C) CORRETA. Art. 73, § 10 e § 11, da Lei n.º 9.504/97.

(D) ERRADA. Art. 73, § 10 e § 11, da Lei n.º 9.504/97.

(E) ERRADA. Art. 73, § 10 e § 11, da Lei n.º 9.504/97.

Direito Empresarial

71. As *holdings* se definem como sociedades

(A) não operacionais, cujo patrimônio é constituído de participações em outras sociedades, podendo ter por objeto o exercício destas do poder de controle ou participação relevante.

(B) coligadas de fato, sendo modalidade de concentração empresarial.

(C) nas quais a investidora tem influência significativa, qualquer que seja seu objeto ou finalidade.

(D) coligadas de cujo capital outras sociedades participam com 10% (dez por cento) ou mais.

(E) financeiras de investimento, sem objetivo de controle ou participação por coligação.

RESPOSTA: *holding* é a sociedade que é sócia de uma outra sociedade. Pode ser pura, quando tem por objeto social a participação em outras sociedades, ou mista (“*holding* operadora”), quando a sociedade empresária tem por objeto social a participação em outras sociedades e também a exploração de outras atividades econômicas. É importante não confundir a *holding* com a *joint venture*, “modalidade de cooperação entre sociedades empresárias com a finalidade de exercício de uma atividade econômica independente e com intuito lucrativo. Numa acepção mais ampla, pois, o conceito de *joint venture* compreende qualquer associação de duas ou mais sociedades empresárias com o objetivo de criar ou desenvolver uma atividade econômica.” (André Luiz Santa Cruz Ramos, em seu livro *Direito Empresarial*). A criação de *holdings* está amparada pelo art. 2º, caput, e § 3º, da Lei n.º 6.404/76. Ainda sobre o tema (sociedade controladora e sociedade controlada), interessante trazer o conceito de *offshore*, transcrito da obra *Direito Empresarial Sistematizado*, de Tarcísio Teixeira: “A *offshore* (ou *offshore company*) é uma sociedade constituída no exterior com o fim de controlar uma ou mais empresas no território nacional. Em tese, não há ilicitude nisso se o ordenamento jurídico não proibir, como, por exemplo, é o caso de empresas que fazem isso como forma de planejamento. No entanto, muitas vezes tais empresas são constituídas buscando ‘reduções tributárias’ ilegais nos países considerados ‘paraísos fiscais’, visando a ocultação da identidade dos controladores, haja vista a possibilidade de emissão de ações ao portador e o direito à manutenção do sigilo quanto aos acionistas (ou seja, acionistas não identificáveis); ou simplesmente para a remessa ilícita de dinheiro para o exterior.”.

(A) CORRETA.

(B) ERRADA.

(C) ERRADA.

(D) ERRADA.

(E) ERRADA.

72. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é operação realizada por

(A) companhia de seguros pela qual os direitos do segurado são garantidos por indenização caso haja inadimplemento dos adquirentes de produtos agrícolas, vendidos mediante emissão de títulos de crédito.

(B) companhia securitizadora, com qualificação de instituição financeira, pela qual tais direitos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, podendo sobre eles ser instituído regime fiduciário.

(C) companhia securitizadora, sem qualificação de instituição financeira, pela qual tais direitos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, não podendo sobre eles ser instituído regime fiduciário.

(D) companhia de seguros pela qual obrigações do segurado são garantidas por indenização, caso ocorra sinistro com a perda de safra ou oscilação negativa dos preços dos produtos agrícolas, vendidos mediante emissão de títulos de crédito.

(E) companhia securitizadora, sem qualificação de instituição financeira, pela qual tais direitos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, podendo sobre eles ser instituído regime fiduciário.

RESPOSTA: a Lei n.º 11.076/04 disciplina: (i) o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA); (ii) o *Warrant* Agropecuário (WA); (iii) o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA); (iv) a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA); e (v) o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). O professor Tarcísio Teixeira, em seu *Direito Empresarial Sistematizado*, assim ensina: “Certificado de depósito agropecuário – CDA – é o título de crédito representativo de promessa de entrega de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, depositados em armazéns destinados à atividade de guarda e conservação de produtos agropecuários (Lei n. 11.076/2004, art. 1º, § 1º, c/c Lei n. 9.973/2000, art. 2º). Já o *warrant* agropecuário – WA – é o título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CD A correspondente, assim como sobre o produto nele descrito (Lei n. 11.076/2004, art. 1º, § 2º).”.

(A) ERRADA. Art. 38 da Lei n.º 11.076/04 – “As companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações e terão por finalidade a aquisição e securitização desses direitos e a emissão e colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais.”. Art. 39 da Lei n.º 11.076/04: “As companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997.”.

(B) ERRADA. Art. 38 e art. 39 da Lei n.º 11.076/04.

(C) ERRADA. Art. 38 e art. 39 da Lei n.º 11.076/04.

(D) ERRADA. Art. 38 e art. 39 da Lei n.º 11.076/04.

(E) CORRETA. Art. 38 e art. 39 da Lei n.º 11.076/04.

73. A empresa individual de responsabilidade limitada

(A) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.

(B) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

(C) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

(D) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.

(E) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

RESPOSTA: embora a nomenclatura legal faça parecer que a EIRELI - acrônimo de *empresa individual de responsabilidade limitada* – possui natureza jurídica de sociedade empresária, trata-se, em verdade, de uma nova espécie de pessoa jurídica de direito privado (CC, art. 44, VI). Nesse sentido, o Enunciado 3 da Jornada de Direito Comercial e o Enunciado 469 das Jornadas de Direito Civil.

(A) ERRADA. Art. 980-A, *caput*, do Código Civil – “A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.”.

(B) ERRADA. Art. 980-A, *caput*, do Código Civil.

(C) CORRETA. Art. 980-A, *caput*, do Código Civil.

(D) ERRADA. Art. 980-A, *caput*, do Código Civil.

(E) ERRADA. Art. 980-A, *caput*, do Código Civil.

74. São patenteáveis

(A) as descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos.

(B) os microrganismos transgênicos que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, e que não sejam mera descoberta.

(C) as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas e qualquer criação estética.

(D) as técnicas cirúrgicas e métodos terapêuticos e de diagnóstico para aplicação no corpo animal, mas não no corpo humano.

(E) apenas as invenções que atendam os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

RESPOSTA: o art. 8º da Lei n.º 9.279/96 determina que é “patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial”. O art. 10 da mesma lei traz um rol de hipóteses em que não se pode considerar algo como invenção ou modelo de utilidade para fins de patente. A redação do dispositivo: “Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade: I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; II - concepções puramente abstratas; III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; V - programas de computador em si; VI - apresentação de informações; VII - regras de jogo; VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.”.

(A) ERRADA. Art. 10, I, da Lei n.º 9.279/96.

(B) CORRETA. Art. 10 da Lei n.º 9.279/96.

(C) ERRADA. Art. 10, IV, da Lei n.º 9.279/96.

(D) ERRADA. Art. 10, VIII, da Lei n.º 9.279/96.

(E) ERRADA. Art. 9º da Lei n.º 9.279/96.

75. Na falência, são ineficazes

I. os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o prejuízo sofrido pela massa falida.

II. os pagamentos de dívidas não vencidas realizados pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título.

III. os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, mesmo se tiver havido prenotação anterior.

IV. os pagamentos de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por outra forma que não seja a prevista pelo contrato.

V. a prática de atos a título gratuito ou a renúncia à herança ou legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II, IV e V.

- (B) I, III e V.
- (C) II, III e IV.
- (D) I, IV e V.
- (E) III, IV e V.

RESPOSTA: correta a alternativa “A”, conforme exposição a seguir.

(I) ERRADA. Art. 130 da Lei n.º 11.101/05 – “São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.”.

(II) CORRETA. Art. 129, II, da Lei n.º 11.101/05.

(III) ERRADA. Art. 129, VII, da Lei n.º 11.101/05 – “Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: (...) VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior”.

(IV) CORRETA. Art. 129, II, da Lei n.º 11.101/05.

(V) CORRETA. Art. 129, IV, da Lei n.º 11.101/05.

76. As microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações públicas,

- (A) são dispensadas, em qualquer fase, da apresentação de documento comprobatório de regularidade fiscal.
- (B) terão assegurada preferência de contratação, como critério de desempate.
- (C) não gozarão de qualquer vantagem em relação às demais empresas participantes do certame.
- (D) terão assegurada preferência como critério de desempate, somente na modalidade de pregão.
- (E) só poderão participar do certame se os demais licitantes também forem aderentes ao Simples Nacional.

RESPOSTA: microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) são qualificações jurídicas atribuídas às espécies de empresário existentes. Ao receber essas qualificações, o empresário individual, a sociedade empresária e a EIRELI poderão gozar dos benefícios previstos na LC n.º 123/06, dentre os quais se destaca o *Simples Nacional*, tratamento tributário diferenciado.

(A) ERRADA. Art. 42 e art. 43 da LC 123/06 – “Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”; “Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.”.

(B) CORRETA. Art. 44, *caput*, da LC 123/06 – “Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”.

(C) ERRADA. Art. 3º, § 14, da Lei n.º 8.666/93 – “Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...) § 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.”.

(D) ERRADA. O art. 44, *caput*, da LC 123/06 não faz essa ressalva em relação ao prego.

(E) ERRADA. O art. 3º, § 14, da Lei n.º 8.666/93 não faz essa ressalva em relação ao *Simples Nacional*.

Direito Tributário

77. A respeito da competência legislativa sobre normas gerais em matéria tributária:

(A) Trata-se de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(B) Trata-se de competência exclusiva da União.

(C) É afastada pelo exercício da competência plena dos entes tributantes quanto aos seus respectivos tributos.

(D) Pode ser exercida por lei ordinária, desde que comprovada a relevância e urgência da matéria.

(E) Não tem relevância alguma para o imposto de transmissão *causa mortis* e doação de bens ou direitos.

RESPOSTA: no art. 24, I, da Constituição está definida a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito tributário. Entretanto, segundo o art. 24, § 1º, “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”. Sobre o tema, importante ressaltar o art. 146, III, da Constituição, que determina que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.

(A) ERRADA. Art. 24, I e § 1º, e art. 146, da Constituição.

(B) CORRETA. Art. 24, I e § 1º, e art. 146, da Constituição.

(C) ERRADA. Art. 24, I e § 1º, e art. 146, da Constituição.

(D) ERRADA. Art. 24, I e § 1º, e art. 146, da Constituição.

(E) ERRADA. Art. 24, I e § 1º, e art. 146, da Constituição.

78. Tendo em conta as normas gerais de Direito Tributário, é INCORRETO afirmar:

(A) A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores pendentes e futuros.

(B) A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se com o crédito dela decorrente.

(C) O lançamento por homologação não admite homologação tácita.

(D) A denúncia espontânea acompanhada, quando o caso, de pagamento do tributo devido com consectários cabíveis, exclui a responsabilidade por infração.

(E) O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Art. 105 do Código Tributário Nacional – “A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116.”.

(B) CORRETA. Art. 113 do Código Tributário Nacional – “Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória. § 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.”.

(C) INCORRETA. Art. 150 do Código Tributário Nacional – “Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim

exercida pelo obrigado, expressamente a homologa. § 4º. Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.”.

(D) CORRETA. Art. 138, *caput*, do Código Tributário Nacional – “A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.”.

(E) CORRETA. Art. 151 do Código Tributário Nacional – “Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) VI – o parcelamento.”.

79. As participações dos Municípios na arrecadação do ICMS são fixadas conforme os seguintes parâmetros:

(A) Lei estadual disporá livremente sobre os critérios aplicáveis para o cálculo das parcelas devidas aos Municípios, desde que respeitadas as desigualdades regionais.

(B) São calculadas, integralmente, pelo valor adicionado nas operações relativas às prestações de serviços e circulação de mercadorias ocorridas nos territórios municipais.

(C) São determinadas pelos valores adicionados nas operações relativas às prestações de serviços e circulação de mercadorias ocorridas nos territórios municipais e por outros critérios fixados em lei estadual.

(D) São fixadas pelos Estados conforme critérios definidos por Resolução do Senado Federal, atentando para as desigualdades regionais e locais.

(E) São calculadas sobre 1/3 do tributo efetivamente arrecadado, conforme a população local, áreas de preservação permanente, áreas alagadas para produção de energia elétrica e levando em conta o desenvolvimento regional.

RESPOSTA: a resposta está no art. 158 da Constituição, que assim dispõe: “Art. 158. Pertencem aos Municípios: (...) IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.”.

(A) ERRADA. Art. 158, IV e parágrafo único, da Constituição.

(B) ERRADA. Art. 158, IV e parágrafo único, da Constituição.

(C) CORRETA. Art. 158, IV e parágrafo único, da Constituição.

(D) ERRADA. Art. 158, IV e parágrafo único, da Constituição.

(E) ERRADA. Art. 158, IV e parágrafo único, da Constituição.

80. Município X cobra taxa por coleta de lixo urbano, feita por empresa contratada pela Administração municipal. O tributo é calculado sobre o valor, atribuído por lei municipal, da frente para a via pública do imóvel em que se dará a coleta, medida em metros lineares. O tributo é julgado inconstitucional. A taxa não pode ser cobrada porque

(A) a base de cálculo é semelhante ao valor venal do imóvel, base de cálculo do IPTU.

(B) a base de cálculo não é apropriada para prestação de serviços, prestando-se, somente, para o caso de taxa por exercício de poder de polícia.

(C) o serviço público é prestado por particular contratado, sendo, portanto, caso de cobrança de preço público diretamente pelo contratado.

(D) o serviço é, por natureza, indivisível, tendo em vista a impossibilidade de pesar o lixo no momento da coleta.

(E) a base de cálculo não tem pertinência com o serviço prestado ou posto à disposição.

RESPOSTA: embora o tema já tenha despertado muita polêmica, desde a edição da Súmula Vinculante 19, em concursos, é possível marcar, sem medo, que a taxa de coleta de lixo é constitucional. A redação do enunciado: “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.”.

(A) ERRADA. Acredito que, quem marcou a alternativa “A”, assim fez em razão do art. 145, § 2º, da Constituição, que possui a seguinte redação: “As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.”. No entanto, não há problema na adoção, da base de cálculo da taxa, de um ou outro atributo da base de cálculo de um imposto. O que a Constituição veda é a completa identificação. Nesse sentido, a Súmula Vinculante 29 do STF: “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.”.

(B) ERRADA. Sabbag (*Código Tributário Nacional Comentado*, Método, 2018) explica que “a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e/ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 179, I, II e III, do CTN). Há dois tipos de taxa: a taxa de polícia e a taxa de serviço.”. A respeito da base de cálculo das taxas, complementa: “a base de cálculo ou base imponible é uma grandeza do fato gerador, uma perspectiva que o dimensiona, com o objetivo de permitir, aritmeticamente, no confronto com a alíquota, a indicação do quanto se deve. Portanto, a base de cálculo é ordem de medida dimensional do fato imponible, ofertando-lhe a exata expressão econômica”. Não há problema em adoção da medida em metro linear de um imóvel para o cálculo do valor a ser pago em determinada taxa, desde que a medida corresponda proporcionalmente à contraprestação estatal. O metro linear é a medida em linha reta – por exemplo, se a fachada de uma casa possui dez metros, podemos dizer que a medida é de dez metros lineares. No cálculo da taxa por coleta de lixo, não há como adotar a medida em metro linear como parâmetro, afinal, um imóvel com fachada de dez metros não produzirá, necessariamente, mais resíduos do que aquele com oito metros.

(C) ERRADA. O serviço público que enseja a cobrança de pagamento de determinado valor pode ser prestado diretamente pelo Estado ou por meio de entidades da Administração indireta, hipótese em que a remuneração será feita por taxa, ou por intermédio de concessionários ou permissionários, quando a remuneração será feita por tarifa ou preço público. Importante destacar que a tarifa não tem natureza jurídica de tributo. Nesse sentido, STJ: “A jurisprudência se consolidou no sentido de que a natureza jurídica da remuneração pela prestação de serviço público, no caso de fornecimento de energia elétrica, prestado por concessionária, é de tarifa ou preço público, não possuindo caráter tributário.” (AgRg no REsp 1.427.350/RJ, julgado em 20/02/2018).

(D) ERRADA. A discussão a respeito da constitucionalidade da taxa de coleta de lixo sempre girou em torno da individualização do volume de resíduos produzidos por cada contribuinte. No REsp 810.908/AC, julgado em 20/06/2006, o STJ entendeu que o fato gerador da taxa de coleta de lixo não é específico e nem divisível, e que, por isso, deveria ser custeado por meio de impostos. No entanto, a Súmula Vinculante 19 deu fim ao debate, ao determinar como constitucional a taxa de coleta de lixo, não havendo o que se falar em violação ao art. 145, II, da Constituição – “Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”.

(E) CORRETA. De fato, a metragem linear não serve para o cálculo da taxa de coleta de lixo. Como já explicado, o metro linear é a medida de linhas retas do imóvel – por exemplo, sua fachada. O fato de um imóvel ter metragem linear de frente superior à de outro não é suficiente para demonstrar uma maior ou menor produção de resíduos.

(A) a contribuição previdenciária patronal devida pela empresa optante pelo sistema simplificado está, para qualquer atividade, embutida na alíquota única aplicável ao contribuinte.

(B) o Imposto Sobre Serviços devido pela empresa optante pelo sistema simplificado é sempre calculado pela alíquota fixa de 5% e assim somado à alíquota aplicável ao contribuinte.

(C) será regular a opção pela tributação simplificada feita por microempresa ou empresa de pequeno porte incorporadora de imóveis e locadora de imóveis próprios.

(D) a contratante de serviços de vigilância prestados por empresa com opção regular pelo regime simplificado deverá reter a contribuição previdenciária patronal, quando dos pagamentos à contratada.

(E) a prestação de serviços advocatícios veda a opção pelo regime simplificado de tributação, por se tratar de serviços regulados por lei especial.

RESPOSTA: o *Simples Nacional* tem como objetivo facilitar a arrecadação de tributos e contribuições por microempresas (*ME*) e empresas de pequeno porte (*EPP*), em procedimento menos trabalhoso ao empresário, que terá de pagar mensalmente os valores devidos em documento único de arrecadação. Ou seja, com um único pagamento, a *ME* ou a *EPP* quita diversos débitos de uma só vez. No art. 13 da LC 123/06 está o rol de débitos incluídos no pagamento único.

(A) ERRADA. O art. 13, VI, da LC 123/06 faz ressalva. Veja: “Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: (...) VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar”.

(B) ERRADA. O art. 18, § 1º-B, I, da LC 123/06, fala em alíquota *máxima* de 5%, e não em *fixa*.

(C) ERRADA. Art. 17 da LC 123/06 – “Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: (...) XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis. XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.”.

(D) CORRETA. O art. 18, § 5º-C, da LC 123/06 traz algumas hipóteses em que a contribuição previdenciária patronal não estará incluída no pagamento único por quem aderiu ao *Simples Nacional*. Veja: “§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; II - (REVOGADO); III - (REVOGADO); IV - (REVOGADO); V - (REVOGADO); VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação; VII - serviços advocatícios.”.

(E) ERRADA. Desde a LC 147/14, é possível a adesão ao *Simples Nacional* por prestador de serviço advocatício.

82. A base de cálculo do ICMS devido por operações subsequentes, em regime de substituição tributária,

(A) só pode ser fixada pela Administração Tributária conforme os preços únicos ou máximos previamente determinados por autoridade competente para regulação de mercados.

(B) será fixada pela soma dos valores relativos à entrada do bem ou recebimento do serviço, incluídos frete, seguro e encargos, com a margem de valor agregado, inclusive lucro, das operações ou prestações subsequentes.

(C) será obrigatoriamente fixada por preço final a consumidor sugerido pelo substituto tributário, em caso de inexistência de preços únicos ou máximos fixados por autoridade competente para regulação de mercados.

(D) só poderá ser fixada pela Administração Tributária por meio de pesquisas de preços finais praticados em mercado.

(E) não pode utilizar os levantamentos de preço praticados em mercado para a determinação da margem de valor agregado nas operações subsequentes.

RESPOSTA: na substituição tributária progressiva, subsequente ou *para frente*, o substituto antecipa o recolhimento de tributo referente a fato gerador futuro, ainda não ocorrido. Para o cálculo do valor a ser pago pelo primeiro contribuinte da cadeia circulatória, a Lei Kandir (LC n.º 87/96, art. 8º) exige a observância dos seguintes parâmetros: “II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes: a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário; b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço; c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.”. Os parágrafos do art. 8º trazem mais algumas informações a respeito da forma como o cálculo deve ser feito: “§ 2º. Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido. § 3º. Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, poderá a lei estabelecer como base de cálculo este preço. § 4º. A margem a que se refere a alínea c do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação ser previstos em lei. § 5º. O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do caput, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto. § 6º. Em substituição ao disposto no inciso II do caput, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subsequentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 4º deste artigo.”.

(A) ERRADA. Art. 8º, § 2º, da LC n.º 87/96.

(B) CORRETA. Art. 8º, II, “a”, “b”, “c”, da LC n.º 87/96.

(C) ERRADA. Art. 8º, § 3º, da LC 87/96.

(D) ERRADA. Art. 8º, § 2º, da LC 87/96.

(E) ERRADA. Art. 8º, § 4º, da LC 87/96.

83. As contribuições sociais para a seguridade social

(A) estão entre as competências comuns da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(B) incidem exclusivamente sobre os valores pagos a segurados empregados e avulsos.

(C) não podem, em hipótese alguma, se desvincular do orçamento da previdência social.

(D) não incidem sobre gorjetas pagas ao segurado.

(E) só incidem sobre o lucro líquido apurado conforme a legislação do Imposto de Renda.

RESPOSTA: a Constituição prevê, em seu art. 149, três espécies de contribuição social: (i) contribuição social de intervenção no domínio econômico; (ii) contribuição social de interesse de categorias profissionais ou econômicas, como instrumento da atuação da União nas respectivas áreas; e (iii) contribuição social da seguridade social. O comando da questão pede a resposta de acordo com a última, a contribuição social da seguridade social. O art. 149, § 1º, da Constituição autoriza os Estados, o Distrito Federal e Municípios a instituir contribuição cobrada de seus servidores para custeio de regime previdenciário próprio. Em relação aos servidores da União, o assunto é disciplinado no art. 40 da Constituição.

(A) CORRETA. Art. 149, § 1º, e art. 195, ambos da Constituição.

(B) ERRADA. Art. 195 da Constituição.

(C) ERRADA. Em 1994, foi criada a Desvinculação de Receitas da União, ou *DRU*, que consistia na possibilidade de desvinculação dos valores pagos a título de contribuição social para a aplicação em outros fins. A iniciativa deveria ter durado até 31 de dezembro de 2015, como aplicação do intitulado Fundo Social de Emergência. No entanto, em 2016, foi editada a EC n.º 93, que prorroga a *DRU* até 2023. Veja o que diz a redação da mencionada EC: “Art. 1º. O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.’ (...) Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B: ‘Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.’ (...) ‘Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.’”.

(D) ERRADA. As gorjetas devem ser consideradas, conforme art. 22, I, da Lei n.º 8.212/91.

(E) ERRADA. Outras fontes podem ser instituídas, segundo art. 195, § 4º, da Constituição – “A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.”.

84. Tendo em vista princípios de direito financeiro, é correto afirmar:

(A) O princípio do equilíbrio orçamentário significa que despesas e receitas projetadas devem se manter em níveis compatíveis umas frente às outras, vedando, portanto, a realização de superávits.

(B) O princípio da unidade de tesouraria determina que todas as receitas sejam recolhidas a conta única, vedada a criação de caixas especiais, à exceção dos fundos de despesa.

(C) A anualidade determina que as dotações orçamentárias do exercício seguinte sejam fixadas conforme exercício anterior.

(D) O orçamento especial da previdência social é a única exceção ao princípio na universalidade.

(E) É permitida a vinculação de receita de impostos a órgão ou fundo, exclusivamente, para a despesas com educação.

RESPOSTA: a Lei n.º 4.320/64 positivou alguns princípios de direito financeiro - princípios da anualidade, da universalidade, da unidade, do orçamento bruto, da exclusividade, da discriminação, da unidade de tesouraria e evidenciação contábil, dentre outros.

(A) ERRADA. O princípio do equilíbrio tem como objetivo manter o equilíbrio entre o que se arrecada e o que se gasta, para evitar *déficit*. Evidentemente, não há problema em *superávit*, quando há mais arrecadação do que despesas. O princípio é mencionado no art. 48, “b”, da Lei n.º 4.320/64.

(B) CORRETA. O princípio está expressamente previsto no art. 56 da Lei n.º 4.320/64.

(C) ERRADA. O princípio da anualidade determina que a lei orçamentária tem duração de um ano. Tem previsão expressa no art. 2º, *caput*, da Lei n.º 4.320/64.

(D) ERRADA. A lei orçamentária compreende, também, o orçamento da seguridade social (CF, art. 165, § 5º, III). Logo, não há exclusão ao princípio da universalidade, previsto expressamente no art. 2º, *caput*, da Lei n.º 4.320/64.

(E) ERRADA. É vedada a vinculação de receita de impostos, ainda que seja para a educação (CF, art. 167, IV).

Direito Administrativo

85. Alberto Caeiro foi contratado pelo Conselho Regional de Contabilidade para trabalhar como assistente administrativo naquela entidade, em janeiro de 2016. Em fevereiro do corrente ano, foi dispensado, sem justa causa, da entidade. Alberto ajuizou ação em face da entidade, perante a Justiça Comum Estadual, visando sua reintegração, sob alegação de que se trata de entidade pertencente à Administração Pública e que seria ilegal a despedida imotivada. Ao apreciar a ação proposta, o Juízo Estadual deve

(A) aceitar a competência, visto que se trata de entidade autárquica estadual, sendo a relação de trabalho de natureza tipicamente administrativa.

(B) reconhecer a incompetência e remeter a ação para a Justiça do Trabalho, visto que, por se tratar de entidade de direito privado, o vínculo sob exame é regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

(C) reconhecer a incompetência e remeter a ação para a Justiça Federal, haja vista tratar-se de entidade autárquica federal, sendo o vínculo submetido ao regime jurídico único estatuído na Lei no 8.112/90.

(D) aceitar a competência, visto que se trata de típico contrato de prestação de serviços, regido pelas normas do Código Civil.

(E) extinguir a ação por impossibilidade jurídica do pedido, pois não cabe ao Judiciário interferir em atos de natureza discricionária, como os que se referem a dispensa de servidores não estáveis.

RESPOSTA: estabelece o art. 58 da Lei n.º 9.649/98, em seu *caput*, que “os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa”. O dispositivo foi objeto de ADIN (n.º 1.717), oportunidade em que o STF considerou que os conselhos profissionais têm natureza jurídica de autarquia, uma vez que atuam no exercício do poder de polícia, ao estabelecer restrições ao exercício da liberdade profissional, poder indelegável aos particulares. Portanto, é inconstitucional o art. 58 da Lei n.º 9.649/98, em sua integralidade. Como são considerados autarquias, o regime de pessoal deve se dar nos termos da Lei n.º 8.112/90. No exemplo dado, a competência é da Justiça Federal, com fundamento no art. 109, I, da Constituição.

(A) ERRADA. Lei n.º 8.112/90, ADIN 1.717 e art. 109, I, da Constituição.

(B) ERRADA. Lei n.º 8.112/90, ADIN 1.717 e art. 109, I, da Constituição.

(C) CORRETA. Lei n.º 8.112/90, ADIN 1.717 e art. 109, I, da Constituição.

(D) ERRADA. Lei n.º 8.112/90, ADIN 1.717 e art. 109, I, da Constituição.

(E) ERRADA. Lei n.º 8.112/90, ADIN 1.717 e art. 109, I, da Constituição.

86. Sobre o exercício do poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que tal poder

(A) é exercido somente em face de servidores regidos pelas normas estatutárias, não se aplicando aos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

(B) admite a aplicação de sanções de maneira imediata, desde que tenha havido prova inconteste da conduta ou que ela tenha sido presenciada pela autoridade superior do servidor apenado.

(C) é aplicável aos particulares, sempre que estes descumpram normas regulamentares legalmente embasadas, tais como as normas ambientais, sanitárias ou de trânsito.

(D) é extensível a sujeitos que tenham um vínculo de natureza especial com a Administração, sejam ou não servidores públicos.

(E) não contempla, em seu exercício, a possibilidade de afastamentos cautelares de servidores antes que haja o prévio exercício de ampla defesa e contraditório.

RESPOSTA: é importante ter cuidado para não confundir o poder disciplinar com o poder hierárquico. A hierarquia existe apenas no âmbito interno da Administração Pública, direta ou indireta, e não em relações particulares – não se fala em poder hierárquico, por exemplo, entre empregador e empregado, em uma relação exclusivamente privada. Ademais, só se fala em poder hierárquico na estruturação de uma mesma pessoa jurídica, não existindo entre uma pessoa jurídica e outra. Por essa razão, não há, por exemplo, hierarquia entre determinada autarquia e o Poder Executivo. O poder hierárquico se faz presente no dever de obediência entre camadas hierárquicas de uma mesma pessoa jurídica, de acordo com as atribuições fixadas em lei. Por outro lado, no poder disciplinar, que consiste na possibilidade de aplicação de sanções pelo Poder Público, é possível a sua incidência em relação a particulares, deste que exista um vínculo especial entre estes e o Estado – por exemplo, na relação entre aluno e instituição de ensino público.

(A) ERRADA. Alternativa explicada acima.

(B) ERRADA. Para a imposição de sanção, a Administração deve observar o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e Lei n.º 8.112/90, art. 143, *caput*), com todas as suas garantias. Os institutos da *verdade sabida* e do *termo de declaração* não podem ser aplicados na incidência do poder disciplinar, pois violam o direito ao devido processo. Na verdade sabida, a autoridade tem conhecimento pessoal e indubitável (público e notório) da infração praticada pelo servidor. Por isso, poderia aplicar imediatamente a sanção. Já o termo de declaração é a situação em que o servidor infrator confessa a prática proibida, hipótese em que a autoridade hierárquica superior poderia aplicar imediatamente a sanção, sem a necessidade de processo administrativo.

(C) ERRADA. A alternativa faz *pegadinha* com o poder de polícia. Neste, qualquer particular pode sofrer sanções, sem que seja necessário vínculo especial entre ele e o Estado, como ocorre no poder disciplinar. É o que ocorre, por exemplo, na imposição de sanção ao particular por infração ambiental.

(D) CORRETA. O tema já foi explicado.

(E) ERRADA. Art. 147 da Lei n.º 8.112/90 – “Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.”.

87. Acerca dos prazos prescricionais em matérias referentes à atividade administrativa, segundo a jurisprudência dominante do

(A) STJ, é aplicável o prazo constante do Decreto no 20.910/32 para que autarquia concessionária de serviços públicos ajuíze execução fiscal visando a cobrança de débitos decorrentes do inadimplemento de tarifas.

(B) STF, as ações de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, cometido em prejuízo do patrimônio da Administração Pública, são imprescritíveis.

(C) STJ, no tocante à ação para pleitear danos morais decorrentes de prática de tortura ocorrida durante o regime militar, deve-se adotar a prescrição vintenária, sendo o termo inicial a vigência da Constituição Federal de 1988.

(D) STF, considera-se prescrito o *jus puniendi* no caso de transcurso do prazo legal assinalado para conclusão procedimento de processo administrativo disciplinar.

(E) STJ, aplica-se o prazo prescricional estabelecido no Código Civil para as ações de repetição de indébito referentes a tarifas cobradas por empresas concessionárias de serviços públicos.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. “A tarifa de energia elétrica, cobrada por sociedade de economia mista, não está sujeita ao prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932.” (STJ, REsp 99.462/SP, julgado em 06/10/1998).

(B) ERRADA. “Aplica-se o prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002” (STJ, Tese Repetitiva 553 / REsp 1.251.993/PR, julgado em 12/12/2012).

(C) ERRADA. A imprescritibilidade de ações de natureza civil tem sido tema frequente em provas, especialmente em relação à improbidade administrativa. Segundo o STF, são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (RE 852.475/SP, julgado em 08/08/2018) – como fundamento, art. 37, § 5º, da Constituição. Quanto à ação de indenização por danos morais decorrentes de prática de tortura ocorrida durante a ditadura, entende o STJ pela imprescritibilidade (REsp 1.374.376/CE, julgado em 25/6/2013).

(D) ERRADA. Súmula 592-STJ: “O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.”. É a mesmo posicionamento do STF.

(E) CORRETA. Nesse sentido, STJ: “A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1.113.403/RJ Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 15/9/2009, submetido sistemática do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que se aplica o prazo prescricional estabelecido pela regra geral do Código Civil - a dizer, de vinte anos, na forma estabelecida no art. 177 do Código Civil de 1916, ou de dez anos, de acordo com o previsto no art. 205 do Código Civil de 2002 – às ações que tenham por objeto repetição de indébito de tarifa ou preço público, na qual se enquadra o serviço de fornecimento de energia elétrica e água.” (AgInt no REsp 1.250.347/RS, julgado em 15/08/2017). Nesse mesmo sentido, Súmula 412-STJ: “A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.”.

88. A empresa Canário & Sabiá Construções Ltda. foi contratada, após regular procedimento licitatório, para contrato de obra pública, consistente na construção de um edifício destinado ao uso de órgão estadual. Todavia, executada metade da obra contratada, a empresa simplesmente abandonou a execução, sem justo motivo, inadimplindo também as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao mês em curso. Após regular processo administrativo, o Diretor do órgão estadual rescinde o contrato e aplica à empresa a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Diante de tal circunstância, é correto concluir que

(A) a penalidade em questão foi aplicada por autoridade incompetente.

(B) a Administração contratante responderá solidariamente pelas dívidas trabalhistas remanescentes da execução contratual.

(C) a rescisão do contrato em questão provocará, por consequência, a rescisão imediata de todos os demais contratos celebrados pela empresa com o ente contratante.

(D) a Administração contratante não responde pelos encargos previdenciários decorrentes da execução do contrato, visto que são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

(E) é necessária a realização de novo processo licitatório para a conclusão da obra.

RESPOSTA:

(A) CORRETA. Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 – “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (...) § 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”.

(B) ERRADA. Art. 71 da Lei n.º 8.666/93 – “Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.”.

(C) ERRADA. “A declaração de inidoneidade só produz efeitos para o futuro (*ex nunc*). Ela não interfere nos contratos preexistentes e em andamento. Dessa forma, esse efeito da sanção inibe a sociedade empresarial de licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87 da Lei n. 8.666/1993), sem, contudo, acarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados diante de órgãos administrativos não vinculados à autoridade coatora ou de outros entes da Federação. Contudo, a falta de efeito rescisório automático não inibe a Administração de promover medidas administrativas específicas tendentes a rescindir os contratos nos casos autorizados, observadas as formalidades contidas nos arts. de 77 a 80 da referida lei.” (STJ, MS 14.002/DF, julgado em 28/10/2009).

(D) ERRADA. Art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

(E) ERRADA. Art. 24 da Lei n.º 8.666-93 – “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”.

89. Rafael Da Vinci foi nomeado Delegado de Polícia Federal e, ao fim do período de estágio probatório, foi reprovado na avaliação de desempenho e exonerado do cargo. Inconformado, ajuizou ação visando anular o processo administrativo que culminou em sua exoneração. Nesse ínterim, prestou concurso para Delegado de Polícia Estadual, sendo aprovado e empossado no referido cargo. Sobreveio, então, decisão definitiva na ação judicial por ele ajuizada, anulando o ato expulsório. Neste caso,

(A) por força de efeito *ope judicis*, a nomeação e posse no cargo de Delegado de Polícia Estadual tornam-se, automaticamente, insubsistentes.

(B) trata-se de situação em que haverá a recondução de Rafael no cargo de Delegado da Polícia Federal, gerando a vacância do cargo de Delegado de Polícia Estadual.

(C) a ação proposta deveria ter sido extinta, por falta de interesse de agir, pois ao assumir outro cargo público, Rafael violou o princípio *nemo potest venire contra factum proprium*.

(D) para ser reintegrado no cargo de Delegado de Polícia Federal, Rafael deverá requerer a exoneração do cargo de Delegado de Polícia Estadual.

(E) Rafael deverá ser reintegrado no cargo de Delegado de Polícia Federal, ainda que deseje permanecer no cargo estadual, por força do efeito vinculante da coisa julgada.

RESPOSTA: a questão traz alguns institutos sempre cobrados em conjunto em provas, para que o candidato demonstre saber a distinção entre eles. São formas de provimento dos cargos públicos: (a) nomeação: é a única forma de provimento originário, dando início ao vínculo do servidor com a Administração; (b) promoção: é a ascensão vertical na estrutura da carreira, com o aumento de vencimentos e, possivelmente, de responsabilidades; (c) aproveitamento: é o retorno ao exercício de servidor estável que estava em disponibilidade; (d) reintegração: é o que ocorre quando o servidor volta ao cargo por rescisão da decisão que o demitiu; (e) recondução: é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. Pode decorrer de: (i) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; (ii) reintegração do anterior ocupante do cargo então ocupado pelo reconduzido; (f) readaptação: é a volta ao exercício de servidor que já não pode mais exercer o cargo anteriormente ocupado em razão de limitações físicas ou mentais. Ele passa a ocupar novo cargo, compatível com as suas atuais habilidades; (g) reversão: é a volta ao exercício de servidor que estava aposentado. No exemplo do enunciado, Rafael foi reprovado no estágio probatório, mas houve a posterior anulação da decisão que determinou o seu desligamento. Portanto, hipótese de reintegração.

(A) ERRADA. A posterior nomeação no cargo de delegado de polícia estadual não se torna inexistente em razão da decisão judicial que anulou a decisão de desligamento do cargo de delegado de Polícia Federal.

(B) ERRADA. Art. 29 da Lei n.º 8.112/90.

(C) ERRADA. Uma coisa nada tem a ver com a outra.

(D) CORRETA. De fato, por não ser possível a cumulação dos dois cargos, Rafael terá de pedir exoneração do cargo de delegado estadual para o retorno ao cargo anterior.

(E) ERRADA. Outra alternativa sem pé e nem cabeça.

90. A propósito do uso dos bens públicos pelos particulares, é correto afirmar que

(A) as concessões de uso, dada a sua natureza contratual, não admitem a modalidade gratuita.

(B) o concessionário de uso de bem público exerce posse *ad interdicta*, mas não exerce posse *ad usucapionem*.

(C) a autorização de uso, por sua natureza precária, não admite a fixação de prazo de utilização do bem público.

(D) a Medida Provisória n.º 2.220/2001 garante àquele que possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais e respeitado o marco temporal ali estabelecido, o direito à concessão de uso especial.

(E) a permissão de uso, por sua natureza discricionária, não depende de realização de prévia licitação.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. A concessão de direito de uso pode ser onerosa ou gratuita (Lei n.º 8.666/93, art. 17, I, “h” e “i”).

(B) CORRETA. De fato, o concessionário exerce sobre o bem público concedido a posse *ad interdicta*, podendo usar dos meios judiciais adequados em caso, por exemplo, de esbulho. No entanto, não há posse *ad usucapionem*, afinal, os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

(C) ERRADA. A autorização de uso é, de fato, precária, não depende de licitação e pode se dar a título oneroso ou gratuito. É permitida por um curto período de duração. É o que ocorre, por exemplo, com a autorização de fechamento de uma rua para a realização de um evento cultural.

(D) ERRADA. O art. 1º da MP 2.200/01 – com redação da Lei n.º 13.465/17 – determina que “aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural”. A alternativa fala em uso comercial, hipótese não prevista na redação legal transcrita.

(E) ERRADA. A permissão de uso depende, sim, de procedimento licitatório. O que não depende da realização de licitação é a autorização de uso, ato discricionário e precário.

91. Ao regular os aspectos remuneratórios do contrato de concessão de serviços públicos a Lei n.º 8.987/95 dispõe que

(A) se assim estabelecer o edital de licitação, mediante juízo discricionário da Administração concedente, a cobrança de tarifa será condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

(B) a majoração ou diminuição do imposto de renda, após a apresentação da proposta, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

(C) o concessionário de serviços públicos poderá explorar projetos associados à concessão, previstos no edital de licitação, com vistas a favorecer a modicidade tarifária.

(D) em vista do princípio da isonomia, não pode haver diferenciação de tarifas com base em segmentação de usuários.

(E) as chamadas fontes alternativas de receita, dada a incerteza na realização das receitas, não são consideradas na aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 9º, § 1º, da Lei n.º 8.987/95 – “A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.”.

(B) ERRADA. Art. 9º, § 3º, da Lei n.º 8.987/95 – “Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.”.

(C) CORRETA. Art. 11, *caput*, da Lei n.º 8.987/95 – “No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.”.

(D) ERRADA. Art. 13 da Lei n.º 8.987/95 – “As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.”.

(E) ERRADA. Art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 8.987/95 – “As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”.

92. A Lei de Acesso à Informação Pública – Lei Federal n.º 12.527/2011

(A) não se aplica a todos os entes da Administração Pública, visto que é incompatível com o regime das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas por lei própria (Lei Federal no 13.303/2016).

(B) postula que, segundo o princípio *accessorium sequitur principale*, quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, as demais partes tornam-se também de acesso restrito.

(C) aponta como dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, por sítio oficial na internet; todavia, os Municípios de menos de cem mil habitantes estão dispensados da exigência.

(D) prevê prazo de trinta dias, prorrogável justificadamente por mais 20 (vinte) dias, para que seja disponibilizada informação requerida pelo cidadão.

(E) cria hipótese de responsabilidade objetiva pela divulgação indevida de informações, sendo que tal responsabilidade também é aplicável aos particulares que, em virtude de vínculo com órgão ou entidade pública, tenham acesso a informações sigilosas.

RESPOSTA:

(A) ERRADA. Art. 1º da Lei n.º 12.527/11 – “Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”.

(B) ERRADA. Art. 7º da Lei n.º 12.527/11 – “§ 2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”.

(C) ERRADA. Art. 8º da Lei n.º 12.527/11 – “§ 4º. Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de

divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”.

(D) ERRADA. Art. 11 da Lei n.º 12.527/11 – “§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. § 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.”.

(E) CORRETA. Art. 34 da Lei n.º 12.527/11 – “Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.”.

Direito Ambiental

93. O pagamento por serviços ambientais – PSA tem por fundamento

(A) a legislação estrangeira, não encontrando base no ordenamento jurídico brasileiro.

(B) o princípio da solidariedade intergeracional.

(C) o princípio do protetor-recebedor.

(D) o princípio do usuário-pagador.

(E) o princípio do poluidor-pagador.

RESPOSTA: os princípios típicos de direito ambiental sempre são cobrados em provas. Por isso, é essencial o seu estudo. Embora não exista uniformidade no tratamento do assunto pela doutrina, é possível elencá-los da seguinte forma:

PRINCÍPIO	COMENTÁRIOS
PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	O desenvolvimento só é considerado sustentável quando presentes cumulativamente as seguintes vertentes: (a) crescimento econômico; (b) preservação ambiental; (c) equidade social. O desenvolvimento sustentável tem amparo constitucional (CF, art. 170, II, III, VI e VII).
PRINCÍPIO DO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA	Tem previsão constitucional expressa (CF, art. 225, <i>caput</i>). “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”.
PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO	Tem como premissa a ideia de que é melhor prevenir do que remediar. Exemplo de aplicação do princípio se dá na exigência do EIA, o Estudo de Impacto Ambiental (CF, art. 225, § 1º, IV).

	<p>“Ressalte-se que o princípio da prevenção não é aplicado em qualquer situação de perigo ou dano. O princípio da prevenção se apoia na certeza científica do impacto ambiental de determinada atividade. Caso não haja certeza científica, o princípio a ser aplicado será o da precaução” (Leonardo Garcia e Romeu Thomé, no livro <i>Direito Ambiental</i>, da JusPodivm).</p>
PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR	<p>Quem causa o dano deve suportar o ônus da reparação. O causador da poluição deve arcar com os gastos necessários à diminuição, eliminação ou neutralização do dano ambiental. O princípio tem previsão constitucional (CF, art. 225) expressa. Veja:</p> <p>“§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.</p> <p>§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”.</p>
PRINCÍPIO DO USUÁRIO-PAGADOR	<p>Desenvolve-se a partir do princípio do poluidor-pagador. A exploração de recursos naturais não renováveis deve ser reparada, ainda que não cause algum dano ambiental. Ou seja, o explorador paga por estar limitando ainda mais os recursos já escassos no meio ambiente. Na Lei n.º 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o princípio está previsto em seu art. 4º:</p> <p>“Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:</p> <p>VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.”.</p>
PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR	<p>Impõe uma recompensa a quem contribui para a preservação do meio ambiente. Tem previsão legal expressa, no art. 6º, II, da Lei n.º 12.305/10, a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é exemplo de incidência do princípio.</p>
PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DE ATUAÇÃO (INTERVENÇÃO) ESTATAL / PRINCÍPIO DA NATUREZA PÚBLICA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL	<p>É dever do Estado a defesa e a preservação de um meio ambiente equilibrado. O princípio tem amparo expresso da Constituição, no art. 225.</p>
PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA (POPULAR) / PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO	<p>Toda a sociedade tem o dever de preservar o meio ambiente. Também tem previsão constitucional, no já mencionado art. 225.</p>
PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO	<p>A divulgação de dados à coletividade é essencial para a máxima preservação ambiental. Não por outro motivo, ao tratar do EIA, o Estudo de Impacto Ambiental, a Constituição (art. 225, § 1º, IV) impõe expressamente a publicidade: “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de</p>

	significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.
PRINCÍPIO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	<p>Também tem raiz constitucional, no art. 225:</p> <p>“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:</p> <p>VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.</p>
PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE	<p>A Constituição prevê expressamente a sanção daquele que não dá ao imóvel a função social devida – inclusive, com medidas extremas, como a desapropriação (CF, art. 182, § 4º, III). No art. 186, II, da Constituição, há expressa previsão no sentido de que a função social da propriedade rural inclui a utilização adequada do meio ambiente. Veja:</p> <p>“Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: (...) II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente”.</p>
PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS	<p>Também tem raiz constitucional, no art. 4º, inciso IX, que determina a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. O tema é tratado nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 9.605/98.</p>
PRINCÍPIO DO CONTROLE DO POLUIDOR PELO PODER PÚBLICO / PRINCÍPIO DO LIMITE	<p>O princípio decorre do poder de polícia do Poder Público. Tem previsão constitucional e, também, em legislação infraconstitucional. Veja:</p> <p>“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.</p>
PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO ECOLÓGICO / EFEITO CLIQUET AMBIENTAL	<p>Não é possível retroagir em relação às conquistas na preservação ao meio ambiente. O princípio tem como objetivo evitar que medidas legislativas e executivas implementem um efeito <i>cliquet</i> ou um <i>efeito catraca</i> em relação à proteção ambiental.</p>

(A) ERRADA. A tabela acima traz a resposta.

(B) ERRADA. A tabela acima traz a resposta.

- (C) CORRETA. A tabela acima traz a resposta.
- (D) ERRADA. A tabela acima traz a resposta.
- (E) ERRADA. A tabela acima traz a resposta.
-

94. O proprietário de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN

- (A) não pode receber recursos advindos da compensação ambiental.
- (B) pode receber recursos advindos da compensação ambiental desde que em conjunto com o Município.
- (C) pode receber recursos advindos da compensação ambiental desde que o proprietário seja fiscalizado pelo Município.
- (D) pode receber recursos advindos da compensação ambiental, visto que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é uma unidade de conservação da natureza de proteção integral.
- (E) pode receber recursos advindos da compensação ambiental desde que sua unidade de conservação tenha sido afetada por um empreendimento de significativo impacto ambiental.

RESPOSTA: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (*SNUC*) também é assunto constante em provas. O assunto é disciplinado pela Lei n.º 9.985/2000. No art. 21 da mencionada lei está regulada a Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos seguintes termos: “Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. § 1º. O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis. § 2º. Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural (*RPPN*), conforme se dispuser em regulamento: I - a pesquisa científica; II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais; III - (VETADO). § 3º. Os órgãos integrantes do *SNUC*, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.”. Há um regulamento, o Decreto n.º 5.746/06, que impõe algumas diretrizes ao *SNUC*, e, em seu art. 29, *caput*, determina que “no caso de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN já criada, o licenciamento ambiental fica condicionado à prévia consulta ao órgão ambiental que a criou, devendo a RPPN ser uma das beneficiadas pela compensação ambiental”. No entanto, cuidado com a ressalva prevista no art. 29, § 1º, do citado Decreto: “é vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento do empreendimento.”. Ademais, assim prevê o § 2º do art. 29: “os recursos provenientes de compensação ambiental deverão ser empregados na preservação dos recursos ambientais da RPPN.”.

- (A) ERRADA. Art. 29, § 1º, do Decreto n.º 5.746/06.
- (B) ERRADA. Art. 29, § 1º, do Decreto n.º 5.746/06.
- (C) ERRADA. Art. 29, § 1º, do Decreto n.º 5.746/06.
- (D) ERRADA. Art. 29, § 1º, do Decreto n.º 5.746/06.
- (D) CORRETA. Art. 29, § 1º, do Decreto n.º 5.746/06.
-

95. As resoluções normativas do Conselho Nacional do Meio Ambiente

- (A) vinculam a União e possuem caráter sugestivo em relação aos Estados e Municípios.
- (B) vinculam os entes federativos que optarem por integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente.
- (C) vinculam todos os entes federativos diante do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

(D) estabelecem regramento apenas para o Ministério do Meio Ambiente, uma vez que o Conselho Nacional do Meio Ambiente é órgão do citado ministério.

(E) não possuem caráter cogente.

RESPOSTA: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (*CONAMA*) está previsto a partir do art. 8º da Lei n.º 6.938/81. Dentre as suas atribuições, está prevista a edição de instrumentos normativos para “estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos” (Lei n.º 6.938/81, art. 8º, VII). Portanto, o *CONAMA* tem poder regulamentar.

(A) ERRADA. Art. 8º da Lei n.º 6.938/81.

(B) ERRADA. Art. 8º da Lei n.º 6.938/81.

(C) CORRETA. Art. 8º da Lei n.º 6.938/81.

(D) ERRADA. Art. 8º da Lei n.º 6.938/81.

(E) ERRADA. Art. 8º da Lei n.º 6.938/81.

96. Os apontamentos levantados em audiência pública

(A) não vinculam o órgão licenciador, que tem o dever, por outro lado, de justificar tecnicamente o não acolhimento das sugestões.

(B) vinculam o órgão licenciador, que tem o dever, portanto, de acolher as sugestões.

(C) são votados e vinculam o órgão licenciador os que obtiverem maioria simples.

(D) são votados e vinculam o órgão licenciador os que obtiverem maioria absoluta.

(E) são votados e vinculam o órgão licenciador os que obtiverem quórum de 2/3.

RESPOSTA: a audiência pública é prevista em outros procedimentos, mas destaco aquela realizada quando da elaboração do Relatório de Impacto Ambiental (*RIMA*), disciplinada na Resolução n.º 01/1986 do *CONAMA*, que assim prevê, em seu art. 11: “§ 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do *RIMA*, o estadual competente ou o *IBAMA* ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do *RIMA*”. A audiência pública foi também tratada na Resolução n.º 09/1987 do *CONAMA*, que deixa claro, em seu art. 2º, que o procedimento é prescindível – portanto, tem natureza não vinculante, afinal, não é, em regra, obrigatória a sua realização.

(A) CORRETA. Já respondido no comentário acima.

(B) ERRADA. Já respondido no comentário acima.

(C) ERRADA. Já respondido no comentário acima.

(D) ERRADA. Já respondido no comentário acima.

(E) ERRADA. Já respondido no comentário acima.

97. Segundo o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, os

(A) Estados e os Municípios poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes fixadas no Plano Nacional e em lei federal.

(B) Estados e os Municípios poderão instituir, através de decreto, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes fixadas no Plano Nacional e em lei federal.

(C) Estados poderão instituir, através de decreto, Planos Regionais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes fixadas no Plano Nacional e em lei federal, estando o país dividido, para este fim, em quatro regiões costeiras: sul, sudeste, nordeste e norte.

(D) Estados poderão instituir, através de lei, Planos Regionais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes fixadas no Plano Nacional e em lei federal, estando o país dividido, para este fim, em quatro regiões costeiras: sul, sudeste, nordeste e norte.

(E) Municípios da costa deverão instituir, através de decreto, Planos Setoriais de Gerenciamento Costeiro, que se limitarão a, no máximo, quatro Municípios.

RESPOSTA: O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro é disciplinado na Lei n.º 7.661/88, que assim prevê, em seu art. 5º, § 1º: “Os Estados e Municípios poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes do Plano Nacional e o disposto nesta lei, e designar os órgãos competentes para a execução desses Planos.”.

(A) CORRETA. Art. 5º, § 1º, da Lei n.º 7.661/88.

(B) ERRADA. Art. 5º, § 1º, da Lei n.º 7.661/88.

(C) ERRADA. Art. 5º, § 1º, da Lei n.º 7.661/88.

(D) ERRADA. Art. 5º, § 1º, da Lei n.º 7.661/88.

(E) ERRADA. Art. 5º, § 1º, da Lei n.º 7.661/88.

98. Lavrado Auto de Infração Ambiental por supressão ilegal de vegetação nativa em área de preservação permanente, aplicou-se pena de multa, que foi adimplida pelo autuado. A Administração Pública, neste caso, deverá

(A) arquivar o processo administrativo diante do pagamento integral da multa imposta.

(B) noticiar o fato aos órgãos competentes (Ministério Público e Polícia Civil) para verificar eventual prática de crime ambiental e buscar, administrativamente ou por meio do Poder Judiciário, a reparação do dano ambiental.

(C) noticiar o fato aos órgãos competentes (Ministério Público e Polícia Civil) para verificar eventual prática de crime ambiental e arquivar o processo administrativo.

(D) noticiar o fato aos órgãos competentes (Ministério Público e Polícia Civil) para verificar eventual prática de crime ambiental e buscar administrativamente a reparação do dano ambiental, visto que não tem legitimidade para ingressar em juízo.

(E) ingressar em juízo para buscar a reparação do dano ambiental e a condenação do autuado pela prática de crime ambiental.

RESPOSTA: no âmbito ambiental, as infrações administrativas estão tratadas na Lei n.º 9.605/98, a partir do art. 70. Segundo o art. 70, § 1º, “são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha”. Ademais, no § 4º, o art. 70 determina que “as infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório”. Caso a infração administrativa também caracterize crime ambiental, não caberá à autoridade administrativa o oferecimento de denúncia, mas ao Ministério Público – todos os crimes ambientais são de ação penal pública incondicionada (Lei n.º 9.605/98, art. 26). A instauração de inquérito se dá pela autoridade policial – em regra, Polícia Civil. Quanto ao ajuizamento de ação para a reparação do dano, a LACP (Lei n.º 7.347/85 prevê expressamente a legitimidade ativa da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios (art. 5º, III), bem como de autarquias, de empresas públicas, de fundações ou de sociedades de economia mista (art. 5º, IV).

(A) ERRADA. Já explicada acima.

(B) CORRETA. Já explicada acima.

(C) ERRADA. Já explicada acima.

(D) ERRADA. Já explicada acima.

(E) ERRADA. Já explicada acima.

99. Pedro, Diretor Executivo de empresa de fertilizante, determinou, contra orientação do corpo técnico, que trouxe solução ambientalmente correta, a descarga de produtos em curso d'água causando poluição que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade localizada a jusante. A conduta de Pedro

(A) é atípica.

(B) é prevista como forma qualificada de crime ambiental.

(C) é prevista como crime, mas sem qualificadora.

(D) não pode ser responsabilizada, sob o ponto de vista penal, pois a responsabilidade penal recairá sobre a pessoa jurídica.

(E) ensejará a responsabilidade penal da empresa, ainda que a conduta não tenha sido praticada no interesse ou em benefício da pessoa jurídica.

RESPOSTA: Pedro praticou o crime de poluição na forma qualificada (Lei n.º 9.605/98, art. 54, § 2º, III), pois causou “poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade”.

(A) ERRADA. Art. 54, § 2º, III, da Lei n.º 9.605/98.

(B) CORRETA. Art. 54, § 2º, III, da Lei n.º 9.605/98.

(C) ERRADA. Art. 54, § 2º, III, da Lei n.º 9.605/98.

(D) ERRADA. Art. 54, § 2º, III, da Lei n.º 9.605/98.

(E) ERRADA. Art. 54, § 2º, III, da Lei n.º 9.605/98.

100. Em pequena propriedade ou posse rural familiar

(A) o poder público federal deverá prestar apoio técnico para a recomposição da vegetação da reserva legal.

(B) o poder público municipal deverá prestar apoio técnico para a recomposição da vegetação da reserva legal.

(C) a recomposição da reserva legal será feita exclusivamente com vegetação nativa, sendo as mudas subsidiadas pelo poder público federal, que também garantirá, como incentivo financeiro, a compra de subprodutos vindos de tal área.

(D) a área de preservação permanente será considerada como reserva legal, recaindo sobre ela o regramento mais permissivo da reserva legal.

(E) para cumprimento da manutenção da área de reserva legal poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

RESPOSTA: A resposta está nos arts. 3º e 54 da Lei n.º 12.651/12, que assim dispõem: “Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos

termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;”; “Art. 54. Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais. Parágrafo único. O poder público estadual deverá prestar apoio técnico para a recomposição da vegetação da Reserva Legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º.”.

- (A) ERRADA. Art. 3º, V, e art. 54 da Lei n.º 12.651/12.
- (B) ERRADA. Art. 3º, V, e art. 54 da Lei n.º 12.651/12.
- (C) ERRADA. Art. 3º, V, e art. 54 da Lei n.º 12.651/12.
- (D) ERRADA. Art. 3º, V, e art. 54 da Lei n.º 12.651/12.
- (E) CORRETA. Art. 3º, V, e art. 54 da Lei n.º 12.651/12.